



MEM. Nº 152/2021/DAP/DPE-RO

Porto Velho, 05 de outubro de 2021.

À Excelentíssima Senhora  
**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Atch 05.10.21  
Beatriz de Andrade Chaves  
Secretária-Geral de  
Administração e Planejamento

**Assunto: Abertura de procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo de Jarú.**

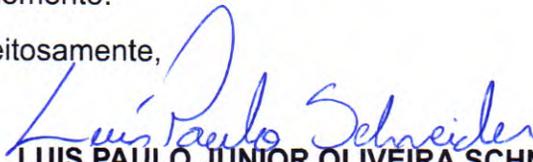
**Excelentíssima Senhora,**

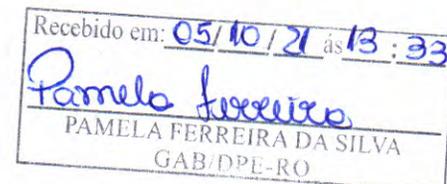
Tendo em vista a necessidade de suprir os núcleos do interior do estado com fornecimento de água mineral. Servimo-nos do presente para encaminhar o Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços (anexo) para abertura de procedimento de aquisição, com objetivo de atender a demanda do núcleo de Jarú.

Considerando a experiência da DPE-RO em outros procedimentos de aquisição de água mineral para os núcleos do interior. Nos quais os procedimentos licitatórios se deram fracassados em razão da dificuldade de encontrar licitantes interessados ou com valores compatíveis. À luz de como vêm sendo realizadas as aquisições de água mineral em outros núcleos da DPE-RO no interior do estado. Pretende-se a realização da aquisição por dispensa de licitação, conforme já proferido despacho no processo administrativo nº 3001.1061.2020/DPE-RO.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Respeitosamente,

  
**LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER**  
Chefe do Departamento de Almoxarifado  
e Patrimônio - Em substituição







FORMULÁRIO DE INTENÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. UNIDADE SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

2. OBJETO (O que você precisa? Descrever de forma precisa, suficiente e clara, no que consiste o bem ou serviço a ser adquirido, com detalhamento de quantidade, unidade e, sempre que possível, valores unitário e total estimados. Utilize mais de um formulário, se for necessário.)

Descrição	Unidade de Medida	Quant.
<b>Garrafão de água mineral – 20 L</b> Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	<b>UNIDADE</b>	<b>180</b>

3. UNIDADE COMPETENTE

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> DTI - Divisão de Tecnologia da Informação (hardware, software e insumos de TI)                           | <input type="checkbox"/> GT - Grupo de Transporte (transporte e veículos)            |
| <input type="checkbox"/> ASCOM - Assessoria de Comunicação (material gráfico e serviços de mídia falada, escrita e televisionada) | <input type="checkbox"/> DE - Divisão de Engenharia (serviços e obras de engenharia) |
| <input checked="" type="checkbox"/> DAP – Depto. de Almojarifado e Patrimônio (bens de consumo e materiais permanentes)           | <input type="checkbox"/> CE - Centro de Estudos (capacitação)                        |
| <input type="checkbox"/> SG - Grupo de Serviços Gerais/DA (serviços gerais)   | <input type="checkbox"/> Outro, especificar:   |

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Motivação da aquisição

A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública no município de JARU.

Considerando a experiência da DPE-RO em outros procedimentos de aquisição de água mineral para os núcleos do interior. Nos quais os procedimentos licitatórios se deram fracassados em razão da dificuldade de encontrar licitantes interessados ou com valores compatíveis. À luz de como vêm sendo realizadas as aquisições de água mineral em outros núcleos da DPE-RO no interior do estado. Pretende-se a realização da aquisição por dispensa de licitação, conforme já houve despacho proferido pelo Ordenador de Despesas no processo administrativo 3001.1061.2020/DPE-RO.

Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e o conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.

QUANTIDADES

As quantidades de galões de 20 litros requeridas foram auferidas em contato direto com o núcleo, que informou a quantidade necessária aos andamentos das atividades (anexo).



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**4.2. Resultado esperado com a aquisição (Para que você precisa do objeto? Informar quais os benefícios que a aquisição irá trazer à Instituição?)**

Manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública em todos os seus núcleos no Estado de Rondônia.

**4.3. Há singularidade no objeto que ocasione dispensa ou inexigibilidade de licitação? Justifique.**  
Não há.

**5. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (informar o endereço do local onde será feita a entrega do bem ou a execução do serviço a ser adquirido)**

RUA: RAIMUNDO CATANHEDE Nº 1247, BAIRRO: SETOR 02, CEP: 76.890-000, JARU-RO

**6. RECEBIMENTO (informar a repartição ou servidor que receberá o bem ou serviço a ser adquirido)**

Gestor e fiscal de contrato a serem designados pela Administração Superior.

**7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (prestar informações que possam auxiliar na realização do levantamento de preços e na elaboração do termo de referência, tais como: nomes, telefones, contatos de empresas, etc.)**

Os preços de referência serão encontrados através de cotação de preços, em conformidade com o preceituado no Regulamento nº 011/2017/DPG/DPE-RO, de modo a encontrar os melhores preços possíveis para a Administração Pública.

**8. CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE**

Declaro estar ciente da legislação aplicável ao processo de compras e licitações, em especial aos dispositivos que regulam a finalidade e a especificidade do objeto).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA E CARIMBO**

**9. CERTIFICAÇÃO DA UNIDADE COMPETENTE**

Declaro que o pedido foi analisado e que as informações prestadas pela Unidade Solicitante estão de acordo com as especificações de mercado e aptas ao procedimento de aquisição.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA E CARIMBO**

**10. ORDENADOR DE DESPESA**

De acordo, quanto ao mérito da despesa.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA E CARIMBO**



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>



## Previsão de utilização de água mineral

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

29 de setembro de 2021 09:42

Para: Comarca Santa Luzia <santaluzia@defensoria.ro.def.br>, Comarca Costa Marques <costamarques@defensoria.ro.def.br>, **Comarca Jaru** <jaru@defensoria.ro.def.br>, Comarca Alta Floresta <altafloresta@defensoria.ro.def.br>, Comarca Pimenta Bueno <pimentabueno@defensoria.ro.def.br>, Comarca Machadinho <machadinho@defensoria.ro.def.br>, Comarca Sao Francisco <saofrancisco@defensoria.ro.def.br>

Bom dia.

Senhores,

Tendo em vista a informação de que os núcleos não estão dispendo de contrato de água mineral.

Solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento  
Atenciosamente,

--

**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**  
**Defensoria Pública do Estado de Rondônia**

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



*Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!*



**Memorando 143-2021-DAP-DPE.pdf**  
846K





**MEM. N° 143/2021/DAP/DPE-RO**

**Porto Velho, 27 de setembro de 2021.**

Aos Chefes de Núcleo  
**Núcleos de Santa Luzia D'Oeste, Costa Marques, Jarú, Alta Floresta D'Oeste,  
Pimenta Bueno, Machadinho D'Oeste, São Francisco do Guaporé.**  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto: Previsão de utilização de água mineral.**

**Senhores,**

Tendo em vista a informação de que os núcleos não estão dispostos de contrato de água mineral.

Solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Atenciosamente,

**JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS**  
Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio





DEFENSORIA PÚBLICA  
DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

## Resposta ao Memorando Circular nº 03/2021 - Água mineral

Comarca Jaru <jaru@defensoria.ro.def.br>

29 de setembro de 2021 11:53

Para: "Depto. Almoarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Bom dia!  
Segue resposta ao memorando.  
Atenciosamente,

Renata Cristina Pinto Neves  
Técnica administrativa



--

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**MEMORANDO 46.2021 - PATRIMONIO - AGUA MINERAL 12 MESES.pdf**  
900K





**MEMORANDO Nº 46/2021 - DPE/JARU/RO**

Jaru/RO, 29 de setembro de 2021.

Ao Senhor Chefe

**João Vítor Sousa de Oliveira Rios**

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Porto Velho – RO

**Assunto:** Resposta ao Memorando Circular nº 143/2021/DAP/DPE-RO. Previsão de utilização de água mineral.

Senhor Chefe de Departamento,

Na oportunidade em que externo meus cumprimentos, venho apresentar resposta ao memorando supramencionado, para informar a estimativa de necessidade de **180 (cento e oitenta)** galões de água mineral para atender ao núcleo de Jaru, pelo período de 12 meses.

Na oportunidade, externo os protestos de elevada consideração, colocando-me à disposição para o que for necessário.

Respeitosamente,

LUCAS DO COUTO  
SANTANA:004216  
19597

Assinado de forma digital  
por LUCAS DO COUTO  
SANTANA:00421619597  
Dados: 2021.09.29  
11:17:58 -04'00'

**LUCAS DO COUTO SANTANA**

Defensor Público





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**CONCLUSÃO**

Aos 7 dias do mês de outubro do ano de 2021, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Edna Cristina Moraes de Assis, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130912, subscrevi.

**Processo n.: 3001.0815.2021/DPE-RO**

**Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru**

**Destino: Departamento de Almoarifado e Patrimônio**

**DESPACHO**

Vistos.

Considerando o formulário de intenção de aquisição de bens e serviços à fl. 03, **AUTORIZO** a abertura de procedimento administrativo visando a aquisição de água mineral para atender a demanda do Núcleo de Jaru.

Encaminhem-se os autos ao **Departamento de Almoarifado e Patrimônio** para elaboração de termo de referência.

Após, ao **Departamento de Aquisições** para realização de pesquisa mercadológica.

Porto Velho, 7 de outubro de 2021.

*Beatriz de Andrade Chaves*

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



Memorando 043/2021/DA/DPE-RO

Porto Velho, 01 de março de 2021.

Ao  
Gabinete

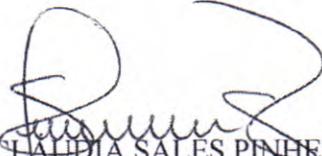
Assunto: Aquisição de água mineral para o Núcleo de Espigão do Oeste

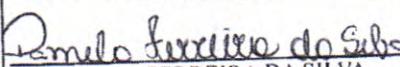
*Antônio*  
*Após retorno*  
*em 11/3/21*  
*Lucas Talmich*  
Defensor Público Geral

Com os cordiais cumprimentos, tendo em vista a decisão anexa que orienta pela contratação de empresa para fornecimento de água mineral para os núcleos do interior mediante dispensa da licitação, solicito a abertura de processo administrativo para aquisição de água mineral para atender as necessidades do Núcleo de Espigão do Oeste para o exercício de 2021.

Registro que se pretende a contratação mediante procedimento de dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, da Lei 8666/93, que trata da Dispensa Licitatória com emissão de nota de empenho estimativo para o exercício de 2021 e fornecimento mediante emissão de ordem de fornecimento. Em que pese a tentativa de aquisição única, a espécie do objeto se mostra inviável para contratação única para fornecimento em todas as localidades do interior, tanto que outros órgãos com estruturas organizacionais aproximadas à da DPE/RO, como por exemplo TJ/RO e MP/RO, realizam as aquisições de água mineral para suas unidades no interior através modalidade de dispensa de licitação, conforme dados do Diveport/Siafem e Portal de Transparência MPRO anexo.

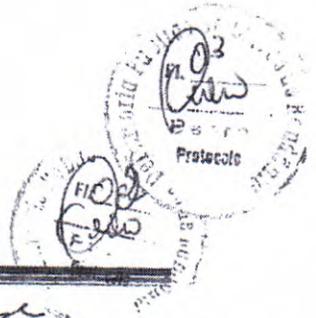
Respeitosamente,

  
ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO  
Diretora Administrativa

Recebido em 01/03/21 às 09:32  
  
PAMELA FERREIRA DA SILVA  
GAB/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



Memorando nº 213/DA/DPE/RO

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2020.

*Atual - e  
pós, retornem.  
PV 17, 19/11/2020.  
Keyne Takashi Mizusaki*

Ao  
Secretário Geral  
Keyne Takashi Mizusaki

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI  
Secretário - Geral de  
Administração e Planejamento

Assunto: Contratação de água mineral

Para melhor subsidiar esta Diretoria quanto aos procedimentos que assegurem o fornecimento de água mineral para as unidades desta Defensoria, venho solicitar deliberação superior em relação a modalidade de contratação, uma vez que o procedimento licitatório pregão eletrônico nº 012/2020/CPCL/DPE/RO que visava a contratação do fornecimento de água mineral para as unidades desta Defensoria que restou com itens cancelados(desertos) ou fracassados para os núcleos do interior, com exceção do núcleo de Cacoal, o que ensejou a orientação para realização de dispensa de licitação para o núcleos com itens desertos ou fracassados. Considerando-se que as duas ARP resultantes deste certame vencem em 07/2021 e que as Unidades já devem iniciar os procedimentos para nova contratação e que as dispensas de licitação foram realizadas para atender as demandas até 31/12/2020, é necessário que se inicie novos procedimentos de aquisição, havendo, portanto, a necessidade de definir quanto à:

- a) abertura de procedimento licitatório para registro de preço englobando todas as unidades ou apenas para as unidades de Cacoal e Porto Velho e abertura de procedimento para contratação por dispensa de licitação para os núcleos do interior;

Ressalto que dada a natureza de fornecimento do objeto a contratação de uma única empresa para fornecimento em todas as localidades do estado ou mesmo a tentativa de se realizar aglutinações de localidades por polos, tem se mostrado inviável e pouco atrativo para as empresas, em razão das quantidades por localidade não compensarem os custos de deslocamento para entrega. Deste modo, O



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



parcelamento do objeto da contratação mostra-se mais vantajoso por localidade, uma vez que, de modo geral, o fornecimento de pequenas quantidades é normalmente atendido no pelo comércio local. Observamos que a prática de outros órgãos é a realização de Registro de Preços para atender as necessidades da capital e a realização de dispensa de licitação para atender as unidades no interior.

Atenciosamente,

**ANA CLAUDIA SALES PINHEIRO**  
Diretora Administrativa

Recebido em: 09/11/20 às 11:30  
*Pamela Ferreira da Silva*  
PAMELA FERREIRA DA SILVA  
GAB/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



MEMORANDO Nº. 015/2020/CPCL/DPE/RO

Porto Velho - RO, 30 de junho de 2020.

Da: Comissão Permanente de Compras e Licitação  
Para: Diretoria Administrativa

Assunto: Aquisição de água mineral.

Senhora Diretora,

Considerando que os itens 4, 5, 6, 7, 09 e 10 do Pregão Eletrônico nº 012/2020/CPCL/DPE/RO fracassaram e que os itens 11 a 25, do retro mencionado pregão, resultaram desertos, encaminho cópias dos documentos extraídas do Processo Administrativo 3001.0188.2020/DPE-RO, para providencias que julgar necessária quanto a aquisição dos materiais.

Ressalto que deverá ser observado os apontamentos feitos no Relatório de Conformidade nº 304/2020-CI/DPE e Despacho do Secretário-Geral de Administração e Planejamento anexo a este memorando.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Luan Hortiz Campos  
Presidente da CPCL/DPE/RO

**LUAN HORTIZ**  
**CAMPOS:004**  
**35028227**

Assinado de forma  
digital por LUAN HORTIZ  
CAMPOS:00435028227  
Dados: 2020.06.30  
10:40:39 -04'00'

<b>RECEBIDO</b>
Em 30 de 06 de 2020 às 10:57
Danilo Lima Monteiro Técnico Administrativo Divisão Administrativa/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



## INFORMAÇÃO

Pelo presente, remetemos à Controladoria Interna, o **Processo Administrativo nº 3001.0188.2020/DPE-RO**, acompanhado do seguinte relatório:

<b>1. PREGÃO ELETRÔNICO:</b>	012/2020/CPCL/DPE/RO
<b>1.1. SISTEMA DE LICITAÇÕES:</b>	Comprasnet
<b>1.2. OBJETO:</b>	Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
<b>1.3. SITUAÇÃO FINAL:</b>	Concluído

<b>2. IMPUGNAÇÃO:</b>	
<b>DECISÃO</b>	<b>EMPRESA</b>
-	-

<b>3. PROPOSTAS RECEBIDAS</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>
HOLANDA PAPELARIA EIRELI	63.772.925/0001-70
RENATA GRAZIELLY CLEMENTE 02453596217	36.939.968/0001-25
IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI	15.749.688/0001-84
ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI	05.555.440/0001-29

<b>4. EMPRESA VENCEDORA:</b>				
ITEM	EMPRESA/CNPJ	VALOR ESTIMADO (R\$)	VALOR OBTIDO (R\$)	ME/EPP
01	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	6.779,94	6.099,60	SIM
02	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	756,25	660,00	SIM
03	ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (05.555.440/0001-29)	10.279,50	9.240,00	SIM
08	IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI (15.749.688/0001-84)	1.806,75	1.806,75	SIM
<b>TOTAL</b>		<b>19.622,44</b>	<b>17.806,35</b>	-

**OBS:** As propostas das empresas acima foram aceitas por estarem compatíveis com os valores estimados e por terem cumprido todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação correlata.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Relatório de Conformidade n. 304 /2020-CI/DPE**

**Processo:** 3001.0188.2020.DPE

**Interessado(a):** Defensoria Pública Estadual

**Assunto:** Aquisição de água mineral.

**Destino:** Gabinete do Secretário-Geral de Administração

Ilmo. Senhor Secretário-Geral de Administração,

Versam os autos sobre formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, para atender às demandas da Defensoria Pública do Estado, para sede e núcleos do interior.

**I – Do Relatório:**

Os autos foram deflagrados em fevereiro/2020, por intermédio do Formulário de Intenção e Aquisição de Bens e Serviços (fl. 02), objetivando a aquisição de água mineral.

Após, o feito foi instruído com documentos verificando a necessidade de aquisição de água mineral pelos núcleos da DPE/RO no interior do estado (fls. 09/15); Termo de Referência n. 18/2020 (fls. 16/27; 136/149; 197/207); Pesquisa Mercadológica (fls. 29/36; 40/121 e 194/207167/181); Termo de Alteração Editalícia (fl. 182); Edital n. 013/2020/CPCL/DPE/RO (fls. 123/135; 184/196); Minuta da Ata de Preços (fls. 149151; 210/212;).

Além disso, foi anexada manifestação jurídica por meio do Parecer n. 170/2020-AJDPE (fls. 153/165).

Os documentos de habilitação das empresas vencedoras do certame licitatório, bem como suas propostas foram anexados às fls. 217/265. Tais documentos, por atribuição prevista na Lei de Licitações, foram examinados pela comissão de compras e licitações para que



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



mais econômica e eficiente possível, estamos de acordo com os procedimentos para a aquisição dos produtos por dispensa de licitação.

É o relatório, que submetemos a apreciação superior.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2020.

**FABIANA FRANCO VIANA**  
Controladora Interna  
Portaria n. 1023/2019-GAB/DPE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Processo: 3001.0188.2020/DPE-RO**  
**Assunto: Aquisição de água mineral**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA  
FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2020/CPCL/DPE/RO**

Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, **HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2020/CPCL/DPE/RO**, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos **itens 1, 2 e 3, VENCEDORA** a empresa **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.440/0001-29, situada na Avenida Campos Sales, 3511, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de **R\$15.999,60 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**;
2. Quanto ao **item 8, VENCEDORA** a empresa **IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.749.688/0001-84, situada na Rua Capitão Silvío, 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, com o valor de **R\$1.806,75 (mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**;
3. Quanto aos **itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10, FRACASSADO**;
4. Quanto aos **itens 11 a 25, DESERTO**.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

  
**KEYNE TAKASHI MIZUSAKI**  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento



**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



Em seguida, à **Diretoria Administrativa** para providenciar a abertura de processos apartados para eventual realização de aquisição, via dispensa de licitação, dos itens que restaram fracassados e desertos, conforme sugerido pela CPCL à fl. 284-v, uma vez que a demora na repetição do certame poderá ocasionar prejuízos às atividades desenvolvidas nos núcleos do interior em razão da ausência do objeto.

Ressalto que, em relação aos itens exitosos, deverão ser abertos processos por dependência para cada empresa vitoriosa, nos termos do art. 13 e seguintes da Resolução n. 64/2017/CSDPE-RO.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

  
**KEYNE TAKASHI MIZUSAKI**  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

**Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos por Favorecido**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nome do Favorecido	CNPJ/CPF	Empenho	Objeto	Modalidade de Licitação	Valor Empenhado	Valor Pago
<b>130011 - FUNDO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIAS - TIJURO</b>						
JABELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	0697276000169	2020NE00159	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS AGUA MINERAL EMGARRAFA DE 500 ML, GARRA-	DISPENSA DE LICITACAO		
JABELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	0697276000169	2020NE02254	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS AGUA MINERAL EMGARRAFA DE 500 ML, GARRA-	DISPENSA DE LICITACAO		
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	01940914000180	2020NE00948	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS EM GARRAFA DE 500	DISPENSA DE LICITACAO		
REDITO DA SILVA PEREIRA - ME	01400110100175	2020NE020161	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS EM GARRAFA DE 500 ML, GARRA-	DISPENSA DE LICITACAO		
IPROS COM DE GAS DE COZINHA LTDA - ME	01145735000143	2020NE00038	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS ENVASADA EM GARRA-	DISPENSA DE LICITACAO		
COMERCIO DE GAS LTDA ME	22590685000113	2020NE01183	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS, AGUA MINERAL SEM GAS ENVASADA EM GARRA-	DISPENSA DE LICITACAO		
ATER GAS LTDA ME	063303073000184	2020NE00244	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L(VINTE LITROS), SEM O	DISPENSA DE LICITACAO		
FERCIAL RUBIO LTDA	05789275000108	2020NE00235	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L(VINTE LITROS), SEM O	DISPENSA DE LICITACAO		
FERCIAL RUBIO LTDA	05789275000108	2020NE00242	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20L(VINTE LITROS), SEM O	DISPENSA DE LICITACAO		
DOS SANTOS MERCADO - EPP	07202068000175	2020NE00245	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DEAGUA MINERAL VAZIOSNOVOS	DISPENSA DE LICITACAO		
HEL LUIZ PASCUTI ME	046541012000149	2020NE00154	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DEAGUA MINERAL VAZIOSNOVOS	DISPENSA DE LICITACAO		
RODINE F. DA SILVA-ME	23851140000190	2020NE01180	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL SEM GAS, ENVASADA EM GARRAFOES DE 20LITROS, SEM O CUSTO DO	DISPENSA DE LICITACAO		
DA SILVA E CORRÊA LTDA	09376227000100	2020NE00256	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS PARA ATENDER ACOMARCA DE CEREREJASIRO	DISPENSA DE LICITACAO		
ERI E JANIERI DISTRIBUIDORA LTDA - ME	14303730000184	2020NE00207	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DE 20LITROS PARA AGUA MNE-	DISPENSA DE LICITACAO		
ZE STEFANI MENEZES SILVA-ME	14303730000184	2020NE00246	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DE 20LITROS PARA AGUA MNE-	DISPENSA DE LICITACAO		
JIANO FERREIRA GOI - ME	24851135000187	2020NE00246	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DE 20LITROS PARA AGUA MNE-	DISPENSA DE LICITACAO		
S COMERCIO DE MAT P CONSTRUCAO ERELLI	21071606000187	2020NE00257	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS PARA ATENDER ACOMARCA DE COSTA MARQUES!	DISPENSA DE LICITACAO		
S COMERCIO DE BEBIDAS ERELLI	06903009000153	2020NE00248	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DEAGUA MINERAL VAZIOSNOVOS	DISPENSA DE LICITACAO		
VERBA S. MOREIRA COMERCIO IMP E EXP.LTDA-ME	31330084000185	2020NE00238	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DEAGUA MINERAL VAZIOSNOVOS	DISPENSA DE LICITACAO		
TABALOPA DISTRIBUIDORA LTDA EPP	10301095000109	2020NE00126	DESPESSA COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS E GARRAFOES DE 20L E GARRAFA DE 500 ML, PARA ATEN-	DISPENSA DE LICITACAO		
JOSÉ GAS LTDA	118114486000118	2020NE00247	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS PARA ATENDER ACOMARCA DE COLORADO DO	DISPENSA DE LICITACAO		
RAMUZZA & ALVES COMERCIO DE GAS LTDA	01916535000132	2020NE00127	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS,GARRAFOES DE 20LITROS PARA AGUA MINERAL	DISPENSA DE LICITACAO		
	0555550000136	2020NE00032	DESPESSAS COM AQUISICAO DEAGUA MINERAL EM GALAO DE20 LITROS,AGUA MINERAL EMGARRAFA DE 500 ML, PARA A	DISPENSA DE LICITACAO		
<b>Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição</b>						
<b>Segunda-feira, 20 de Junho de 2020</b>						
<b>150001 - SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA E CIDADANIA</b>						
F. MOREIRA	14410553000127	2020NE00012	AGUA MINERAL SEM GAS - ENVASADA EM GARRAFAO POLI-CARBONATO, USO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA 4-	DISPENSA DE LICITACAO		
<b>150006 - SUPERINT. DE POLICIA TECNICO-CIENTIFICA</b>						
F. MOREIRA	14410553000127	2020NE00022	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE AQUISICAO DE AGUA MINERAL TIPO GARRAFAO DE	DISPENSA DE LICITACAO		
TE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A	34597555001585	2020NE00038	AQUISICAO DE GAS HELIO 5.0NÁLITICO, COM PUREZAHUMIDA DE 99.99%, SENDO (BARGAS DE 25 S.M, 25JAL A	DISPENSA DE LICITACAO		
<b>Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição</b>						
<b>Segunda-feira, 20 de Julho de 2020</b>						
<b>150011 - FUNDO ESPECIAL REQUERIMENTO POLICIAL</b>						
CO DO BRASIL S.A	00000000473292	2020NE00003	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE TAREFAS BANCARIAS NO EXERCICIO DE 2020, CONFORME -	DISPENSA DE LICITACAO		
<b>Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição</b>						
<b>Segunda-feira, 20 de Julho de 2020</b>						
<b>150020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO</b>						
ONHO JOSE DOS SANTOS ME	18628747000154	2020NE00030	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZACOES	DISPENSA DE LICITACAO		
ONHO JOSE DOS SANTOS ME	18628747000154	2020NE00036	AGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZACOES	DISPENSA DE LICITACAO		
DISTRIBUIDORA DE AGUA E COM. DE ALIMENTOS	333393176000184	2020NE00033	AQUISICAO DE AGUA MINERAL/SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS COM CERTIFICADOS DE AUTORIZACOES	DISPENSA DE LICITACAO		
URAUJO RAPOSO - ME	13505890000130	2020NE00031	AQUISICAO DE AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GALAO DE 20 LITROS COM CERTIFICADOS DE AU	DISPENSA DE LICITACAO		



J. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS ERRELI  
IPERON COMERCIO DE G.L.P ERRELI

226875400190 2620NE90221 AGUA MINERAL EM GARRAFAODE 20LTS SEM GAS COM TAUPA DE PRESSAO E LACRE-VALOR UNIT.: R\$ 5.00  
3139925600173 2020NE0130 AQUISICAO DE AGUA MINERALPESISSOAL PARA ATENDER A P.J-COO.VALOR DUZ.: R\$ 10.00

DISPENSA DE LICITACAO  
DISPENSA DE LICITACAO

Dados referentes ao último dia útil anterior à data de expedição  
Segunda-feira, 20 de Julho de 2020

ix: SIAFEM/RO Unidade Responsável: SUPERSEFIN Data de Emissão: 20/07/20 Hora da Emissão: 12:28

*[Handwritten Signature]*  
Protocolo





Dispensa e Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00174	23/01/2020	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFADA DE 20LTS DE POLI	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	5.723,00	AGUA BELA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	00973796000169
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00176	23/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFADA DE 20LTS COM TAMPA I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.900,00	ANTONIO JOSE DOS SANTOS ME	18628747000154
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00178	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFADA DE 20LTS COM TAMPA DE P	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.360,00	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI ME	31623250000135
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00179	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFADA DE 20LTS, COM TAMPA DE I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	6.216,00	MOISES RIBEIRO DE MORAIS - ME	01378608000114
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00181	23/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFADA DE 20LTS COM TAMPA DE P	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.280,00	OLIVIO MIRANDA - EPP	84669040000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00185	23/01/2020	AGUA MINERAL COM GAS GARRAFADA PET DE 500ML COI	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	255,00	ROGELIO AJTE DE SOUZA E CIA LTDA-ME	04796900000130
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00189	23/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFADA DE 20LTS COM TAMPA I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	2.930,00	COMERCIAL RUBIO LTDA	05780275000109
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00194	23/01/2020	RECARGA DE GAS PARA COZINHA 13KG. VALOR UNIT.: R	33903006	MATERIAL DE CONSUMO; GAS E OUTROS IM	1.200,00	M R AUTO POSTO LTDA - EPP	0841342600001099
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00211	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS P/	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	1.200,00	DIST. DE GAS SANTA ELVIRA LTDA	01081154000118
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00205	27/01/2020	AGUA MINERAL GARRAFADA DE 20LTS COM TAMPA DE I	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.630,00	ROSAVANIA DA SILVA BOMI 00159212263	228232250000147
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00214	27/01/2020	AGUA MINERAL SEM GAS GARRAFADA PET 500ML, TAMPA	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.342,00	SCARAMUZZA & ALVES COMERCIO DE GAS LTDA	09655450000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00225	27/01/2020	AGUA MINERAL EM GARRAFADA DE 20LTS COM TAMPA I	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.415,35	R S RIBEIRO COMERCIO DE GENERO ALIM. LTDA ME	19637666000106
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00237	27/01/2020	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS ACONDICIONADA E	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	1.987,00	M. C. COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI	14943497000196
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00251	29/01/2020	RENOVACAO CONTRATUAL P/ DECREMENTO DE ZONA REL	33903934	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	36.000,00	EMP BRASILEIRA DE CORRIOS E TELEGRAFOS	31330084000155
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00254	29/01/2020	SERVICAO DE LAVAGEM DE VEICULOS DA PI-MENTA BL	33903934	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	3.025,00	FLAVIO DIAS SANTANA 22352946859	28013793000100
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00260	30/01/2020	MOIDOURA MEDIDOR 1.500X,600X,07M (A X L X P) DE V	33903937	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	980,00	MAQ-GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	84553182000173
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00270	03/02/2020	LOGO DO MIPRO EM ACRILICO/DESIVADO MED. ARP.	33903028	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL DE PRO	88.927,44	ARQUIDIOCESE DE PVH-CENTRO S.N.S. DO ROSARIO	059026060000560
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00276	05/02/2020	SERVICAO DE LIMPEZA GERAL/PAINTURA DE FOGAO IND	33903917	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	0,00	E. MANHEIR DE OLIVEIRA ME	08709937000192
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00282	07/02/2020	REGISTRO DE QUEMALCOOR DEBI (LUMI) FOGAO IBIJUTI	33903025	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL P/AMORIM	63721207000178	J.F. EXTINGTORES COMERCIO LTDA-ME	07372120600106
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00283	07/02/2020	REGISTRO DE QUEMALCOOR DEBI (LUMI) FOGAO IBIJUTI	33903025	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL P/AMORIM	280,00	CASA DE PLACAS LTDA - ME	0737865000115
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00295	10/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	2.836,00	JOSIMAR SOARES CAETANO 05290647902	34720435000112
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00300	12/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS	33903006	MATERIAL DE CONSUMO; EMPLOSIVOS E MAU	9.896,00	PANTANAL SPORTS LTDA	12690347000136
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00307	12/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS	33903006	MATERIAL DE CONSUMO; EMPLOSIVOS E MAU	480,00	ITALO ARAUJO DE AMORIM	01335838000107
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00319	12/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS	33903025	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL P/AMORIM	5.980,00	P M DOS SANTOS EIRELI - ME	0737865000115
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00329	12/02/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DE LAVAGEM DE VEICULOS	33903946	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	12.940,00	I R G SERVICOS LTDA - ME	24754041000131
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00338	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	44905242	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	4.484,75	RONDON OFFICE REPHES COME SERV. EIRELI - ME	0598885000140
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00340	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	44905242	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	1.250,00	KALLUE MOVES LTDA	08374599000106
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00348	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	980,00	AUSSON DOS SANTOS LOPES	01544226000198
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00359	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	4.000,00	SOUZA MALTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	29323124000151
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00368	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	699,71	MOV-HORT MOBILIARIOS COMPONATIVOS LTDA	18940673000197
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00378	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	33903025	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL P/AMORIM	5.332,95	FREITAS & CIA LTDA	10201396000198
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00382	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	44905234	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	1.900,00	EDIMSON SANTOS DA COSTA ME	02179328000142
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00384	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	33903044	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL DE BIV	14337373000100	EDIMSON SANTOS DA COSTA ME	1.900,00
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00389	12/02/2020	COMBATE A INCENDIO DE LISMAI DE	33903007	MATERIAL DE CONSUMO; GENEROS DE ALIM	7.950,00	ORIGINAL PLACAS LTDA - ME	0403208000184
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00411	10/03/2020	SERVICOS DE LAGEM DE VEICULOS VISAMGO ATITUDE	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	1.886,75	COMERCIAL DE ALIMENTOS HC LTDA	84625557000108
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISOS 2020NE00433	10/03/2020	SERVICOS DE LAVAGEM DOS VEICULOS OFICIAIS PERTE	33903919	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA IL	0,00	ROGERIO VIEIRA DE SOUZA	20552160000150



Dispensa e Inexigibilidade

INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00187	23/01/2020	FORNECIMENTO DE AGUA TRATADA PARA ATENDER A:	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	5.000,00	AGUAS DE ARRIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA	24559259000153
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00188	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATEI	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	2.000,00	AGUAS DE BURITIS SANEAMENTO SA	219186116000116
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00190	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATEI	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	9.000,00	AGUAS DE ROLIM DE MOIRA SANEAMENTO SPE LTDA	24995290000162
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00195	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATEI	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	1.000,00	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO CAÇOAL	04395067000123
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00203	23/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO DE AGUA TRATADA PARA ATEI	33903944	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	3.000,00	AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA	23201047000119
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00206	27/01/2020	PRESTACAO DE SERVICIO PUBLICO DE FORNECIMENTO	33903916	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	161.000,00	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE RONDONIA - CAERD	09914254000139
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00274	29/01/2020	SERVICO DE CONSERVACAO IMANUT. NOS ELEVADORES:	33903916	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	100.312,92	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	00028986001422
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00277	04/02/2020	MANUTENCAO PREVENTIVA PROGRAMADA COM TORI	33903001	MATERIAL DE CONSUMO; COMBUSTIVEIS E I	1.300,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00374	04/02/2020	MANUTENCAO PREVENTIVA PROGRAMADA COM FORI	33903039	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL PARA N	1.000,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00371	04/02/2020	SERVICOS DE MANUTENCAOPREVENTIVA PROGRAM	33903901	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	1.200,00	SAGA ASIA COMERCIO DE VEICULOS PECAS E SERVIC	21428039000184
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00497	12/05/2020	AS PRAIMIDAS COLONIAS DEPRESTER - BLOCO DE APK	33903005	MATERIAL DE CONSUMO; MATERIAL TECNIC	962,00	A. & M. COM., LIVRARIA E PAPELARIA LTDA	63763296000112
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00793	29/05/2020	GLOCK 19, GENS "SAFE ACTION" PISTOLA SEMI-AUTOM	44905214	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;	88.435,50	GLOCK AMERICA	05448473000170
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00827	10/05/2020	PRESTACAO DE SERVICOS DEREGENCIA DE CORRAL, BEV	33903606	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA J	25.200,00	SABRINHE SAMPAIO DE SENA	97022071349
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00828	10/05/2020	INSS PATRONAL REFERENTE APRESTACAO DE SERVICOS	33904788	CBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	5.040,00	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	29979036001201
INEXIGIVEL	ART.25, Incis.º 2020NE00948	29/05/2020	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS E	33903916	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JL	35.961,24	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	00028986001422

(a) Dispensa / Inexigibilidade - Classificar a contratação como dispensa ou inexigibilidade.

(b) Preço Legal- Citar o artigo e inciso da lei de licitações que embasou a contratação por dispensa ou inexigibilidade (exemplo: "art. 24, inciso II" ou "art. 25, I").

(c) Número do empenho- Número ou código do empenho da dispensa ou inexigibilidade.

(d) Data do empenho- Data de emissão do empenho em dia, mês e ano (exemplo: 12/04/2017).

(e) Objeto- Descrição detalhada dos bens ou serviços contratados mediante dispensa ou inexigibilidade. Descrição detalhada trata-se de informar o objeto ou serviço assim como se encontra:

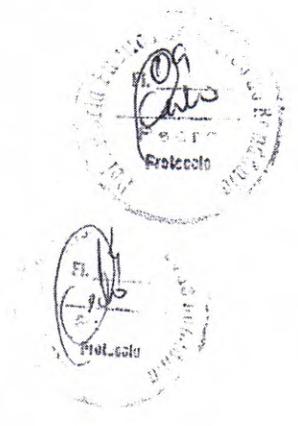
(f) Elemento e Subelemento da Despesa- Citar o código contábil e o nome do elemento e subelemento referentes a cada uma das contratações mediante dispensa e inexigibilidade (exemplo:

(g) Valor do empenho- Valor do objeto ou serviço adquirido conforme o empenho emitido.

(h) Contratado(a)- Nome da pessoa jurídica ou física contratada.

(i) CNPJ/CPF- CNPJ da pessoa jurídica contratada ou CPF da pessoa física contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93; Lei nº 10520/2002; Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, I; Lei nº 12.527, art. 8º, §1º, IV; Decreto nº 5450/2005; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 / 2019 - CPL/PRESI/TJRO

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2019 – TJRO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (TJRO), denominado Tribunal, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com sede na Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Secretário Geral, Juiz Sérgio William Domingues Teixeira, RG n. 84.536 SSP/RO, CPF n. 152.059.752-53, com recursos do FUJU - FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (CNPJ n. 10.466.386/0001-85 e, de outro lado a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) Detentora(s), firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n. 0023752-44.2018.8.22.8000, sob a regência das Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, dos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013 e da Resolução do TJRO n. 006/2006-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS do (s) Item (ns) a seguir, nos termos do referido Edital e seus Anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20L (vinte litros), sem o custo do garrafão, devidamente lacrados, garrafão de 20L vazio para água mineral e, água mineral sem gás em garrafas de 500 ml (quinhentos mililitros), para atender as necessidades da Comarca de Porto Velho., em consonância com o referido Edital e conforme classificação a seguir:

##### Primeira Classificada

Empresa: TW SILVA COMERCIO LTDA - ME		CNPJ: 11.721.022/0001-67			
Endereço: Av. José Vieira Caúla, 5942, Cuniã - Porto Velho/RO CEP: 76824-424					
E-mail: twsilva12@outlook.com		Fone Fixo: (69) 3223 7871	Celular: (69) 9 9282 6701		
Representante: Thiago Gonçalves da Silva		Registro Geral: 662.781 SSP/RO	CPF: 522.659.512-34		
Grupo	Item	Descrição	Quant./Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Água mineral em galão de 20 litros. Marca: PURAGUA	50.000 unidades	3,30	165.000,00
	2	Garrafão vazio de 20L Marca: WP	500 unidades	10,74	5.370,00
	3	Água Mineral sem gás, garrafa 500 ml em embalagem/fardos/rótulos. Originais do fabricante. Marca: PURAGUA	1.000 unidades	0,66	660,00
Total do grupo 1: R\$ 171.030,00 (cento e setenta e um mil e trinta reais).					

1.2. O referido Edital e seus Anexos, e a (s) proposta (s) de preços da (s) Detentora (s) fazem parte integrante da presente Ata.

#### DA VALIDADE DESTA ATA – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

3.3. O extrato da presente Ata, bem como do contrato ou outro instrumento hábil, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Rondônia.

#### DO FORO – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Das dúvidas eventuais referentes a esta Ata, é competente a Mesa da Comarca de Porto Velho/RO, avaliando-se



**RONDÔNIA**  
Govern do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos - 2º Andar.  
Porto Velho, Rondônia.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 072/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 602/2018  
PROCESSO: Nº 0043.417967/2018-68

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, Ed. Central - Rio Pacaás Novos – 2º Andar – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de água mineral para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, a pedido da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de água mineral para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, a pedido da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL.

#### 2. DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

#### 5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

#### 6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos itens, objeto desta Ata, será de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 11/2019**  
**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME e**  
**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2019**  
**PROCESSO N.º 0010.035216/2019-95**

Pelo presente instrumento, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, através do Sistema de Registro de Preços instituído por meio do Decreto 20.620 de 22 de fevereiro de 2016, neste ato representado por **Benedita Aparecida de Oliveira** e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios (água mineral, barra de cereal, biscoito tipo cream cracker, biscoito salgado, açúcar, café, leite em pó e suco de fruta), para atender as necessidades da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e atender as necessidades do DETRAN/RO, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 18.340/13 e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 20.620/2016 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de Material de Consumo - Gêneros Alimentícios (água mineral, barra de cereal, biscoito tipo cream cracker, biscoito salgado, açúcar, café, leite em pó e suco de fruta), para atender as necessidades da Coordenadoria da Escola Pública de Trânsito e necessidades do DETRAN/RO.

**2. DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, conforme o Decreto Estadual n.º 18.340/13 e suas alterações e o Decreto Estadual n.º 20.620/2016 e suas alterações.

2.2.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decretos Estaduais nº 20.620/16 e 21.011/16.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá ao **Departamento Estadual de Trânsito** por meio do Sistema de Registro de Preço – SRP instituído através do Decreto 20.620/2016, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 024/2019** (Decreto n.º 18.340/13, artigo 5º, incisos VII e VIII. Decreto n.º 20.620/2016, alterado por meio do Decreto 21.011/2016, art. 4º, § 2º). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**CONCLUSÃO**

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Dr. **Keyne Takashi Mizusaki**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, qm. Tâmile Tavares Mathias Lopes Nogueira, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130898, subscrevi.

**Processo nº: 3001.1061.2020/DPE-RO.**

**Assunto: Aquisição de água mineral – Porto Velho e outros.**

**Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação.**

**DESPACHO**

Vistos.

À **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para que informe as licitações relativas à aquisição de água mineral realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, bem como o resultado, por localidade, de cada uma delas.

Após, retornem-me.

Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2020.

  
**KEYNE TAKASHI MIZUSAKI**  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento



PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Pregão Eletrônico Nº 00031/2015(SRP) - Pregão abandonado

RESULTADO POR FORNECEDOR



05.801.999/0001-91 - DELTA COMERCIO IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	ÁGUA MINERAL	UNID	1500	R\$ 4,6800	R\$ 7.020,0000

Marca: MINALINDA  
Fabricante: MINALINDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Garrafão de 20 litros de água mineral

**Total do Fornecedor: R\$ 7.020,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 7.020,0000**

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)

PREGÃO ELETRÔNICO



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Pregão Eletrônico Nº 00012/2016(SRP) - Pregão abandonado

RESULTADO POR FORNECEDOR



14.410.553/0001-27 - A.C.F. MOREIRA - ME

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
GRUPO 1	-	-	-	R\$ 26.025,6000
<b>Total do Fornecedor:</b>				<b>R\$ 26.025,6000</b>
<b>Valor Global da Ata:</b>				<b>R\$ 26.025,6000</b>

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)



Pregão Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
Defensoria Pública do Estado de Rondônia



**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**

Nº 00028/2017 (SRP)

Às 10:31 horas do dia 14 de setembro de 2017, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCUS EDSON DE LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 3001.0278.2017, Pregão nº 00028/2017.

**Resultado da Homologação**

**GRUPO 1**

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Valor Estimado:** R\$ 41.085,9000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 25.010,4000 .

**Itens do grupo:**

- 1 - GARRAFÃO
- 2 - ÁGUA MINERAL
- 3 - ÁGUA MINERAL

**Item: 1 - GRUPO 1**

**Descrição:** GARRAFÃO

**Descrição Complementar:** GARRAFÃO, MATERIAL ACRÍLICO, CAPACIDADE 20 L, APLICAÇÃO ÁGUA

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 3.270

**Valor Estimado:** R\$ 5,1200

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** UNIDADE

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**

**Adjudicado para:** DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP , pelo melhor lance de R\$ 3,5200 e a quantidade de 3.270 UNIDADE .

**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/07/2017 10:12:42	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: DELTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, CNPJ/CPF: 05.801.999/0001-91, Melhor lance : R\$ 3,5200
Homologado	14/09/2017 10:31:47	MARCUS EDSON DE LIMA	

**Item: 2 - GRUPO 1**

**Descrição:** ÁGUA MINERAL

**Descrição Complementar:** ÁGUA MINERAL, MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM PLÁSTICO, GASEIFICAÇÃO COMGÁS

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 450

**Valor Estimado:** R\$ 14,5300

**Situação:** Homologado

**Unidade de fornecimento:** PACOTE 12,00 UN

**Intervalo Mínimo entre Lances:-**



13  
C  
Fl. 13

Porto Velho - RO

DOE-DPERO n.º 13 - ano I

Quarta-feira, 22 de maio de 2019

**SUMÁRIO**

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	1
Portarias.....	1
Licitações.....	1
ATOS DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA.....	2
Aplicações de Penalidade.....	2

**ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2017-2019**

MARCUS EDSON DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

HANS LUCAS IMMICH  
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANTONIO FONTOURA COIMBRA  
CORREGEDOR-GERAL

MARÍLLYA GONDIM REIS  
CORREGEDORA-AUXILIAR

**CONSELHO SUPERIOR**

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA

LILIANA DOS SANTOS TORRES AMARAL

RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO

ROBERSON BERTONE DE JESUS

**EXPEDIENTE**

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Assinado de forma digital por ALINE  
GASPAR PEREIRA:08798977911  
Dados: 2019.05.22 12:26:32 -04'00'



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas  
CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

**ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**Portarias**

PORTARIA n.º 665/2019-GAB/DPE  
Porto Velho, 21 de maio de 2019



O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA em substituição regimental, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 134, §§ 1º e 2º da Constituição Federal c/c o disposto no art. 97-A, I, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994 e art. 8º, XII e XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 123, da Lei Complementar n.º 80/1994, a remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados, respeitada a antiguidade dos demais membros;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na sua 211ª reunião, realizada em 15 de março de 2019, nos autos do procedimento n.º 3001.0036.2019/DPE-RO, em julgamento do Edital n.º 37/2018, de remoção por permuta;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam removidos, a pedido e por permuta, os Defensores Públicos MARCUS EDSON DE LIMA e HANS LUCAS IMMICH, que passam a ocupar respectivamente a 3ª Titularidade da 3ª Defensoria Pública de Entrância Especial e 5ª Titularidade da 2ª Defensoria Pública de Entrância Especial.

Parágrafo único. A remoção não gera direito ao recebimento de ajuda de custo ou dias de trânsito ou ainda deslocamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de março de 2019.

Registre-se e publique-se.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA  
Defensor Público-Geral do Estado em substituição regimental

**Licitações**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 026/2018/CPCL/DPE/RO**

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o estabelecido nos arts. 8º e 27 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2018/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de água mineral para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos, para declarar VENCEDORAS as empresas: ROAD COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 1, 2 e 3), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.440/0001-29, situada na Av. Campos Sales, n.º 3511, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO e IMEISSEN COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25), com o valor obtido de R\$ 50.082,50 (cinquenta mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).



## Licitações

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 012/2020/CPCL/DPE/RO  
Processo: 3001.0188.2020/DPE-RO  
Assunto: Aquisição de água mineral



Considerando o que consta nos autos, bem como o estabelecido nos arts. 13 e 45 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGAÇÃO o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2020/CPCL/DPE/RO, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme quantidades, condições e especificações descritas no edital e seus anexos, o qual foi finalizado com o seguinte resultado:

1. Quanto aos itens 1, 2 e 3, VENCEDORA a empresa ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.555.440/0001-29, situada na Avenida Campos Sales, 3511, bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, com o valor de R\$15.999,60 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);
2. Quanto ao item 8, VENCEDORA a empresa IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.749.688/0001-84, situada na Rua Capitão Silvío, 558, Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, com o valor de R\$1.806,75 (mil, oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos);
3. Quanto aos itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10, FRACASSADO;
4. Quanto aos itens 11 a 25, DESERTO.

Publique-se.

Porto Velho, 25 de junho de 2020.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

## Portarias

PORTARIA N.º 351/2020-CG/DPE  
Porto Velho, 29 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 52, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o contido no formulário de alteração de férias n.º 92, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público EDUARDO WEYMAR, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 129/2020-CG/DPE, de 13.02.2020, DOE-DPERO n.º 196, de 18.02.2020, para registrar a alteração de 10 (dez) dias de férias referentes ao 2º período de 2020, transferindo-o gozo de 08.07.2020 a 17.07.2020 para o interstício de 17.02.2021 a 26.02.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 352/2020-CG/DPE  
Porto Velho, 30 de junho de 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1022/2019/GAB/DPE-RO, de 19 de julho de 2019, publicada no DOE n.º 52, de 19 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o contido no formulário de alteração de férias n.º 99, protocolado no dia 21 de maio de 2020, bem como da decisão da corregedoria do dia 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, matrícula n.º 300127567, lotado na Comarca de Porto Velho, os termos da Portaria n.º 418/2019-CG/DPE, de 30.09.2019, para registrar a alteração das férias referentes ao 1º período de 2020, transferindo-o gozo de julho de 2020 para o interstícios de 25.01.2021 a 03.02.2021; 15.03.2021 a 24.03.2021 e 20.10.2021 a 29.10.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

DOE-DPERO

Este documento, que pode ser encontrado no site da Defensoria Pública do Estado de Rondônia ([www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)), foi assinado eletronicamente.



**Processo:** 3001.1061.2020/DPE-RO

**Interessado:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Aquisição de água mineral

## INFORMAÇÃO

Aportou nesta **Comissão Permanente de Compras e Licitações** o processo em epígrafe para prestar informações dos resultados das licitações para aquisição de água mineral dos últimos 05 (cinco) anos, conforme Despacho a fl.18.

Preliminarmente informamos que no período de 2015 a 2020 foram realizadas cinco licitações que tinham como objeto aquisição de água mineral para atender a sede e os núcleos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

As licitações realizadas no período 2015 a 2017 foram feitas em grupo único compostos por água mineral de garrafão de 20 litros e água mineral garrafinha de 500 ml, com entrega no almoxarifado da DPE em Porto Velho e posterior distribuição nos núcleos do interior.

As licitações realizadas nos anos de 2019 e 2020 foram separadas em vários itens, considerando os municípios que a DPE/RO possui sede. Desta forma, o Pregão Eletrônico nº 26/2018/CPCL/DPE/RO teve dois itens (núcleos) fracassados e o Pregão Eletrônico nº 12/2020/CPCL/DPE/RO seis itens fracassados e quinze desertos.

Assim, com intuito de melhor ilustrar as licitações realizadas nos últimos cinco anos, elaboramos a seguinte tabela:

Nº LICITAÇÃO	ADJUDICADOS	FRACASSADOS	DESERTOS
31/2015	Grupo único	-	-
12/2016	Grupo único	-	-
28/2017	Grupo único	-	-
26/2018	Itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19,20, 21,22, 23, 24 e 25.	Itens: 06 – Ariquemes, 16 – Machadinho do Oeste.	-
12/2020	Itens: 01, 02, 03, (Porto Velho) e 08 (Cacoal).	Itens: 04 - Alta Floresta, 05 – Alvorada, 07 – Buritys,	Itens: 11 - Costa Marques, 12 -



DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



**CONCLUSÃO**

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, **Dr. Keyne Takashi Mizusaki**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Tâmile Tavares Mathias Lopes Nogueira, Técnica Administrativa, matrícula n. 300130898, subscrevi.

**Processo nº: 3001.1061.2020/DPE-RO**  
**Assunto: Aquisição de água mineral.**  
**Destino: Gabinete**

**DESPACHO**

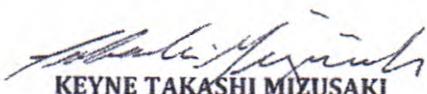
Vistos.

Considerando as informações apresentadas, entendo que a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para os municípios de Porto Velho e Cacoal deverá ser feita por meio de procedimento licitatório para registro de preços, enquanto que, para as demais localidades, por dispensa de licitação.

Ressalte-se que, consoante informado pela Comissão Permanente de Compras e Licitação à fl. 24, nos municípios do interior, os certames licitatórios anteriores restaram fracassados ou desertos, sobretudo no ano de 2020, fazendo-se necessário, portanto, proceder à dispensa de licitação. Isto porque, nessas comarcas, o objeto em tela é sabidamente de difícil aquisição, haja vista os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontram-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios.

Assim, remetam-se os autos à **Diretoria Administrativa** para prosseguimento.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2020.

  
**KEYNE TAKASHI MIZUSAKI**  
Secretário-Geral de Administração e Planejamento





**PROCESSO:** 3001.0815.2021/DPE-RO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

### INFORMAÇÃO

Encaminhamos o procedimento para solicitar informações atualizadas quanto a programação orçamentária do exercício financeiro de 2021, para cobrir a despesa pretendida, levando-se em consideração os materiais que pretendem-se adquirir através deste procedimento administrativo: **ÁGUA MINERAL 20 LITROS, mediante DISPENSA de licitação.**

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 15 de outubro de 2021.

  
**Tiago Varnou da Silva**  
Téc. Administrativo  
mat. 300130648





**Processo nº:** 3001.0815.2021/DPE-RO

**Assunto:** Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

**Interessado:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## INFORMAÇÃO

Em atendimento à solicitação do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio (fl. 22), quanto à indicação do programa de trabalho, fonte de recurso e a natureza da despesa para abrigar a pretensa aquisição, informamos que a realização da despesa poderá ser viabilizada pela programação abaixo especificada, de acordo com a Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), publicada no Diário Oficial do Estado - Edição Suplementar nº 253.1, de 30 de dezembro de 2020:

Unidade Orçamentária	30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP		
Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Produto
30.011.03.122.2046.2182 – Manter o funcionamento da Defensoria Pública do Estado	0230/0630 - Recursos do FUNDEP	3.3.90.30 – Material de consumo	Água Mineral

Contudo, ressaltamos que a programação acima não indica necessariamente a existência de disponibilidade orçamentária, cuja verificação deverá ser realizada após a cotação de preços e obtenção do valor médio da despesa pretendida.

Porto Velho (RO), 15 de outubro de 2021.

  
**RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO**  
Diretora de Planejamento, Orçamento e Gestão

EM BRANCO



**TERMO DE REFERÊNCIA N° 45/2021**



**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (JARU)**

**PORTO VELHO - RO  
2021**



## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 1.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 1.3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
- 1.4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de **JARU**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
- 2.3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
- 2.4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
- 2.5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.
- 2.6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- 2.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada.

## 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
- 3.2. Tendo em vista que procedimentos de **licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados** em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da **pouca expressividade de valor** do material, da **falta de licitantes locais** para atenderem a contratação,



do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.

- 3.3. Considerando que houve Despacho autorizando a contratação mediante dispensa de licitação.
- 3.4. A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
- 3.5. Atualmente, o núcleo não dispõe de contrato de fornecimento de água mineral potável.
- 3.6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e o conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
- 3.7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd estimada mensal	Qtd estimada anual
01	<b>Água Mineral Garrafão de 20 litros</b> Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	15	180

- 4.2. Os materiais deverão:

- 4.2.1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
- 4.2.2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
- 4.2.3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
- 4.2.4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;



- 4.2.5. Os produtos deverão estar com fechamento e laque de acordo com as normas da ABNT;
- 4.3. O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
- 4.4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
- 4.5. GARANTIA**
- 4.5.1. A(s) Contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
- 4.5.2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem **impróprios ao consumo**, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
- 4.5.3. A garantia prevista no item anterior **não se confunde** com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
- 4.5.4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
- 4.5.5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
- 4.5.6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
- 4.5.7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no **máximo 2 (dois) dias úteis**, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
- 4.5.8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 4.6. VALIDADE**
- 4.6.1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20L deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
- 4.6.2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
- 4.6.3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

## 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA



- 5.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
- 5.3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
  - 5.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 5.4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** RUA: RAIMUNDO CATANHEDE Nº 1247, BAIRRO: SETOR 02, CEP: 76.890-000, **JARU-RO**.

## 6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
  - 6.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de **1 (um) dia útil** a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (**Anexo A**) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
    - 6.1.1.1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
  - 6.1.2. **Definitivamente**, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo B**).
  - 6.1.3. O **recebimento definitivo** deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
  - 6.1.4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
  - 6.1.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.



- 6.1.6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
- 6.1.7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 6.1.8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 6.1.11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
- 6.1.12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DA(S) CONTRATADA(S):

- 7.1.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
- 7.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
- 7.1.4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.



- 7.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 7.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 7.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 7.1.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 7.1.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.1.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 7.1.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais



ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

- 7.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 7.1.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 7.1.23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
- 7.1.24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio*; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio*. Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

## 7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.2.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
- 7.2.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 7.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
- 7.2.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.



- 7.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 7.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 7.2.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 7.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 7.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 8.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
- 8.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 8.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).



- 8.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$      $I = \{(6/100)/365\}$      $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. O valor orçado para a pretensa aquisição **constará** de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- 9.2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2021, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:



- I. **Advertência.**
  - II. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
    - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
    - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
    - c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
    - d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
    - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
    - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
  - III. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
    - a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
    - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
    - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
  - IV. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
  - V. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
  - VI. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o



compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019

- 10.3. Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 10.4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 10.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
- 10.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de Cacoal, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
- 11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
  - a) Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
  - b) Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;



c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**11.3.** Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- II. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- V. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- VI. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
- VII. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
- VIII. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que



tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

- IX. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
  - X. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
  - XI. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
  - XII. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
  - XIII. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
  - XIV. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
  - XV. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
  - XVI. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
  - XVII. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
- 11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- 12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos



que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;

- 12.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
- 12.3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
- 12.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
- 13.2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
- 13.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- 13.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF.

### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 14.1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2021.

**JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS**  
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



**ANEXO - A**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Termo de Recebimento Provisório</b>	<b>Data:</b>
<b>Contrato nº:</b>	<b>Vigência do Contrato:</b>
<b>Contratada:</b>	<b>Prazo:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Valor do contrato:</b>	<b>Fiscal:</b>

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

**Condições de recebimento**

<p>1- A obrigação foi cumprida:</p> <p><input type="radio"/> No prazo</p> <p><input type="radio"/> Fora do prazo (Data ___/___/___)</p> <p><input type="radio"/> Integralmente</p> <p><input type="radio"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>2 – Foi entregue:</p> <p><input type="radio"/> Na quantidade exigida</p> <p><input type="radio"/> Em quantidade irregular</p> <p><input type="radio"/> Outras observações:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--	---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Nome Completo

Cargo

De acordo:

**NOME DA EMPRESA**

Nome Completo

Representante legal da empresa



**ANEXO - B**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Termo de Recebimento Definitivo</b>	<b>Data:</b>
<b>Contrato nº:</b>	<b>Vigência do Contrato:</b>
<b>Contratada:</b>	<b>Prazo:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Valor do contrato:</b>	<b>Fiscal:</b>

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Nome Completo

Cargo

De acordo:

**NOME DA EMPRESA**

Nome Completo

Representante legal da empresa



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio &lt;patrimonio@defensoria.ro.def.br&gt;



## Aquisição de água mineral - COTAÇÕES

3 mensagens

Depto. Almoxarifado e Patrimônio &lt;patrimonio@defensoria.ro.def.br&gt;

20 de outubro de 2021 11:02

Para: Comarca Jaru &lt;jaru@defensoria.ro.def.br&gt;

Bom dia.

Tendo em vista a necessidade de continuidade do procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo.

Encaminhamos anexo cópia do termo de referência e **FORMULÁRIO DE COTAÇÃO** para que o núcleo verifique empresas aptas a fornecerem o produto.

Considerando que trata-se de aquisição por meio de dispensa de licitação, as certidões exigidas serão apenas as do INSS e FGTS.

Pedimos que façam **pelo menos 03 cotações**, sendo que, caso não encontrem pelo menos 03 cotações, nos encaminhem as que conseguirem e informem a impossibilidade de conseguir as outras.

Solicitamos ainda que façam as cotações no prazo de 05 (cinco) dias úteis para que possamos dar continuidade à aquisição.

Atenciosamente,  
Tiago Varnou da Silva

--

**Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP**  
**Defensoria Pública do Estado de Rondônia**

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO

*Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!*

### 2 anexos

**COTAÇÃO - JARU.docx**

45K

**Termo de Referência - agua mineral - JARU.docx**

110K

Comarca Jaru &lt;jaru@defensoria.ro.def.br&gt;

21 de outubro de 2021 12:11

Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" &lt;patrimonio@defensoria.ro.def.br&gt;

Bom dia!  
Confirmo o recebimento.  
Atenciosamente,Renata Cristina Pinto Neves  
Técnica administrativa

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Rua Raimundo Catanhede, 1247 - Setor 02  
CEP: 76.890-000 - Jaru/RO  
Fone: (69) 3521-5533 // Cel.: (69) 99272-2348  
E-mail: jaru@defensoria.ro.gov.br  
Site: www.defensoria.ro.def.br

---

**Comarca Jaru** <jaru@defensoria.ro.def.br>

26 de outubro de 2021 07:54

Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Bom dia!  
Seguem as cotações solicitadas.  
Atenciosamente,

Renata Cristina Pinto Neves  
Técnica administrativa

--

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Em qua., 20 de out. de 2021 às 11:02, Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **COTAÇÃO DE PREÇO ÁGUA MINERAL - 10.2021.pdf**  
1534K



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	7,95	1.431,00

**Carimbo do CNPJ/CPF-ME:**  
 22.817.303/0001 - 34  
 PUROGAS EIRELI - ME  
 AV TIRADENTES, nº 2025 St. 01  
 CEP: 76890 - 000  
 JARUÍ - RO

**Local:**

**Data:** 25-10-2021

**Dados Bancários:**  
 Banco 756  
 AG: 3337  
 Conta: 14.123-2

**Responsável pela cotação da Empresa:**

**Fone:** 3521-1500

**Assinatura:** Luciano Silva de Almeida

**Valor da Proposta:**

**Validade da Proposta:** 90 (NOVENTA DIAS)

**Prazo de Entrega:**

**Servidor da DPE/RO que realizou a cotação:** Renata Cristina Lito Neres

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	8,00	1440,00

<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>   22.057.250/0001-07 W.A. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA RUA... PORTO VELHO - RO	<b>Local:</b> JARU	<b>Responsável pela cotação da Empresa:</b> Wesley	<b>Valor da Proposta:</b> R\$ 1440,00
	<b>Data:</b> 25/10/21	<b>Fone:</b> 84 88-3849 93 29-0125	<b>Validade da Proposta:</b> 90 (NOVENTA DIAS)
<b>Dados Bancários:</b> 510003 AG-5018 CC=1281038 W.A. DISTRIBUIDORA	<b>Assinatura:</b> Wesley Trainor	<b>Prazo de Entrega:</b> Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: Renata Cristina Pinto Neves	

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)





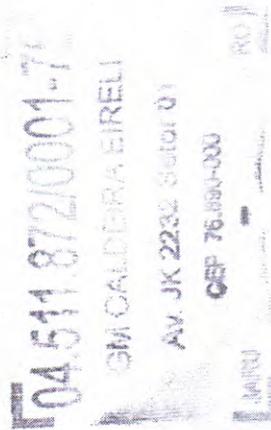


# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	50,00	7.500,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:



Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta:
AV: 2232		R. 800,00
Data:	Fone:	Validade da Proposta:
25/10/2021	3525.3333	90 (NOVENTA DIAS)
Dados Bancários:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
B.B 5578-9 C.C 33875-0		Servidor da DPE/RO que realizou a cotação:
		Renata Cristina Pinto Neves

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
www.defensoria.ro.def.br





**PROCESSO:** 3001.0815.2021/DPE-RO  
**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

### INFORMAÇÃO

Considerando a necessidade de continuidade do procedimento, foi elaborado termo de referência (fls. 24/32) e providenciado, junto ao núcleo de Jarú, cotações de preço de fornecedores locais interessados em realizar o fornecimento do material (fls. 33/36).

Tendo em vista que a aquisição de água mineral vem sendo realizada mediante dispensa de licitação, em razão do baixo valor contratual e de fracassos licitatórios anteriores. Conforme Despacho (fls. 09/21). Sendo a forma comumente utilizada por outros órgãos da administração pública que têm unidades em cidades do interior. Pretende-se realizar a presente aquisição através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Assim, conforme despacho de fls. 08, encaminhamos o procedimento para solicitar apoio na **confecção de planilha mercadológica** e, caso necessário, ampliação da pesquisa de preços. Após que os autos sejam encaminhados à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para aprovação do termo de referência e planilha de preços, bem como deliberação acerca da continuidade da dispensa de licitação.

Atenciosamente.

Porto Velho – RO, 27 de outubro de 2021.

**JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS**  
Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/GP/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1207/2021**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEMECEL

**PARTES:**

1.1. MUNICÍPIO DE JARU.

1.2. Zaqueu Comercio Varejista e Atacadista de Genêros Alimentícios EIRELI

**OBJETO:** 1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL DE 20 LITROS**, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER SEMECEL, pertencente a Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

**VALOR: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: 02 Poder Executivo; 02 10 Fundo Municipal de Educação; 02 10 01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação; 12 361 0002 2011 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **Ficha – 444; R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**; 02 Poder Executivo; 02 10 Fundo Municipal de Educação; 02 10 01 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 12 361 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação; 12 361 0002 2011 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **Ficha: 444; R\$ 700,00 (setecentos reais)**

**DATA DE ASSINATURA: 19/10/2021**

Município de Jarú  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL  
**MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO**  
Secretária

Zaqueu Comercio Varejista e Atacadista de Genêros Alimentícios EIRELI  
Cnpj nº 38.542.295/0001-09  
Representante  
**IZAQUE GONÇALVES DOS REIS**  
Contratada

**Publicado por:**  
Aline Silva Correia  
**Código Identificador: 9B2D1D09**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/10/2021. Edição 3075  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Acessos: **801315**

## Detalhes do Contrato - 112/GP2021 - Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA

ADITAMENTO (INDEX.PHP?)

EMPENHOS DO CONTRATO

LINK=APLICACOES/CONTRATO/ADITAMENTO&amp;CODCONTRATO=1420/21&amp;PARAMETROTELA=CONTRATO

(INDEX.PHP?)

LINK=APLICACOES/CONTRATO/EMPENHO&amp;CODCONTRATO=1420/21&amp;PARAMETRO

LINK=APLICACOES/CONTRATO/EMPENHO&amp;CODCONTRATO=1420/21&amp;PARAMETRO

Num. Contrato	Num. Proc. Adm.	Data Assinado	Data Publicado	Ano	Valor
1420/21	000000000001207/2021	19/10/2021	20/10/2021	2021	2.100,00
Número detalhado	112/GP2021				
Vigência	19/10/2021 à 31/12/2021				
Fundamento Legal	LICITAÇÃO				
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO				
Licitação	015544/20				
Fornecedor	ZAQUEU COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS				
Cnpj	38.542.295/0001-09				
Objeto	Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA				
Objeto completo	Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL POTÁVEL GARRAFA 500 ML E GELO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PACOTE 10 KG.				

Anexos

Download

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**Gestor Responsável:**

João Gonçalves Silva Junior

**Cargo Responsável:**

Prefeito Municipal

**Telefone:**

(69)3521-6445

**Horário:**

07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h

**Endereço:**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02. - Cep: 76890-000 - Jarú - RO

Copyright © Pública Tecnologia (<http://publica-ro.com.br>) 2021. Todos os direitos reservados.

Versão 1.1.2.141 (579)

(<https://www.facebook.com/PublicaTecnologia>)



Acessos: **801315**

## Detalhamento do Empenho



(./servicos/aplicacoes/protocolo/viewdoc.php?

ug=12&id=15789&tp\_doc=1&ano=2021&ViewIntegracao=True)

Emp/Ano	Tipo	Processo	Data	Valor
1605/2021	Estimativo	1207/2021	20/10/2021	1.400,00
Favorecido	ZAQUEU COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS		CNPJ	38.542.295/0001-09
Modalidade de Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO		Núm. Licitação (Edital)	0207/20
Orgão	0210 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade Orçamentária	021001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER	
Função	12 - Educação	Subfunção	361 - Ensino Fundamental	
Programa	0002 - EU, VOCÊ, TODOS PELA EDUCAÇÃO	Projeto/Atividade	2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Classificação da Despesa	3.3.90.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			
Fonte de Recurso	1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	Código da Fonte	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
Código de Aplicação	002001 - Recursos Próprios / Ordinários			

### Histórico

Aquisição de água mineral para atender as Escolas Municipais pertencentes a SEMECCEL. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 04034/21 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 015544/20 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 207 - Mod. Formatada: 207 - Registro de preços para futura e eventual

# AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL GALÃO DE 20 LITROS, ÁGUA MINERAL POTÁVEL GARRAFA 500 ML E GELO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL PACOTE 10 KG.

## Liquidações do Empenho

Liq.	Doc.	Data	Valor	Vi. Pago	Situação
Sem liquidações					

## Pagamentos do Empenho

Liq.	Parc.	Ord. Pgto.	Data	Valor	Retenção	Pago
Sem pagamentos						

## Itens

Item	Unid.	Descrição	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
9	GAL	ÁGUA 20 LITROS MINERAL	CRISTAL DA AMAZONIA	200	7,00	1.400,00
<b>Total</b>						<b>1.400,00</b>

## Contratos

Contrato	Favorecido	Objeto Resumido	Início	Fim	Valor
112/GP2021	ZAQUEU COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS	Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA	19/10/2021	31/12/2021	2.100,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### Gestor Responsável:

João Gonçalves Silva Junior

### Cargo Responsável:

Prefeito Municipal

### Telefone:

(69)3521-6445

### Horário:

07:30h às 11:30h e 13:30h às 17:30h

**Endereço:**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02. - Cep: 76890-000 - Jaru - RO



Copyright © Pública Tecnologia (<http://publica-ro.com.br>) 2021. Todos os direitos reservados.  
Versão 1.1.2.141 (579)



(<https://www.facebook.com/PublicaTecnologia>)



PROCESSO:3001.0815.2021/DPE-RO  
 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

ITEM	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	CTO. 112/GP2021	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIACAO	DESVIO PADRAO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	Jaru	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 7,95	R\$ 8,00	R\$ 10,00	R\$ 7,00	R\$ 8,24	R\$ 7,98	180	R\$ 1.483,20	14%	R\$ 1,17	R\$ 9,41	R\$ 7,07
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 1.483,20</b>				

EMPRESA 01: PUROGAS EIRELI - ME - 22.817.303/0001-34  
 EMPRESA 02: W.A. DISTRIBUIDORA - 22.957.250/0001-57  
 EMPRESA 03: GM CALDEIRA EIRELI - 04.511.872/0001-75  
 EMPRESA 04: CTO. 112/GP2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O valor médio para a aquisição é de R\$ 1.483,20 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 1N 5/2014 do Compras governamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

*André Pedraza Vêner*  
 André Pedraza Vêner  
 Departamento de Aquisições/DPE-RO

Porto Velho - RO, 10 de novembro de 2021.







**DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



**Processo nº 3001.0816.2021/DPE-RO**  
**Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia**  
**Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Machadinho do Oeste**

**INFORMAÇÃO**

Em atenção à informação de fl. 37, elaborou-se a planilha mercadológica (fl. 42) com base em cotações já acostadas aos autos pelo DAP (fl. 33/36) e valor de referência constante em contrato obtido no portal da transparência da Prefeitura de Jarú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação municipal (fl. 38/41).

Com base na pesquisa, aferiu-se o preço médio de R\$ 1.483,20 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para a pretensa aquisição.

Posto isto, encaminha-se os autos ao Gabinete para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Porto Velho/RO, 10 de novembro de 2021.

  
**André Pedraza Vênere**  
Departamento de Aquisição/DPE-RO





CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Renan Arruda Silveira, estagiário, matrícula nº 300131291, subscrevi.

**Processo nº: 3001.0815.2021/DPE-RO**

**Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru**

**Destino: Departamento de Almoarifado e Patrimônio**

DESPACHO

Vistos.

Vieram-me os presentes autos para análise e aprovação do Termo de Referência nº 45/2021, presente às fls. 24/32.

Nos termos do art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, o termo de referência deverá conter:

**I) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:**

**a) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame** – o item 2.1, à fl. 24v, define que o procedimento visa a aquisição de água mineral, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Jaru, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 do retromencionado termo de referência.

Ademais, o Anexo A destaca o termo de recebimento provisório (fl. 31v) e o Anexo B demonstra o termo de recebimento definitivo (fl. 32).

**b) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado** – embora não anexa ao termo de referência, constata-se a planilha de fl. 42, apontando o valor médio estimado da aquisição em R\$ 1.483,20 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos). Ainda, o item 9.1 do TR faz referência à referida planilha mercadológica (fl. 28v).

**c) o cronograma físico-financeiro, se necessário** – não se aplica. Não obstante, constata-se as informações sobre condições de faturamento e pagamento no item 8 do termo de referência (fls. 28/28v), dispondo sobre os prazos e condições de pagamento.

Além disso, as informações orçamentárias estão descritas no item 9.2 do termo de referência (fl. 28v), sendo que “os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2021, por meio da programação: 30.011.03.122.2046.2182, natureza da despesa: 3.3.90.30, fonte: 0230/0630, unidade orçamentária: 30.011 – Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia”, em conformidade com o informado pela DPOG à fl. 23.





**II) o critério de aceitação do objeto** – presente nos itens 5 e 6 do termo de referência (fls. 25v/26v). O primeiro regula os prazos, locais e condições do fornecimento; e o segundo trata do recebimento dos objetos da pretensa aquisição.

**III) os deveres do contratado e do contratante** – as obrigações das partes foram definidas no item 7 do termo de referência (fls. 26v/28).

**IV) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária** – os documentos de habilitação da licitante foram previstos no item 13 do termo de referência (fl. 31).

**V) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços** – presentes no item 11 (fls. 29v/30v).

**VI) o prazo para execução do contrato** – prazo de 12 (doze) meses, haja vista o fornecimento parcelado no quantitativo mensal de 15 unidades do objeto, conforme itens 2.5 (fl. 24v), 3.7 e 4.1 (fl. 25).

**VII) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara** – verifica-se que as sanções foram previstas no item 10 do termo de referência (fls. 28v/29v).

Por fim, a motivação do termo de referência foi especificada no item 3 (fls. 24v/25).

Pois bem.

Após proceder com uma análise perfunctória do Termo de Referência nº 045/2021, compulsando os documentos acostados, em especial o Memorando nº 152/2021/DAP/DPE-RO (fl.02) e os itens 3.7, 4.1 e 9.2 do termo de referência (fl. 25), verifico que se pretende adquirir 180 (cento e oitenta) garrafas d'água para atender o Núcleo de Jarú, mediante fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, com a realização da despesa estando agasalhada pelos recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2021.

Ocorre que inexistente a especificação do(s) exercício(s) que visa(m)-se atender com a pretensa aquisição.

Na oportunidade, impende mencionar a necessidade da previsão expressa se a aquisição atenderá parcialmente ao exercício de 2021 ou servirá integralmente para o exercício de 2022, haja vista utilizar-se recursos orçamentários da LOA de 2021.

A relevância de tal informação se dá pelo fato de que, conforme o contido no Parecer nº 313/2021-AJDPE, exarado nos autos administrativos nº 3001.0550.2021/DPE-RO, caso a aquisição atenda parcialmente ambos os exercícios, a avaliação de ocorrência ou não de fragmentação ilegal de despesas, a ser feita pela autoridade gestora, deverá considerar as aquisições de mesma natureza pretendida para o ano de 2022, haja vista o fornecimento parcelado, conforme item 2.5 (fl. 24v). Nesse sentido:

Não bastasse, necessário considerar que, segundo a orientação há muito firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a análise da possibilidade de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 somente deve se restringir ao respectivo





DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



exercício financeiro se o prazo contratual a ele se restringir. **Caso contrário, deve-se observar o valor total dos dispêndios previstos para a contratação de objetos de mesma natureza no decorrer de toda a possível vigência do contrato.** (TJ-MG – AC: 10183071320430001 MG, Relator: Raimundo Messias Júnior, Data de Julgamento: 23/01/2018, Data de Publicação: 01/02/2018)

Assim, ao **Departamento de Almojarifado e Patrimônio** para prestação de esclarecimentos e realização de eventuais modificações necessárias no TR em atenção ao apontamento acima realizado.

Porto Velho, 11 de novembro de 2021.

*Beatriz de Andrade Chaves*

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento





**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2021  
Adendo Modificador nº 01**



**AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (JARU)**

**PORTO VELHO - RO  
2021**



## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- 1.2. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- 1.3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
- 1.4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

## 2. OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de **JARU**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
- 2.3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
- 2.4. O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
- 2.5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.
- 2.6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- 2.7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

## 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
- 3.2. Tendo em vista que procedimentos de **licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados** em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da **pouca expressividade**



de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.

- 3.3. Considerando que houve Despacho autorizando a contratação mediante dispensa de licitação.
- 3.4. A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
- 3.5. Atualmente, o núcleo não dispõe de contrato de fornecimento de água mineral potável.
- 3.6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e o conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
- 3.7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- 4.1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd estimada mensal	Qtd estimada anual
01	<b>Água Mineral Garrafão de 20 litros</b> Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	15	180

- 4.2. Os materiais deverão:

- 4.2.1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
- 4.2.2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
- 4.2.3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
- 4.2.4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;



- 4.2.5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas da ABNT;
- 4.3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
- 4.4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
- 4.5. **GARANTIA**
- 4.5.1. A(s) Contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
- 4.5.2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem **impróprios ao consumo**, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
- 4.5.3. A garantia prevista no item anterior **não se confunde** com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
- 4.5.4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
- 4.5.5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
- 4.5.6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
- 4.5.7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no **máximo 2 (dois) dias úteis**, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
- 4.5.8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 4.6. **VALIDADE**
- 4.6.1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20L deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
- 4.6.2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
- 4.6.3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

## 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA



- 5.1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
- 5.3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
  - 5.3.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 5.4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** RUA: RAIMUNDO CATANHEDE Nº 1247, BAIRRO: SETOR 02, CEP: 76.890-000, **JARU-RO**.

## 6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
  - 6.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de **1 (um)** dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (**Anexo A**) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
    - 6.1.1.1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
  - 6.1.2. **Definitivamente**, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (**Anexo B**).
  - 6.1.3. O **recebimento definitivo** deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
  - 6.1.4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
  - 6.1.5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.



- 6.1.6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
- 6.1.7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 6.1.8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.1.9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 6.1.11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
- 6.1.12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. DA(S) CONTRATADA(S):

- 7.1.1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
- 7.1.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
- 7.1.4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.



- 7.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 7.1.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 7.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
- 7.1.9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 7.1.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 7.1.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 7.1.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 7.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 7.1.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 7.1.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais



ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

- 7.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
- 7.1.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
- 7.1.23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
- 7.1.24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio*; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio*. Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

## 7.2. DA CONTRATANTE:

- 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.2.4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
- 7.2.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
- 7.2.6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
- 7.2.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.



- 7.2.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 7.2.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 7.2.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 7.2.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 7.2.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 7.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
- 8.2. O pagamento será efetivado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. A **nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
- 8.4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
- 8.5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).



- 8.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
- 8.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
- 8.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 8.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$      $I = \{(6/100)/365\}$      $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- 9.1. O valor orçado para a pretensa aquisição **constará** de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- 9.2. Considerando que se trata de aquisição para o **exercício financeiro de 2022**, os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa o exercício 2022



estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Defensoria Pública pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia do exercício 2022, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato com emissão da respectiva nota de empenho para o período correspondente.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:

### I. Advertência.

### II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

### III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.



- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019
- 10.3.** Incidirá também na sanção prevista no subitem V acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 10.4.** A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 10.5.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
- 10.6.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.7.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.8.** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## **11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de Cacoal, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e



Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.

**11.2.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
- b) Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
- c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**11.3.** Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- II. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- IV. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
- V. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
- VI. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;



- VII.** Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
- VIII.** Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
- IX.** Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
- X.** Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
- XI.** Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- XII.** Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
- XIII.** Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
- XIV.** Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
- XV.** Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
- XVI.** Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
- XVII.** Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.



11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## 12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;

12.2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.

12.3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

12.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

## 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.

13.2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:

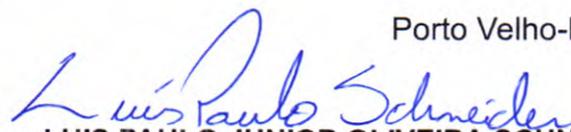
13.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

13.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF.

## 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 13 de dezembro de 2021.

  
**LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER**

Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio  
Em substituição



**ANEXO - A**  
**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Termo de Recebimento Provisório</b>	<b>Data:</b>
<b>Contrato nº:</b>	<b>Vigência do Contrato:</b>
<b>Contratada:</b>	<b>Prazo:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Valor do contrato:</b>	<b>Fiscal:</b>

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

**Condições de recebimento**

<p>1- A obrigação foi cumprida:</p> <p><input type="radio"/> No prazo</p> <p><input type="radio"/> Fora do prazo (Data ____/____/____)</p> <p><input type="radio"/> Integralmente</p> <p><input type="radio"/> Parcialmente, tendo em vista o seguinte:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>2 – Foi entregue:</p> <p><input type="radio"/> Na quantidade exigida</p> <p><input type="radio"/> Em quantidade irregular</p> <p><input type="radio"/> Outras observações:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
---	---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Nome Completo

Cargo

De acordo:

**NOME DA EMPRESA**

Nome Completo

Representante legal da empresa



**ANEXO - B**  
**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Termo de Recebimento Definitivo</b>	<b>Data:</b>
<b>Contrato nº:</b>	<b>Vigência do Contrato:</b>
<b>Contratada:</b>	<b>Prazo:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Valor do contrato:</b>	<b>Fiscal:</b>

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Nome Completo

Cargo

De acordo:

**NOME DA EMPRESA**

Nome Completo

Representante legal da empresa





**PROCESSO:** 3001.0815.2021/DPE-RO  
**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

### INFORMAÇÃO

Considerando o Despacho de fls. 44/46, foi providenciada a confecção do Adendo Modificador nº 01 ao Termo de Referência nº 45/2021, evidenciando se tratar de aquisição para o exercício financeiro de 2022. Na oportunidade, aproveitou-se para fazer modificações e esclarecimentos necessários ao Termo de Referência, considerando pareceres já emitidos pela Assessoria Jurídica em procedimentos similares, perfazendo os pontos que a seguir passamos a expor.

#### a) Aquisições por localidade

Optou-se por realizar a aquisição por localidade pelas seguintes razões.

O material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado; Com a aquisição por localidade não se restringe desnecessariamente a possibilidade de fornecedores. Durante o procedimento de licitação não houve interessados. Ocorre que, caso uma empresa quisesse fornecer em apenas uma cidade ou nas cidades vizinhas, poderia ter feito sua oferta normalmente, mesmo com a licitação separada por cidade. Já se fosse realizada licitação por grupos de cidades, ocorreria automaticamente a exclusão de fornecedores locais que não têm interesse em fornecer nas cidades vizinhas. De tudo isso, mesmo com a licitação por localidade não houve interessados.

O fracionamento de uma aquisição não deve ser realizado quando se estiver diante de um fracionamento indevido de despesas. Ocorre que



o fracionamento por localidade não é, desse modo, indevido, pelo contrário, é o mais correto a se fazer pelas peculiaridades do objeto. O agrupamento em lotes é que seria uma limitação indevida à competição. Aquele que tivesse interesse em fornecer para cidades vizinhas poderia muito bem tê-lo feito mesmo com a licitação por localidade.

Observa-se que até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade.

Como dito, é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais.

O simples fato de outros órgãos realizarem a aquisição de água mineral no interior do Estado por dispensa de licitação não é justificativa para que a DPE-RO o faça. No entanto, é esse um forte indício de que todos os órgãos enfrentam a mesma dificuldade de aquisição desse objeto fora da capital. Fator que somado às tentativas de aquisição mediante licitações que não foram frutíferas por falta de interessados (tanto é que a licitação na capital foi feita nos mesmos moldes e obteve contratação frutífera), somados ainda à pouca expressividade dos valores são pontos que demonstram a necessidade de aquisição mediante dispensa de licitação.

**b) Fornecimento parcelado e forma de pagamento**

Em nenhum momento pretendeu-se que o pagamento ocorresse antes da entrega dos materiais. O pagamento é feito à medida em que ocorre o atendimento às ordens de entrega (conforme descrito no item “c” abaixo). Sendo liquidado e pago o montante da nota de empenho conforme ocorrem as entregas e consequente emissão de nota fiscal.



Mesmo assim, para melhor clareza, foi alterada a redação dos itens 2.7, 8.1, 8.2 e 8.3 do termo de referência para evitar eventuais dúvidas.

**c) Entrega mediante bloco de requisições**

Foi sugerido para que o DAP verificasse a pertinência de esse tipo de aquisição ser executada mediante “bloco de requisições” que nada mais é que um controle do que é entregue para subsidiar a contabilização do fornecimento com vistas à emissão de nota fiscal para suprir determinado período, ou seja, realiza-se entregas parciais do solicitado e registra-se essas entregas com requisições personalizadas (blocos), tais requisições são depois contabilizadas para emissão de nota fiscal.

Ocorre que a DPE já teve experiência com contratação similar e encontrou dificuldades com o gerenciamento das entregas e respectivos pagamentos. Assim, optou-se por alterar a forma de entrega para adaptar o procedimento às particularidades e necessidades da DPE.

Diante disso, nos procedimentos atuais, ao invés de uma requisição do bloco é emitida uma ordem de fornecimento com a quantidade e descrição do material. Quando ocorre a entrega do material (já com a respectiva nota fiscal), faz-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. Caso o fornecimento tenha sido em conformidade com o requisitado é então realizado o procedimento de pagamento do que foi entregue. Liquidando-se parcialmente a nota de empenho.

Procedendo desta forma, o processo administrativo de execução contratual fica sempre instruído com os documentos necessários para contabilizações de saldos e prazos. Já com os blocos de requisição, por se tratarem de notas avulsas e de pequeno tamanho, ocorre maior



dificuldade de controle e instrução processual. Além do fato de os blocos de requisição serem um custo a mais na execução que afasta o interesse de fornecedores locais interessados.

Desse modo, como o fornecimento é realizado em quantidade já suficiente para suprir o núcleo por cerca de 01 à 02 meses, é de imediato providenciado o procedimento de pagamento e controle do saldo direto da nota de empenho, não sendo necessário controlar pequenas entregas durante determinado período para só depois emitir nota fiscal, diminuindo assim os riscos de erro.

**d) Termo de Contrato**

Tendo em vista que a contratação promoverá obrigações futuras (período de 12 meses), conforme orientação jurídica, faz-se necessário a confecção de termo de contrato para orientar a contratação, tendo por base as definições do termo de referência.

**e) Exercício financeiro**

Inicialmente pretendia-se realizar aquisição para atender os meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2021 e meses de janeiro à outubro do exercício financeiro de 2022.

No entanto, considerando que já estamos na iminência do término do exercício financeiro de 2021 e que, conforme obtivemos orientação da Diretoria Financeira e Assessoria Jurídica, somente seria transferido em restos a pagar para o exercício de 2022 o que já fosse despesa processada (efetivada mediante ordem de fornecimento), optamos por realizar aquisição para **atender somente o exercício financeiro de 2022**. Pois caso a presente aquisição fosse atender o exercício 2021 seria necessário iniciar já nos próximos 30 dias outra aquisição para o núcleo.



Assim, foi realizada alteração no item 9 do termo de referência para que a aquisição atenda ao exercício financeiro de 2022.

Assim, conforme **Despacho de fls. 44**, sendo essas as adequações e esclarecimentos, com emissão do Adendo Modificador nº 01 ao Termo de Referência nº 45/2021, encaminhamos o procedimento para análise das alterações e deliberação acerca da confecção do termo de contrato antes da emissão da nota de empenho.

Respeitosamente.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2021.

**LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER**

Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Em substituição





CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Excelentíssima Secretária-Geral de Administração e Planejamento, **Beatriz de Andrade Chaves**, para as deliberações pertinentes. Do que, para constar, lavro este termo. Eu, Renan Arruda Silveira, estagiário, matrícula nº 300131291, subscrevi.

**Processo nº: 3001.0815.2021/DPE-RO**

**Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jarú**

**Destino: Departamento de Almoarifado e Patrimônio**

DESPACHO

Vistos.

Considerando os documentos acostados aos autos, **aprovo** o Adendo Modificador nº 01 ao Termo de Referência nº 45/2021 (fls. 47/55), porquanto presentes os elementos exigidos pela legislação vigente (Decreto nº 10.024/2019, art. 3º, XI).

Todavia, antes de dar prosseguimento ao feito, devolvo os autos ao **Departamento de Almoarifado e Patrimônio** para que o Chefe em Substituição do setorial proceda com a assinatura do retromencionado termo (fl. 54).

Após, à **Diretoria Administrativa** para confecção da minuta contratual, conforme o exposto à fl. 57v.

Em seguida, à **Assessoria Jurídica** para análise da legalidade do procedimento em tela e, posteriormente, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Por fim, retornem-me com urgência.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.

  
**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento





**PROCESSO:** 3001.0815.2021/DPE-RO

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

À Diretoria Administrativa

### INFORMAÇÃO

Conforme Despacho da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, procedemos à assinatura do Termo de Referência.

Assim, encaminhamos os autos para prosseguimento.

Respeitosamente.

Porto Velho – RO, 17 de dezembro de 2021.

**LUIS PAULO JUNIOR OLIVEIRA SCHNEIDER**

Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio  
Em substituição





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0\*\*\*0/2021/DPAT/DPE/RO**  
**PROCESSO: 3001.\*\*\*\*\*.2021/SEI/DPE-RO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \*\*\*\*\* PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. HANS LUCAS IMMICH** portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094 de 19 de maio 2021.

**CONTRATADA:** Empresa ----- inscrita no CNPJ sob o nº ----- com sede na Av. Malaquita, n. 2500, sala 02, Novo Horizonte, CEP 76.962-026-----, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) --- portador(a) da cédula de identidade nº, inscrito(a) - ssp/mg no CPF sob o nº -----, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. -----, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de \*\*\*\*\***, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Termo de Referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

**1.2.** Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos no item 2 do Termo de Referência.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

**2.1.** O valor total do presente Contrato é realizado de forma estimada e importa no montante total de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

**2.2.** O valor acima descrito se dá com base no preço individual, ofertado pela Contratada, de R\$\*\*\*\*\* (\*\*\*\*\* de cada galão de 20 litros de água mineral, sendo assim estimado o consumo mensal de

\*\*\*\*(\*\*\*\*\*) galões, e, um total anual de possíveis 384 (trezentos e oitenta e quatro) galões

2.3. Os preços unitários serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo o contrato variar em seu valor final apenas em razão de variações da estimativa de consumo ao longo da execução do objeto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO**

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

8.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do Termo de Referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº ----- -, Fonte do Recurso: \*\*\*\*\* , cujo valor está devidamente reservado pela nota de pé-empenho nº 2022PE0000 e nota de empenho nº 2022NE00000:

### **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

### **11. CLÁUSULA ONZE– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a). \*\*\*\*\*, Cargo/Função \*\*\*\*\*, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

11.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo (a) Diretor do Patrimônio/Almoxarifado, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

11.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

11.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da

Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

#### **11.4. Competências do fiscal:**

- 11.4.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
  - 11.4.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
  - 11.4.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
  - 11.4.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
  - 11.4.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
  - 11.4.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
  - 11.4.7.** Certificar;
  - 11.4.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
  - 11.4.9.** Orientar glosa em faturas;
  - 11.4.10.** Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,
  - 11.4.11.** Receber provisoriamente o objeto.
- 11.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de referência n. ----; dispensa de licitação ----- e a(s) proposta(s) da(s) parte(s) contratada (s).
- 12.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
  - 12.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 12.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 12.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## **13. CLÁUSULA TREZE- DO FORO**

- 13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, \*\*\*\*de janeiro de \*\*\*\*\*.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

.....  
Representante Legal

\*\*\*\*\*

.....  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 20/01/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0011773** e o código CRC **AA9144C2**.

3001.100703.2021

0011773v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Compra - Água Mineral - Jaru

Interessado(s): Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Destino: Gabinete da Defensoria Pública-Geral

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Com os cordiais cumprimentos, informa-se a juntada de minuta de contrato no id. 0011773 , que fora inicialmente produzida nos autos 3001.100483.2021 que tratam da aquisição de água mineral para Cacoal/RO, documento este aprovado em seus termos e utilizável para demais processos sobre mesmo objeto no âmbito desta Instituição.

Apenas rememorando e esclarecendo o procedimento atual; a minuta em comento e agora juntada neste processo, fora:

- 1º) produzida nos autos acima mencionados , segundo id 0006224;
- 2º) apreciada juridicamente, de acordo o Parecer 721/2021, com id. 0007039;
- 3º) analisada pela Auditoria/Controladoria Interna, segundo consta no id. 0010433 ; e,
- 4º) uma vez submetida ao Gabinete/Secretaria-Geral, a Administração Superior exarou despacho favorável de seus termos e seu uso de forma ampla para processos similares, conforme id. 0007623; acatando-se sugestão pretérita derivada da Diretoria Administrativa, constante no id. 0007359, naqual se recomendava que as apreciações e deliberações sobre a mesma minuta de Cacoal/RO tivessem efeitos vinculantes para os processos de aquisição semelhantes, visando-se a economia de atos processuais.

Ainda, informa-se que este e outros processos de mesmo objeto foram encaminhados à Diretoria Administrativa, e, apenas aguardaram o despacho sobre a viabilidade do uso da minuta de forma ampla da maneira acima descrita; decisão esta que chegou ao conhecimento da D.A. com o retorno dos autos 3001.100483.2021 em 19.01.2022, conforme consta em seu andamento processual neste sistema SEI.

Desta feita, faz-se a juntada, sem a necessidade de reapreciações jurídicas de minuta (neste feito e demais similares), e, encaminham-se os autos para as próximas etapas condizentes ao processo.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 20/01/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0011787** e o código CRC **8ECE28CB**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0011787v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral — Jaru**

**Destino: Departamento de Contabilidade**

## DESPACHO - SGAP

Vistos.

Ao **Departamento de Contabilidade** para manifestação acerca da existência de empenhos emitidos no presente exercício para a mesma natureza do objeto dos presentes autos.

Após, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para emissão de pré-empenho.

Em seguida, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para apresentação de justificativa de dispensa de licitação, caso presente hipótese ensejadora.

Empós, à **Assessoria Jurídica** para análise da legalidade do procedimento em tela e, posteriormente, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 21/01/2022, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0012431** e o código CRC **7BCA39F1**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0012431v2



Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

### Listar Nota Empenho Célula

\* Unidade Gestora / Gestão: 300001 00001 ? **Confirmar**

\* Data Início: 01/01/2022 ? \* Data Término: 25/01/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor

\* Preenchimento obrigatório

Não há registros a serem listados.

**Imprimir** **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

### Listar Nota Empenho Célula

\* Unidade Gestora / Gestão: 300011 30011 ? **Confirmar**

\* Data Início: 01/01/2022 ? \* Data Término: 25/01/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor
2022NE000005	400013 RC09-Emissão de Empenho da ...	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30.07	2.880,00
TOTAL			2.880,00

\* Preenchimento obrigatório

**Imprimir** **Limpar** **Ajuda** **Fechar**



<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000005	<b>Data Referência</b> 19/01/2022				
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100483.2021	<b>Nota Empenho Original</b>				
<b>Evento</b> 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b> 2022PE000001				
<b>Credor</b> 34.455.194/0001-31 V DO NASCIMENTO SOUZA	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não				
<b>Endereço Credor</b> AVENIDA MALAQUITA NOVO HORIZONTE - - CACOAL - RO - 76962026	<b>Valor</b> 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)					
<b>Grupo Programação Financeira</b> 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b> Outros				
<b>Modalidade Licitação</b> 06 Dispensa de Licitação	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim				
<b>Complemento</b>						
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Nota Descentralização Crédito</b>					
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>					
<b>Histórico</b>						
VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL GALÃO (20 LITROS) CONFORME ESPECIFICAÇÃO DE QUANTIDADE ABAIXO: VALOR UNITARIO R\$ 7,50 QUANTIDADE MENSAL: 32 GALÕES QUANTIDADE ANUAL: 384 TOTALIZANDO VALOR EM R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).						
<b>Entrega</b>						
<b>Data</b>	<b>Prazo</b>	<b>Limite</b>				
<b>Classificação Orçamentária</b>						
<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 30011	<b>Programa Trabalho</b> 03 122 2046 2182 218201				
<b>Função</b> 03 Essencial à Justiça		<b>Subfunção</b> 122 Administração Geral				
<b>Programa</b> 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		<b>Ação</b> 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
<b>Subação</b> 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		<b>Fonte Recurso</b> 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
<b>Natureza Despesa</b> 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
<b>Cronograma Desembolso</b>						
<b>Janeiro</b> 240,00	<b>Fevereiro</b> 240,00	<b>Março</b> 240,00				
<b>Abril</b> 240,00	<b>Mai</b> 240,00	<b>Junho</b> 240,00				
<b>Julho</b> 240,00	<b>Agosto</b> 240,00	<b>Setembro</b> 240,00				
<b>Outubro</b> 240,00	<b>Novembro</b> 240,00	<b>Dezembro</b> 240,00				
<b>Descrição Itens</b>						
<b>Item</b>	<b>Cód. Material</b>	<b>Qty</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2022

<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000005	<b>Data Referência</b> 19/01/2022
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100483.2021	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b> 2022PE000001
<b>Credor</b> 34.455.194/0001-31 V DO NASCIMENTO SOUZA	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> AVENIDA MALAQUITA NOVO HORIZONTE - - CACOAL - RO - 76962026	<b>Valor</b> 2.880,00 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta Reais)	

<b>Beatriz de Andrade Chaves</b> Ordenador Primário	<b>Geovany Pedraza Freitas</b> Ordenador Secundário
--	--



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo SEI nº:** 3001.100703.2021/DPE-RO

**Tipo:** Contratação de Serviços

**Assunto:** Aquisição de Água Mineral - Núcleo de JARU/RO

**Interessado(s):** Núcleo de Jarú, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Diretoria Administrativa, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

**Destino:** Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - DPOG

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN/SGAP-DFIN-DCONT

### INFORMAÇÃO <sup>[1]</sup>

Considerando que a contabilidade procurou bem informar, seguindo para tanto, a **essência ao invés da forma** <sup>[2]</sup> e buscando a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Este Departamento de Contabilidade realizou a verificação no Sistema SIGEF pelo comando LISTAR NOTA EMPENHO CÉLULA (ID 0012611), filtrando pela seguinte natureza de despesa:

- Natureza **3.3.90.30** (Material de Consumo) subelemento **07**: Gêneros de Alimentação.

Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE **não há** empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão. Já para a UG - 300011 – FUNDEP, **há** o empenho emitido encontrados conforme descrição abaixo:

UG – 300011 – FUNDEP   Natureza: 3.3.90.30.07					
2022NE	LICITAÇÃO	CREDOR (CNPJ)	VALOR(R\$)	LOCAL	OBJETO
000005	DISP. LIC.	34.455.194/0001-31	2.880,00	CACOAL	ÁGUA

Ressaltamos que embora o empenho citado seja da mesma natureza 3.3.90.30.07 e do mesmo objeto da pretensa aquisição este não é destinado para a mesma localidade, conforme as supracitadas notas de empenho que seguem em anexo.

Dessa forma, sendo o que tínhamos a informar, fica a critério do Ordenador de Despesa autorizar a aquisição, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Porto Velho-RO, 25 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Rodrigo Rodrigues Cavalcante**

[1] Base Legal: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; LC nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Base Administrativa: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Manual Técnico de Orçamento – MTO.

[2] [https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376](https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376)

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Chefe de Departamento**, em 25/01/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0012615** e o código CRC **7A8A1AB9**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0012615v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

Interessado(s): Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Núcleo de Jaru

Destino: Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Ao analisar o processo em epígrafe, verificamos que não foi realizada a indicação do fornecedor apto para a contratação mediante dispensa de licitação, para que seja feita a correta emissão de pré-empenho da despesa. Sendo assim, devolvemos os autos para as providências necessárias.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2022.

**Rayanne Cristina Oliveira da Silva Araújo**

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira Da Silva Araujo, Diretor(a)**, em 25/01/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0012701** e o código CRC **A20B04FF**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0012701v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Assunto: Aquisição de água - Jaru

Destino: Departamento de Aquisições

## DESPACHO - SGAP

URGENTE

Vistos.

Compulsando os autos, em especial os documentos de fls. 73/81 do id. 0006204, ao **Departamento de Aquisições** para realizar contato com a empresa ZAQUEU COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS a fim de verificar se há interesse em fornecer a esta Defensoria Pública água mineral, conforme especificações presentes no Termo de Referência, pelo mesmo preço ofertado à Prefeitura Municipal de Jaru consoante Contrato nº 112/GP2021.

Após, retornem-me para deliberação.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 26/01/2022, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0013148** e o código CRC **527728A3**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0013148v2

Bom tarde 12:43

Estamos com um processo para aquisição de água mineral para o município de Jaru, verificamos que possuem um contrato com a prefeitura de Jaru, seria possível nos enviar uma proposta com o mesmo valor para fornecimento de água para a Defensoria Pública do estado em Jaru?

12:49 ✓✓

Posso tá enviando o TR para apreciação

12:50 ✓✓

Sim 12:50

Vamos analisar sim 12:50

Encaminhada

TERMO DE REFERÊNCIA N° 45/2021  
Adendo Modificador nº 01

Termo de Referência - agua...

16 páginas • 519 kB • PDF 12:51 ✓✓

Encaminhada

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL-JARU

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAIS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros Água mineral natural, sem gás, embalsamada em garrafas de polipropileno com 20 litros, com tampa de proteção e boca e com um gelinho natural	Ondulada	15	180		

Controlado por CNPJ/CNPJ-IME: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_ Responsável pela cotação da Empresa: \_\_\_\_\_ Valor da Proposta: \_\_\_\_\_  
 Data: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Modelo de proposta de cota...

1 página • 132 kB • PDF 13:31 ✓✓

27 de janeiro de 2022

Mensagem

Ontem

Bom dia, você tem alguma novidade sobre a proposta de preços?

09:12

Hoje

Bom dia

Você tem alguma resposta da sua prop



0:25

08:51



0:14

08:51

Entendo

Vc pode m passar o contato dessa em

Nome q vou atrás

Vou conseguir aqui e te passo

08:52

Blx

08:52

Estamos precisando

08:52

Zaque Comércio Água

Vou conseguir aqui e te passo

Maravilha, fico no aguardo

08:52



Mensagem





Zaque Comércio Água

online



1:05

09:03 ✓✓

Ótimo 09:17

Entendi 09:17

**Você**

Você tem alguma resposta da sua proposta?

Peço desculpas, devido está finalizando um contrato em Jarú, pra nós fica meio complicado atende vocês apesar que eu tentei de todas as forma atendê-los, mas agradeço o contato, e felizmente não conseguirei atender, obrigado mas não posso desse vez.

09:20

Veja se assim ficou bom 09:20

Obrigada, pela atenção. 10:02 ✓✓



Mensagem



GIF



Q

W

E

R

T

Y

U

I

O

P

A

S

D

F

G

H

J

K

L



Z

X

C

V

B

N

M



?123

,





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa  
Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021  
Tipo: Contratação de Serviços  
Assunto:

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Em atenção ao despacho de id. 0013148, informa-se que o Departamento de Aquisição entrou contato com a empresa ZAQUEU COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS em 27.02.2022 e requereu proposta com valor equivalente ao fornecido para a Prefeitura de Jarú, contudo, em 02.02.2022, obteve-se resposta do fornecedor que nos comunicou que não será possível atender a solicitação desta Defensoria Pública conforme tratativas contidas no id. 0016548.

Isto posto, encaminha-se os autos à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para conhecimento e providências.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pedraza Venere, Técnico Administrativo**, em 03/02/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0016555** e o código CRC **8D401A37**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0016555v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa  
Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021  
Tipo: Contratação de Serviços  
Assunto:

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Em atenção ao despacho de id. 0013148, informa-se que o Departamento de Aquisição entrou contato com a empresa ZAQUEU COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS em 27.02.2022 e requereu proposta com valor equivalente ao fornecido para a Prefeitura de Jarú, contudo, em 02.02.2022, obteve-se resposta do fornecedor que nos comunicou que não será possível atender a solicitação desta Defensoria Pública conforme tratativas contidas no id. 0016545.

Isto posto, encaminha-se os autos à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para conhecimento e providências.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pedraza Venere, Técnico Administrativo**, em 03/02/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0016557** e o código CRC **5F79AD1F**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0016557v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru**

## DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando o disposto na informação de id. 0016555, determino o retorno dos autos ao **Departamento de Aquisições** para que apresente as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, relativas à empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CPNJ nº 22.817.303/0001-34, a qual apresentou o menor preço, conforme cotação juntada à fl. 34 do id. 0006204.

Após, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para prosseguimento do feito, nos termos do despacho de id. 0012431.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.

### BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 04/02/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0016752** e o código CRC **561EEB63**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0016752v6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PUROGAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.817.303/0001-34

Certidão nº: 4586072/2022

Expedição: 07/02/2022, às 08:46:12

Validade: 05/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUROGAS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.817.303/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PUROGAS EIRELI**  
**CNPJ: 22.817.303/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:37:13 do dia 19/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2022.

Código de controle da certidão: **A6DB.C293.FD48.D348**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.817.303/0001-34

**Razão Social:** PUROGAS EIRELI

**Endereço:** AV TIRADENTES 2025 / SETOR 01 / JARU / RO / 76890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2022 a 08/03/2022

**Certificação Número:** 2022020701203788459420

Informação obtida em 07/02/2022 08:39:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa  
Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Em atenção ao despacho de id. 0016752, incluiu-se as certidões da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CPNJ nº 22.817.303/0001-34, segundo o id. 0017214. A seguir, encaminha-se os autos ao DPOG conforme o disposto no id. 0016752 para prosseguimento.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pedraza Venere, Técnico Administrativo**, em 07/02/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0017216** e o código CRC **DB9F9939**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0017216v2

**Número**

2022PE000041

**Data Referência**

07/02/2022

**Data Lançamento**

07/02/2022

**Unidade Gestora**

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Gestão**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Valor**

1.431,00

**Evento**

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

**Pré-Empenho Original****N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Subação**

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Fonte Recurso**

0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP

**Natureza Despesa**

33.90.30.00 Material de Consumo

**Complemento****Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

**Processo**

3001.100703.2021

**Data Previsão**

31/12/2022

**Observação**

Aquisição de água mineral para o Núcleo de Jaru,

**Transação**

0541 Pré-Empenho

**Usuário**

Lançado em 07/02/2022 às 10:06 por Lidiane Alexandra Grano

**Lançamento Contábil**

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	1.431,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	1.431,00	C
300011 / 30011	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000041	1.431,00	D
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	1.431,00	C
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.01.00	0.2.30	1.431,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.05.00	0.2.30	1.431,00	C
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	1.431,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000041	1.431,00	C



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Analista em Administração**, em 07/02/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0017376** e o código CRC **FA945A9C**.

---



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em atendimento ao despacho da Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0016752), informamos que emitimos a reserva orçamentária referente ao valor de **R\$ 1.431,00 (um mil e quatrocentos e trinta e um reais)**, por meio do pré-empenho **2022PE00041 (0017376)**, em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária a seguir.

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO Nº		CÓDIGO U.O.		UNIDADE GESTORA			
3001.100703.2021/DPE-RO		30011		300011			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA							
Liberação de crédito para cobrir despesa com aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru.							
PRÉ-EMPENHO				DATA DA EMISSÃO			
2022PE00041				07/02/2022			
PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204621820000	02300000000	339030	1.431,00	1.431,00			
<b>TOTAL</b>			<b>1.431,00</b>	<b>1.431,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Porto Velho (RO), 07 de fevereiro de 2022.

**LIDIANE ALEXANDRA GRANO**  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano, Analista em Administração**, em 07/02/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0017382** e o código CRC **980B523F**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0017382v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-CPCL

**Processo:** 3001.100703.2021/DPE-RO

**Interessado:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Aquisição de água para o núcleo de Jaru.

## I N F O R M A Ç Ã O

Senhora Secretária-Geral,

Aportou na data de hoje, nesta CPCL, o presente processo, para a produção da justificativa de dispensa de licitação.

No entanto, em análise apenas perfunctória dos autos verificou-se que a cotação de preço da empresa PUROGAS EIRELI, CNPJ: 22.817.303/0001-34 encontra-se vencida, ou seja, tem mais de 90 dias, conforme fls. 65, do ID 006204.

Deste modo, sugere-se a realização de nova cotação de preço para posterior prosseguimento do feito.

Diante do exposto, submeto os autos para deliberação superior.

Porto Velho - RO, 07 de fevereiro de 2021

**Antônio Carlos Mendonça Tavernard**

Analista Jurídico da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídica**, em 07/02/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0017596** e o código CRC **0F9F81E8**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0017596v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru**

## DESPACHO - SGAP

Vistos.

Remetam-se os autos ao **Departamento de Aquisições** para que providencie a renovação da proposta apresentada pela empresa PUROGAS EIRELI, uma vez que esta se encontra vencida.

Após, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para prosseguimento, nos termos do despacho de id. 0016752.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2022.

### BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 07/02/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0017639** e o código CRC **AC56A46B**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0017639v2



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Água Mineral Garrafão de 20 litros</b> Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	7,00	1,260,00

<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>  22.817.303/0001 - 34 PUROGAS EIRELI - ME AV TIRADENTES, nº 2025 St. 01 CEP: 76890 - 000 JARU - RO	Local:	<b>Responsável pela cotação da Empresa:</b>	Valor da Proposta:
	Data: 11-02-2022.	Fone: 3521-1500 99336-5068	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
	Dados Bancários: Banco - SicodB AG=3337 Cont. 14.123 - 2	Assinatura:  Kauciene J. Almeida	Prazo de Entrega:
			Servidor da DPE/RO que realizou a cotação:  Renata Cristina Pinto Neves

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
www.defensoria.ro.def.br



# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Água Mineral Garrafão de 20 litros</b> Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	8,50	1,530,00

<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>  22.957.250/0001-67 W. A. DISTRIBUIDORA SOUSA SENEZ ME RUA ODIAS 2008 Estrela Jaru RO	Local: JARU	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta: 1530,00
	Data: 11/02/22	Fone: 3521-3629	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
	Dados Bancários: SICOOB AG = 5018 CC = 1281038 W.A. Distribuidora	Assinatura: Wesley	Prazo de Entrega:  Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: Renata Cristina P. Neves

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

PROCESSO:3001.0815.2021/DPE-RO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

ITEM	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	Jaru	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 7,00	R\$ 8,50	R\$ 7,75	R\$ 7,75	180	R\$ 1.395,00	14%	R\$ 1,06	R\$ 8,81	R\$ 6,69
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 1.395,00</b>				

EMPRESA 01: PUOGAS EIRELI - ME - 22.817.303/0001-34

EMPRESA 02: W.A. DISTRIBUIDORA - 22.957.250/0001-57

**O valor médio para a aquisição é de R\$ 1.395,00 - Mil trezentos e noventa e cinco reais.**

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 do Compras governamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 16 de Fevereiro de 2022.

**Claudia Santos Mendonça**  
Departamento de Aquisições/DPE-RO



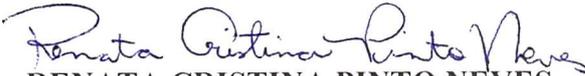
## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em 11/02/2022 pela manhã, deixei a cotação de preço de água mineral na sede da empresa GM Caldeira Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 04.511.0001-75. Na oportunidade, um funcionário da empresa informou que o proprietário não se encontrava, solicitando que retornasse depois. No mesmo dia à tarde, retornei ao estabelecimento, sendo informada de que o formulário da cotação não havia sido preenchido, bem como orientada a retornar outro dia.

Em 15 de fevereiro de 2022, a Assessora Especial III, Cleidiana da Cruz, foi ao estabelecimento da empresa, oportunidade em o proprietário informou que, no momento, não tem interesse em participar da cotação de preços.

O referido é verdade e dou fé.

Jaru-RO, 15 de fevereiro de 2022.

  
**RENATA CRISTINA PINTO NEVES**  
Técnica Administrativa  
Matrícula n. 300130825



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria Administrativa

Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Em atenção ao despacho 0017639, este departamento entrou em contato com a Servidora Renata do núcleo de Jaru para que providenciasse a renovação das cotações que se encontravam vencidas, contudo a mesma recebeu apenas 02 (duas) propostas 0020819, a terceira empresa não teve interesse em renovar 0020835.

Ao exposto, elaboramos nova planilha mercadológica 0020825 da qual resultou no valor médio de R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais).

A empresa Purogás continuou com a proposta mais vantajosa no valor apresentado, suas certidões encontram-se vigentes 0017214.

Encaminhamos o processo à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para prosseguimento, nos termos do despacho

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Santos Mendonca, Chefe de Departamento**, em 16/02/2022, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0020840** e o código CRC **99833ABD**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0020840v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Jaru.

Os autos iniciaram-se com o Memorando nº 152/2021/DAP/DPE-RO, conforme se verifica no documento (fls. 1, do id. 0006204) exarado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio também elaborou termo de referência (fls. 91/107, do id. 0006204). O Departamento de aquisições juntou as propostas atualizadas (id. 0020819) e consolidou as propostas da seguinte forma, conforme id. 0020825:

- PUROGAS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ de nº 22.817.303/0001-34, no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);
- W.A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 22.957.250/0001-57, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

A empresa que ofertou o menor preço foi PUROGAS EIRELI - ME, apresentando o valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). Foram juntadas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública (id. 0017214), na qual verifica-se que está apta à contratação em tela.

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

**Art. 20.** Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

II – certidão de Dívida Ativa com a União;

III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95. (grifo nosso).

O Departamento de Contabilidade se manifestou no sentido de que, embora o empenho citado seja da mesma natureza 3.3.90.30.07 e do mesmo objeto da pretensa aquisição este não é destinado para a mesma localidade, conforme se verifica na informação id. 0012615.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0017376), no valor de R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais) e apresentou Declaração de Adequação Orçamentária (id. 0017382).

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0017639), no sentido de que seja elaborada a justificativa de dispensa de licitação, esta Comissão assim se posiciona:

## II - DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Jarú, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

## III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24)** e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por**

**cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso II do artigo anterior** (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de

5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa que apresentou a melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa PUROGAS EIRELI - ME, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);, no valor de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), cujo valor é menor preço válido das propostas apresentadas.

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta decisão.

Porto Velho - RO, 17 de fevereiro de 2022.

**Adriana Larissa Freitas dos Santos**

Técnica Administrativa

**Luan Hortiz Campos**

Presidente da CPCL/DPE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Larissa Freitas Dos Santos, Técnica Administrativa**, em 17/02/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 17/02/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0021337** e o código CRC **F7EE0080**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação  
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022/DPE-RO**

**PROCESSO SEI: 3001.100703.2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_ SSP/- \_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Jarú da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RESJUTE

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 O valor acima descrito se dá com base na proposta de preços vencedora, conforme valores e quantidades abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

2.3. Os preços serão fixos e irreatáveis durante a vigência do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E VALIDADE DO MATERIAL

5.1. Conforme descrito nos subitens **05** e **06** do item **04** do termo de referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2046.2182**, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela Pré-Empenho nº **2022PE00XXX** e Nota de Empenho nº **2022NE00XXX**, elemento de despesa **3.3.90.30**.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a).\_\_\_\_\_, Cargo/Função\_\_\_\_\_, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

**12.2.** A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo (a) Diretor de Tecnologia e Informação, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

**12.3.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**12.3.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

**12.3.2.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**12.3.3.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do

art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

#### **12.4. Competências do fiscal:**

**12.4.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**12.4.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

**12.4.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

**12.4.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

**12.4.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

**12.4.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

**12.4.7.** Certificar;

**12.4.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

**12.4.9.** Orientar glosa em faturas;

**12.4.10.** Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

**12.4.11.** Receber provisoriamente o objeto.

**12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de homologação da dispensa de licitação, termo de referência nº 45/2021 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) que originou o presente documento.

**13.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**13.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**13.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**13.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## **14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**14.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, .... de ..... de 2022.

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Defensor Público-Geral do Estado

#### **NOME DA EMPRESA**

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Larissa Freitas Dos Santos, Técnica Administrativa**, em 17/02/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 17/02/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0021361** e o código CRC **76F2698D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0021361v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Assessoria Jurídica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## PARECER - ASSEJUR

### PARECER N. 222/2022-AJDPE

**Processo:** 3001.100703.2021/DPE-RO

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Aquisição de água mineral – Núcleo de Jarú

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/1993, ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. NÚCLEO DE JARU. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). POSSIBILIDADE, CONDICIONADA À NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA DESPESA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aquisição de água mineral para o Núcleo de Jarú, conforme especificação contida no termo de referência de ID 0006204, via dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

O procedimento teve início por meio do Memorando n. 152/2021/DAP/DPE-RO e seus anexos (Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços, subscrito pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - fls. 1/4, ID 0006204); Memorando n. 143/2021/DAP/DPE-RO, em que se solicitou aos núcleos a previsão anual de consumo de água mineral - fl. 7, ID 000 6204; resposta do Núcleo de Jarú, por meio do Memorando n. 46/2021/DPE/JARU/RO, no qual é informada a necessidade de aquisição de 180 (cento e oitenta) galões - fl. 11, ID 6204.

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento despachou nos autos, autorizando a abertura do procedimento e determinando o encaminhamento do feito ao Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, para elaboração de termo de referência, e ao Departamento de Aquisições, para realização da pesquisa mercadológica (fl. 13, ID 6204).

O DAP juntou os documentos de ID 0006204 - fls. 15/39 (relativos a procedimentos anteriores de aquisição de água mineral), e elaborou, após coleta de informações orçamentárias junto à DPOG, o termo de referência de ID 0006204 - fls. 45/61, anexou as cotações de preço oriundas do Núcleo de Jarú (ID 0006204 - fls. 63/70) e prestou a informação de ID 0006204 - fl. 71.

O Departamento de Aquisições, por sua vez, empreendeu a ampliação da pesquisa de preços, mediante a consulta a aquisições efetuadas por outros órgãos públicos (ID 0006204 - fl. 73/79), elaborou a planilha mercadológica de ID 0006204 - fl. 81 e prestou a informação de ID 0006204 - fl. 83.

Os autos seguiram à Secretária-Geral de Administração e Planejamento, que, por meio do despacho de ID 0006204 - fls. 85/89, determinou ajustes ao termo de referência n. 45/2021.

O DAP providenciou, então, a juntada do Adendo Modificador n. 01 ao termo de referência, seguido de informação em que são apresentadas razões para aquisição do item por localidade e por dispensa de

licitação (ID 0006204 - fls. 91/113). Ato contínuo, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento aprovou referido adendo (fl. 115, ID 6204), determinando a remessa do feito aos setores competentes, para prosseguimento.

A Diretoria Administrativa juntou a minuta do contrato (ID 11773) e prestou a informação de ID 0011787; os autos retornaram à SGAP, que despachou novamente nos autos, determinando o encaminhamento do feito ao Departamento de Contabilidade; à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão; à Comissão Permanente de Compras e Licitação; à Assessoria Jurídica; e ao Controle Interno (ID 0012431).

Em seguida, o Departamento de Contabilidade informou, ao ID 0012615, que para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão; entretanto, para a UG - 300011 – FUNDEP, assinalou que consta empenho emitido para objeto de mesma natureza, conquanto seja para localidade diversa (Cacoal).

Após a informação da DPOG (ID 0012701) apontando a necessidade de indicação do fornecedor apto à contratação para fins de emissão da respectiva reserva orçamentária, os autos seguiram novamente à SGAP, que ordenou a remessa do feito ao DAQ, a fim de que a empresa Zaqueu Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros fosse consultada para verificar se tinha interesse em fornecer o produto à DPE pelo mesmo preço que oferecia ao Município de Jarú.

Após, o Departamento de Aquisições realizou a diligência determinada pela SGAP, tendo sido informado, na oportunidade, de que a empresa não poderia atender ao pleito desta DPE (IDs 0016555 e 0016557).

Por determinação da SGAP (ID 0016752) juntaram-se aos autos as certidões negativas de ID 0017214 e procedeu-se à reserva orçamentária, por meio do Pré-Empenho 2022PE000041 (ID 0017376).

A CPCL, após renovação das cotações de preços (ID 0020819) e da planilha mercadológica (ID 0020825), emitiu a justificativa de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 (ID 0021337) e juntou a minuta do contrato (ID 0021361).

Os autos, por fim, vieram a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer.

É o necessário relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, em regra, a aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública deve ocorrer por meio de regular procedimento licitatório, em que seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos seguintes termos:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, conforme autorizado na própria norma constitucional, a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93<sup>[1]</sup>) firmou algumas exceções à sobredita obrigatoriedade, tal como o disposto em seu artigo 24, inciso II, *in verbis*:

Art. 24. É **dispensável** a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A leitura do dispositivo supracitado, concomitantemente à redação do art. 23, inciso II, alínea "a",

atribuída pela Lei n. 9.648/1998, permite a conclusão de que é dispensável o procedimento licitatório no caso de aquisição de objetos cujos valores estejam abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O Decreto Federal n. 9.412/2018, no entanto, promoveu nova alteração na redação do art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/1993, acarretando na elevação do teto admitido para dispensa de licitação, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

No presente caso, verifica-se que o valor estimado da pretensa contratação, que é de R\$1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), está dentro dos limites admitidos legalmente para a dispensa de licitação.

De qualquer sorte, importante ressaltar que o procedimento de contratação direta deve ser aplicado como uma modalidade anômala de licitação e, também, ser tratado como uma exceção, assim como pretende a normativa acima mencionada.

Isso porque não se podem afastar os procedimentos preparatórios internos que antecedem a uma licitação comum, de modo que, no caso, o resultado importará em contratação direta, ao invés de culminar com a licitação propriamente dita.

Ainda nesse sentido, é certo que, embora o objetivo seja realizar a aquisição de forma direta, por meio de dispensa de licitação, há que se comprovar a existência de dados concretos que justifiquem a opção do procedimento pretendido, para que os atos não estejam pautados somente em elementos subjetivos para a escolha da pessoa a ser contratada, seja física ou jurídica.

Nessa linha, em que pese o registro de que o valor da pretensa contratação direta se encontra abaixo do limite permitido legalmente, deve atentar-se ao intervalo em que se pode utilizar o limite para dispensa, bem como ao critério que deve ser utilizado para orientar o alcance dos valores (se é pelo elemento, subelemento, fornecedor, similaridade dos serviços ou aquisições, entre outros), a fim de se afastar o eventual fracionamento irregular de despesa, vedado pela parte final do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, acima transcrito.

Quanto a isso, vale registrar o elucidativo entendimento apresentado no Parecer n. 094/2009, emitido pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso:

Inciso II - para outros serviços e compras (10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23):

**1. não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez: aqui novamente retoma-se a regra de que para se dispensar um procedimento licitatório não pode a aquisição referir-se a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação (ou que tenha a mesma natureza) que possa ser realizado de uma só vez. Assim, se a parcela que se quer contratar estiver dentro do limite de R\$ 8.000,00, porém referir-se ao mesmo objeto (ou mesma natureza) de outras contratações que globalmente ultrapassariam esse valor e que pudessem ser realizadas de uma só vez, há infração ao dispositivo legal.**

Sobre o tema em comento, o doutrinador Marçal Justen Filho (2008, p.259) preleciona esclarecedor comentário em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição”, no sentido de que:

**[...] é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível da licitação.** Pelo exposto, mais uma vez frisamos que o fracionamento ou parcelamento da contratação é possível e legal. Ilegal é praticar o “fracionamento de despesas” que é a prática danosa do fracionamento de contratação com vistas a promover: a. dispensa licitatória indevida, ou seja,

realizar contratações com o mesmo objeto ou mesma natureza, que individualmente se enquadrariam nas hipóteses previstas no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93, mas que globalmente necessitaria de realização do certame; b. utilização de modalidade de licitação mais simplificada indevidamente, contrariando o artigo 23, §5º da Lei 8.666/93.

Também o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já se manifestou sobre a matéria, em consulta acerca dos critérios para aferição de fragmentação ou fracionamento de despesas públicas (Parecer Prévio n. 20/2009 – Pleno), no seguinte sentido:

É DE PARECER que se responda na forma consignada no item disposto a seguir, por entender que o fracionamento ou fragmentação de despesa se caracteriza pela ocorrência dos seguintes fatores:

I) **Aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total;**

II) Fuga ao correto processo licitatório, uma vez que dispensou e/ou procedeu licitação indevida, v.g., efetuando-se Convite, quando caberia Tomada de Preços, inobservando-se os limites de que tratam os artigos 23 e 24 da Lei de Licitações e Contratos; ou ainda, exemplificando, a utilização indevida da modalidade de Licitação Convite em detrimento da Tomada de Preços, contrariando o artigo 23, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei de Licitações e Contratos.

Desta feita, conclui-se que é pertinente orientar pela adoção do critério de avaliação pela **natureza do objeto e princípio da anualidade**, ou seja, **deverá estar demonstrada nos autos a inexistência de outras parcelas do mesmo serviço e/ou compra durante o exercício, bem como a previsão e o impedimento de outra contratação direta e/ou licitação para o mesmo objeto no exercício, se excedido o limite de valor legal.**

Não é outra a orientação do TCU:

“9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93”. (Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário)

Com efeito, consoante referida orientação, as aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa (Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

No caso em apreço, verifica-se que foi juntada informação pelo Departamento de Contabilidade (ID 0012015), indicando que, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão. Enquanto que, para a UG - 300011 – FUNDEP, há empenho realizado, no importe de R\$2.880,00, para objeto da mesma natureza (água mineral), contudo adquirido para outra localidade (Cacoal).

**Não obstante a informação acima referenciada, ressaltamos que cabe ao ordenador ou ordenadora de despesa certificar com absoluta precisão a inexistência de compras de natureza similar no exercício financeiro de 2022, assim como a ausência de *previsão de compras similares para o mesmo exercício, que venham a superar os limites previstos para a dispensa*, a fim de que seja de todo modo evitada a ocorrência de fracionamento, vedado pela Lei de Licitações.**

Neste ponto, é de relevo mencionar que, na Resolução de Consulta n. 21/2011, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entendeu, por unanimidade que “a *classificação orçamentária (elemento ou*

subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória”.

No mesmo sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, ao ponderar que,

8.11. (...)Não há óbice em realizar um único certame envolvendo objetos de despesa de custeio e investimento. Apesar da licitação única, cada item licitado seria pago obedecendo à sua classificação orçamentária (custeio ou investimento), sem qualquer afronta às normas de direito financeiro.

8.12. A classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa.

8.13. Além disso, **a classificação orçamentária não produz qualquer efeito jurídico para fins de aplicação da modalidade cabível de licitação ou sua dispensa**, conforme magistério de Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, pág. 266):

*“A irrelevância da classificação orçamentária*

*Por outro lado, não é possível utilizar a classificação orçamentária, produzida para outros fins e sem nenhuma relevância legal para essa hipótese. Os critérios utilizados para fins orçamentários podem ser diversos e, mesmo, abranger diferentes objetos. Aplicar a regra poderia produzir resultados despropositados, tais como constranger a realização de concorrência para serviços autônomos de engenharia, apenas porque a rubrica orçamentária seria a mesma. Ou seja, quando se englobam certas despesas em um mesmo elemento de despesa orçamentária, o fundamento reside na necessidade de sistematização. Não há previsão acerca da necessidade de contratação única nem se pode imaginar que o legislador financeiro estava considerando o total de desembolsos como sujeito a tratamento unitário.*

*Mais ainda, não há no texto legal qualquer indicação da relevância da classificação orçamentária do objeto para fins de conjugação de valores e determinação da modalidade cabível de licitação. Trata-se de inovação em face da Lei - inclusive no tocante às próprias normas de Direito Financeiro, as quais não determinam que as rubricas orçamentárias produzem algum efeito jurídico para fins da fixação da modalidade cabível de licitação.”* (grifo nosso).

8.14. Portanto, entendemos que a natureza das despesas sob o ponto de vista orçamentário não representou óbice à realização de licitação conjunta. Rejeitamos as razões de justificativa do responsável. (Acórdão 1620/2010 – Plenário).

Sendo assim, resta claro que **a mera indicação, nos autos, quanto à classificação orçamentária dos empenhos já realizados no exercício não é suficiente para demonstrar a existência ou não de fracionamento do objeto, devendo ser averiguado pelo setor competente eventual configuração de fracionamento em relação aos objetos referentes aos empenhos já realizados, bem como às compras programadas para este exercício que não tenham sido ainda empenhadas.** Nesse sentido, já decidira o TCU:

Enunciado

Deve ser programada a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

Excerto

Relatório:

[...]

2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 - 2ª Câmara; 66/99 - Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. (Acórdão 3373/2006-Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes)

Nessa linha, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a finalidade da vedação ao fracionamento, constante da Lei de Licitações, é promover a competitividade do certame licitatório, de forma a impedir a dispensa em hipóteses em que a lei exige licitação; ou modalidades licitatórias mais simples, quando a lei exige que sejam mais complexas. Vejamos:

Irregularidades em contratações: 3 - **Fracionamento de despesa e certame único para obras e serviços em que os potenciais interessados são os mesmos, ainda que realizados em locais distintos. Deve ser realizada uma única licitação para a contratação de obras e serviços de mesma natureza, ainda que em locais diversos, quando os potenciais interessados são os mesmos**, vedadas as modalidades convite ou tomada de preços, conforme o caso, sempre que o somatório de seus valores caracterizar tomada de preços ou concorrência. Esse entendimento, consignado no Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário, foi invocado pelo relator ao apreciar, ainda quanto à denúncia envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria-Geral em Rondônia (DR/ECT/RO) –, as razões de justificativa do Diretor Regional acerca dos “indícios de fracionamento de despesa ao autorizar as seguintes licitações na modalidade ‘convite’ (Convites 13/2006 e 14/2006), sendo que era obrigatória a utilização de ‘tomada de preços’ ou ‘concorrência’, devido ao somatório dos valores e por tratarse de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente”. O relator destacou que, à luz do art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, “à primeira vista, assistiria razão ao responsável” ao argumentar que os municípios de Cujubim e Pimenteiras, onde seria feita a adequação dos prédios para o funcionamento das agências de correio, distam um do outro 766 km, tratando-se, a seu ver, de obras independentes. Para refutar esse argumento, o relator valeu-se do seguinte trecho do voto que antecedeu o prefalado Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário: “[...] **o Estatuto das Licitações, ao vedar o fracionamento de despesas, pretendeu preservar a competitividade dos certames licitatórios, obrigando que as obras e os serviços realizados no mesmo local fossem englobados em uma única licitação, de maior valor**. Interpretando-se a norma de forma sistêmica, orientados pelo princípio da isonomia que norteou sua promulgação, **só se pode conceber que a menção a um ‘mesmo local’ tenha por objetivo único permitir o maior aproveitamento das potencialidades regionais, observando-se a área geográfica de atuação das empresas que executam os serviços ou obras a serem contratados**.” No caso concreto, o relator verificou que, com exceção de duas empresas que receberam apenas o Convite n.º 14/2006, os demais potenciais licitantes foram convidados a participar dos dois certames e retiraram o edital. Para ele, o fato “demonstra que essas quatro construtoras podem atuar indiferentemente em qualquer das duas cidades, não sendo permitida, assim, a realização de licitações distintas para obras e serviços de mesma natureza, uma vez que os potenciais interessados nos dois certames são os mesmos”. Tendo em vista que a soma dos valores ultrapassou o limite estabelecido para a modalidade convite, confirmou-se o fracionamento de despesas. Em razão desta e das demais irregularidades apuradas, o relator propôs e o Plenário decidiu rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e aplicar-lhe multa. Acórdão n.º 1620/2010- Plenário, TC-023.093/2008-6, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.07.2010.

Como se vê, com relação à localidade das possíveis licitações e o fracionamento de despesas, o TCU deixa assente que, quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza são os mesmos, não há que se realizar licitações distintas. Sob essa ótica, o termo “mesmo local” utilizado no art. 23, § 5º, da Lei n. 8.666/93, não se refere a uma localidade específica (rua, bairro, cidade, município) e sim a uma região geoeconômica, ou seja, a área de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração.

Assim, **só podem ser realizadas licitações distintas e independentes para cada localidade se restar demonstrado que os potenciais interessados também são distintos**, visando, dessa forma, o real aproveitamento dos mercados locais.

Nesse ponto, verifica-se que, por meio da informação de ID 006204 - fls. 109/113, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio expôs os motivos pelos quais optou-se pela aquisição da água mineral por localidade.

Justificou-se que *“o material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado”*.

A informação menciona a experiência obtida por licitação anteriormente frustrada<sup>[2]</sup>, em razão de que *“não houve interessados”* em participar do certame, mesmo que o objeto, na época, tenha sido fracionado por núcleo.

De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Almoxarifado, *“até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade”*. Isso porque, segundo a aludida informação, *“é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais”*.

Nesse passo, torna-se imprescindível a apreciação pela autoridade gestora no que tange à justificativa apresentada quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade, em detrimento de aquisição que leve em conta a totalidade do objeto para atender a Defensoria Pública em todo o Estado, no exercício de 2022.

Outrossim, é imperioso ressaltar que o procedimento de dispensa, embora se trate de uma contratação direta, exige a realização de prévio processo administrativo para tanto, em que se contemple a justificativa da dispensa no que tange ao preço, razão da dispensa e escolha do particular interessado.

A instrução para o processo de dispensa de licitação, deve se atentar às regras dispostas no art. 26, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em relação aos requisitos legais, apesar do dispositivo não prever a situação de dispensa exposta no art. 24, inciso II, deve o gestor seguir, ao menos naquilo em que for aplicável, o regramento acima.

Tanto é imprescindível, que assim já decidiu o TCU:

Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Assim, a Administração deverá sempre justificar a não realização da licitação, assim como a razão da escolha do fornecedor e o preço contratado. Afinal, nos termos do art. 50, IV, da Lei 9.784/1999, a motivação (indicação expressa dos motivos) dos atos administrativos que decidam pela dispensa é obrigatória.

No caso em tela a justificativa foi juntada ao ID 21337, em que se indica que a contratação visa *“manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Jarú, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública”*.

No que se refere à justificativa quanto ao preço, verifica-se que foram colacionadas aos autos três cotações de preços (fls. 65/81 ID 6204) e ata de registro de preços do Município de Jarú, seguida de respectivo empenho (ID 06204, fls. 75/78). Posteriormente, houve atualização das cotações obtidas em 2021, sendo que apenas duas empresas renovaram a oferta de preço (ID 20819).

Com base nas duas cotações diretas efetivadas, elaborou-se a planilha mercadológica, em que os preços foram submetidos à análise crítica, obtendo-se o preço total, por média aritmética, no importe de R\$1.395,00 (ID 0020825).

Como se sabe, a pesquisa de preços exigida para subsidiar contratações no âmbito desta Defensoria Pública encontra-se regulamentada pelos arts. 13 a 17 do Regulamento n. 011/2017/DPG/DPE/RO. Do art. 15, §3º, do referido instrumento normativo, extrai-se que a cotação de preços deve ser realizada com pelo menos 03 (três) fontes/fornecedores, podendo esta regra, entretanto, ser excepcionada mediante justificativa do responsável pela pesquisa. Vejamos:

**Art. 15. (...) § 3º Excepcionalmente, mediante justificativa do responsável pela pesquisa de preços aceita pela autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) fontes ou fornecedores.**

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

**A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1a Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1a Câmara, 1.378/2008-1a Câmara, 2.809/2008-2a Câmara, 5.262/2008-1a Câmara, 4.013/2008-1a Câmara, 1.344/2009-2a Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2a Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. É necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão 2380/2013 - TCU – Plenário)”**

Mesmo nos procedimentos de contratação direta é recomendável a ampla pesquisa de preços, com utilização de fontes variadas, como já tem decidido o TCU:

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos *preços* correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de *preços*. A ausência de *pesquisa* de *preços* configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380/2013-Plenário – Relatora Ana Arraes)

**Previamente às contratações públicas, inclusive diretas, deve ser realizada ampla pesquisa de**

**preços no mercado e em órgãos da Administração Pública, contendo preços fundamentados e detalhados em orçamentos que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto a ser contratado.** (Acórdão 1996/2011-Plenário - Relator Valmir Campelo)

No presente caso, verifica-se que, ao final, colacionou-se apenas duas cotações válidas (ID 0020819), já que uma das empresas, que anteriormente havia fornecido orçamento, não manifestou interesse em renovar a oferta. Assim, a planilha mercadológica de ID 0020825 consolidou apenas dois preços pesquisados.

Contudo, orienta-se que a planilha seja refeita, uma vez que o preço constante na ata de registro de preços do município de Jarú ainda pode ser utilizado, já que a validade da ata estendeu-se até 31/12/2021. De fato, o art. 15, IV, do Regulamento n. 11/2017/DPG-DPERO, dispõe que uma das fontes da pesquisa de preços são as "contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços. Assim, como não decorreram ainda os 180 dias fixados no regulamento, a contratação realizada pelo município de Jarú pode integrar a cesta de preços - atendendo ao número mínimo de cotações previsto na normativa interna desta DPE/RO.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, a CPCL indicou que se qualifica por "*ser a empresa que apresentou melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular*", o que se encontra de acordo com os itens 12 e 13 do Termo de Referência.

No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, destacamos que, mesmo na hipótese de dispensa de licitação, é imprescindível que a contratada demonstre a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária – o que deve ser apreciado pelo Controle Interno.

Por fim, verifica-se, no ID 17376, que foi procedida à reserva orçamentária por meio da Pré-Empenho 2022PE000041, no importe de R\$ 1.431,00 (um mil e quatrocentos e trinta e um reais), o que corresponde à totalidade do valor da pretensa aquisição.

Cumprido ressaltar, contudo, que não houve a atualização da reserva, após ter havido a renovação das cotações de preço. Dessa forma, há divergência entre o valor pré-empenhado (R\$1.431,00) e o total apresentado pela empresa que ofertou o menor preço (R\$1.260,00), devendo ser retificado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nesse ponto, verifica-se que o termo de referência previu apropriadamente, no item 2.5 (item 1.1 da minuta contratual), a forma de fornecimento, ao dispor que será mediante fornecimento parcelado (fl. 92 ID 006204). No mesmo sentido, o item 4.1 do TR ao estimar entregas mensais de 15 (quinze) unidades.

Em consonância com a forma de fornecimento, constata-se que o TR previu de forma pertinente as condições de pagamento, ao dispor no item 8.1 (item 7.1 da minuta contratual) que o pagamento ocorrerá de acordo com as entregas, em parcelas correspondentes ao efetivamente executado.

Com isso, reputa-se fundamental que o setor competente se atente a espécie de empenho a ser emitida, a fim de que seja adequada à forma de pagamento prevista no termo de referência, qual seja, pagamento parcelado, após a entrega mensal efetivada.

Por fim, passa-se à análise da minuta contratual de ID 0021361, que, de acordo com o art. 55 da Lei n. 8.666/93, para ter validade e eficácia, deverá conter as seguintes cláusulas:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

Inc. I - o objeto e seus elementos característicos;	Cláusula 1ª. Neste ponto, retirar a referência ao "edital", uma vez que no presente procedimento não foi elaborado qualquer edital.
Inc. II – regime de execução ou a forma de fornecimento.	Cláusula 1ª.
Inc. III – preço/ condições de pagamento/critérios/data-base e periodicidade do reajustamento de preços/critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Cláusula 2ª e 7ª. Quanto ao valor da contratação, sugere-se que o item 2.2 conste redação semelhante à contida no Contrato n. 25/20218/TCE-RO, qual seja: "O pagamento será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo: [...]"
Inc. IV - prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula 4ª.
Inc. V - crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula 9ª.
Inc. VI - garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	Dispensável, por não ser o caso.
Inc. VII - direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusula 6ª e 8ª.
Inc. VIII – Casos de rescisão	Cláusula 11.
Inc. IX - reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitação;	Item 11.2.
Inc. X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Dispensável, por não ser o caso.
Inc. XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.	Cláusula 13.1.
Inc. XII – legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.	Preâmbulo e cláusula 13.4.
Inc. XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula 6 c/c Item 7.1.9 do termo de referência.
Art. 55, § 2º - deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.	Cláusula 14.1.

Verifica-se que a minuta contratual estipulou prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Assim, faz-se necessário, quanto ao sistema orçamentário/dotação orçamentária, que seja incluída cláusula semelhante à contida no item 5.2 do Contrato n. 25/20218/TCE-RO (cópia em anexo), qual seja:

"As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria

prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao *Tribunal de Contas do Estado de Rondônia* pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato”.

Ademais, a cláusula 12.2. deverá ser revisada uma vez que, por aparente equívoco, restou consignado que compete ao Diretor de TI atribuições relativas à fiscalização do contrato, o que não parece estar em consonância com o objeto da presente contratação.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica** de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, **desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida, bem como sejam observados os apontamentos feitos na fundamentação deste parecer.**

É o parecer, que remeto ao Departamento de Aquisições, para as providências cabíveis. Após, à DPOG e CPCL.

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022.

**RAFAELLA ROCHA SILVA**

Assessora Jurídica Chefe

---

**[1] Destaca-se que a Lei 8.666/1993 ainda se encontra em vigor para licitação ou contratação direta, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei 14.133/2021, a qual estipulou nos arts. 191 e 193:**

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

**[2] Trata-se do Pregão Eletrônico n. 012/2020/DPE/RO (Processo n. 3001.0188.2020/DPE-RO), em que os itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10 foram fracassados e os itens 11 a 25, desertos.**



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Rocha Silva, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe**, em 22/02/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0022153** e o código CRC **C98D0D4E**.

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0022153v45

PROCESSO:3001.0815.2021/DPE-RO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

ITEM	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	CTO. 112/GP2021	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	Jaru	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 7,00	R\$ 8,50	R\$ 7,00	R\$ 7,50	R\$ 7,75	180	R\$ 1.350,00	14%	R\$ 1,06	R\$ 8,56	R\$ 6,44
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 1.350,00</b>				

EMPRESA 01: PUROGAS EIRELI - ME - 22.817.303/0001-34

EMPRESA 02: W.A. DISTRIBUIDORA - 22.957.250/0001-57

EMPRESA 03: CTO. 112/GP2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**O valor médio para a aquisição é de R\$ 1.350,00 - Mil trezentos e cinquenta reais.**

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 do Compras governamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 22 de fevereiro de 2022.

**Claudia Santos Mendonça**  
Departamento de Aquisições/DPE-RO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa  
Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Em atenção ao parecer 0022153este departamento acrescentou o valor da ata de registro de preços da Prefeitura de Jaru, contudo o valor medio para a pretensa aquisição foi de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais, conforme planilha 0023104.

A empresa Purogás continuou com a proposta mais vantajosa no valor apresentado, suas certidões encontram-se vigentes 0017214.

Encaminhamos o processo à **DPOG** para prosseguimento, nos termos do despacho

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Santos Mendonca, Chefe de Departamento**, em 22/02/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0023106** e o código CRC **28FE1B59**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0023106v2

**Número**

2022PE000050

**Data Referência**

23/02/2022

**Data Lançamento**

23/02/2022

**Unidade Gestora**

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Gestão**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Valor**

171,00

**Evento**

400002 RC08-Anulação de Pré-Empenho da Despesa

**Pré-Empenho Original**

2022PE000041

**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Subação**

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Fonte Recurso**

0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP

**Natureza Despesa**

33.90.30.00 Material de Consumo

**Complemento****Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

**Processo**

3001.100703.2021

**Data Previsão****Observação**

ANULAÇÃO PARCIAL DA 2022PE000041 DO PROCESSO N.º 3001.100703.2021 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU.

**Transação**

0541 Pré-Empenho

**Usuário**

Lançado em 23/02/2022 às 10:54 por Osvaldo Coutinho Magalhaes

**Lançamento Contábil**

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400002	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	171,00	D
300011 / 30011	400002	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	171,00	C
300011 / 30011	400002	6.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000041	171,00	D
300011 / 30011	401002	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	171,00	C
300011 / 30011	400002	6.2.2.3.1.01.05.00	0.2.30	171,00	D
300011 / 30011	400002	6.2.2.3.1.01.01.00	0.2.30	171,00	C
300011 / 30011	401002	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	171,00	D
300011 / 30011	400002	5.2.2.9.1.03.00.00	2022PE000041	171,00	C



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Coutinho Magalhaes, Assessor Especial I**, em 23/02/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0023447** e o código CRC **FC67ED34**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0023447v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### **INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG**

Ao analisar o processo em epígrafe, informamos que emitimos a anulação parcial do pré-empenho 2022PE000041 (original ID 0017376) referente ao valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), por meio do pré-empenho **2022PE000050 (anulação ID 0023447)**, em razão da nova cotação apresentada pela Empresa Purogás EIRELI – ME na informação ID 0020819.

Ainda, informamos que para uma melhor compreensão, apresentamos abaixo o **extrato do pré-empenho 2022PE000041** explanando o histórico e seu saldo a empenhar.

Porto Velho (RO), 23 de fevereiro de 2022.

**Oswaldo Coutinho Magalhães**  
Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Ano Base: 2022

<b>Unidade Gestora</b>	300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia
<b>Gestão</b>	30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado
<b>Pré-Empenho</b>	2022PE000041
<b>Célula Orçamentária</b>	30011 218201 0.2.30.000000 00.33.90.30
<b>Histórico</b>	
<hr/>	
Pré - Empenhos Emitidos	1.431,00 D
07/02/2022 300011-030011 2022PE000041 400001	1.431,00 D
Pré - Empenhos Reforço	0,00
Pré - Empenhos Anulação	171,00 C
23/02/2022 300011-030011 2022PE000050 400002	171,00 C
Saldo Pré-Empenho	1.260,00 D
Pré-Empenhos a Empenhar	1.260,00 C
07/02/2022 300011-030011 2022PE000041 400001	1.431,00 C
23/02/2022 300011-030011 2022PE000050 400002	171,00 D
Pré - Empenhos Empenhados	0,00



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Coutinho Magalhaes, Assessor Especial I**, em 23/02/2022, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0023470** e o código CRC **5B85CD9F**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0023470v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Jaru.

Os autos iniciaram-se com o Memorando nº 152/2021/DAP/DPE-RO, conforme se verifica no documento (fls. 1, do id. 0006204) exarado pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio também elaborou termo de referência (fls. 91/107, do id. 0006204). O Departamento de aquisições juntou as propostas atualizadas (id. 0020819) e consolidou as propostas da seguinte forma, conforme id. 0020825:

- PUROGAS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ de nº 22.817.303/0001-34, no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais);
- W.A. DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 22.957.250/0001-57, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

A empresa que ofertou o menor preço foi PUROGAS EIRELI - ME, apresentando o valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). Foram juntadas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública (id. 0017214), na qual verifica-se que está apta à contratação em tela.

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

**Art. 20.** Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

II – certidão de Dívida Ativa com a União;

III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95. (grifo nosso).

O Departamento de Contabilidade se manifestou no sentido de que, embora o empenho citado seja da mesma natureza 3.3.90.30.07 e do mesmo objeto da pretensa aquisição este não é destinado para a mesma localidade, conforme se verifica na informação id. 0012615.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0017376), no valor de R\$ 1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais) e apresentou Declaração de Adequação Orçamentária (id.0017382), no entanto, após nova cotação e planilha de preços atualizada, o valor foi corrigido e a referida Diretoria com anulação parcial do Pré-empenho (Id. 0023470) no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais).

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0017639), no sentido de que seja elaborada a justificativa de dispensa de licitação, esta Comissão assim se posiciona:

## II - DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Jarú, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

## III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24)** e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso II do artigo anterior** (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de

5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa que apresentou a melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa PUROGAS EIRELI - ME, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), cujo valor é menor preço válido das propostas apresentadas.

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta decisão.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2022.

Antônio Carlos Mendonça Tavernard  
Analista JURídico da DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Membro(a) de Equipe de Apoio**, em 24/02/2022, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0023725** e o código CRC **E2503217**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## MINUTA DE CONTRATO

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.100703.2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_ SSP/-\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Jaru da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e

condições complementares descritas no termo de referência, cujos elementos a integra.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RESJUTE**

**2.1.** O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2** O pagamento será feito de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTDE</b>	<b>MARCA / MODELO</b>	<b>PREÇO UNIT (R\$)</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
-------------	----------------------	-------------	-------------	---------------------------	-----------------------------	------------------------------

**2.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**4.1.** Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E VALIDADE DO MATERIAL**

**5.1.** Conforme descrito nos subitens **05** e **06** do item **04** do termo de referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela acima.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2046.2182**, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela Pré-Empenho nº **2022PE00XXX** e Nota de Empenho nº **2022NE00XXX**, elemento de despesa **3.3.90.30**.

**9.2.** “As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados a *Defensoria Pública do Estado de Rondônia* pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato”

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a).\_\_\_\_\_, Cargo/Função\_\_\_\_\_, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

**12.2.** A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo fiscal que for designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

**12.3.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**12.3.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

**12.3.2.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**12.3.3.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**12.4.** Competências do fiscal:

**12.4.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**12.4.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

**12.4.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

**12.4.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

**12.4.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

**12.4.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

**12.4.7.** Certificar;

**12.4.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

**12.4.9.** Orientar glosa em faturas;

**12.4.10.** Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

**12.4.11.** Receber provisoriamente o objeto.

**12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de homologação da dispensa de licitação, termo de

referência nº 45/2021 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) que originou o presente documento.

**13.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**13.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**13.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**13.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**14.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, .... de ..... de 2022.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensor Público-Geral do Estado

### NOME DA EMPRESA

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídica**, em 24/02/2022, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0023769** e o código CRC **DAC51950**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-CPCL

Senhora Secretária-Geral,

Após o saneamento de pendências apontadas pela Assessoria Jurídica, por esta Comissão de Licitação, seguem os autos para deliberação quanto aos demais pontos levantados pelo parecer.

Diante do exposto, submeto os autos para deliberação superior.

Porto Velho - RO, 24 de fevereiro de 2022

**Antônio Carlos Mendonça Tavernard**  
Analista Jurídico da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídica**, em 24/02/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0023780** e o código CRC **5D3E6A96**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0023780v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru**

## DESPACHO - SGAP

Vistos.

Determino a remessa dos autos ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Após, retornem-me para deliberação.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2022.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 24/02/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0023863** e o código CRC **F7E16D8F**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0023863v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANÁLISE

### Relatório de Conformidade n. 083/2022 -CI/DPE

**Processo SEI:** 3001.100703.2021

**Interessado(a):** Defensoria Pública Estadual

**Assunto:** Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

**Destino:** Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Jaru, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **I – Do Relatório:**

Os autos foram deflagrados em outubro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com formulário de intenção de aquisição de bens e serviços (fl. 03 - 0006204), Termo de Referência n. 45/2021 (fl. 24/32) com adendo modificador n. 01 (fls. 47/55) e cotações (34/36).

Seguindo com aprovação ao TR à fl. 59 (0006204) por meio do despacho exarado pela Secretária-geral de Administração e envio dos autos à Diretoria Administrativa para confecção da minuta contratual e a Assessoria Jurídica para análise de legalidade.

Juntou-se a minuta contratual id 0011773, nos termos indicado no despacho anteriormente mencionado.

Após, houve o despacho id 0012431 encaminhando os autos ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim a este Controle Interno.

Segundo informações do Grupo de Contabilidade, há empenho emitido para a UG 300011 – FUNDPE com a mesma natureza, porém a aquisição não é destinada a mesma localidade (0012615).

A DPOG realizou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000041

(0017376) e apresentou a declaração de adequação orçamentária ( 0017382).

Houve a renovação de 02 cotações (0020819), não sendo possível a renovação com a terceira empresa por falta de interesse da mesma (0020835). O Grupo de Aquisições apresentou a planilha mercadológica com preço médio total em R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais) id 0020825.

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0021337).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 222/2022-AJDPE ( 0022153), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como sejam atendidos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.*

Após manifestação da Assessoria Jurídica, houve alteração a planilha de preço, devido a inclusão do contrato 112/GP/2021 (0023104).

Houve a anulação parcial da reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000050 (0023447).

Apresentou-se a minuta contratual confeccionada pela CPCL com as devidas alterações indicadas pela Assessoria Jurídica (0023769).

Juntou-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofereceu menor preço – PUROGAS EIRELI, estando todas vigentes (0017214). Ademais, precisam ser atualizadas as certidões que estiverem vencidas à época da assinatura do contrato e/ou entrega do objeto.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado justificou a aquisição por localidade e apresentou elucidações sobre a contratação (fl. 56/58).

Desta feita, apresentado o TR observamos que **resta a alteração do item 11.1** que trata do acompanhamento e da fiscalização, como sendo de competência da chefia de núcleo da comarca de Cacoal, vejamos:

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela **chefia de núcleo na comarca de Cacoal**, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 02112018/DPG/DPE/RO.

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos

por comercio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

**Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.**

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 04 de março de 2022.

**FABIANA FRANCO VIANA**  
Controladora Interna- DPE/RO

**Thaís dos Santos de Oliveira**  
Assessora-CI/DPE



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Franco Viana, Controlador(a) Interno(a)**, em 07/03/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0025700** e o código CRC **05F7A467**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0025700v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru**

## **DECISÃO Nº 158/2022/SGAP**

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado visando à aquisição, por dispensa de licitação, de água mineral, a fim de atender às necessidades do Núcleo de Jaru.

Após trâmite regular pelo setor competente, o Departamento de Contabilidade, no id. 0012615, informou a existência de empenho emitido no presente exercício financeiro para a mesma natureza e objeto da pretensa aquisição, contudo, para localidade diversa.

Em seguida, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão procedeu a emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa PUROGAS EIRELI (id. 0017376).

A Comissão Permanente de Compras e Licitação elaborou a justificativa de dispensa de licitação no id. 0021337, assim como, procedeu à juntada da minuta contratual (id. 0021361).

Por intermédio do Parecer nº 222/2022-AJDPE (id. 0022153), a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que: 1) demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida; 2) apreciação, pela autoridade gestora, acerca da justificativa quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade; 3) alteração da planilha de preços, a fim de incluir o valor constante na ARP do município de Jaru, em obediência ao número mínimo de cotações previsto na normativa interna desta Instituição; 4) retificação da reserva orçamentária, considerando a nova cotação apresentada pela empresa; 5) alterações na minuta contratual, nos termos expostos no referido parecer.

O Departamento de Aquisições, em atenção à anotação 3 do parecer retrocitado, juntou, no id. 0023104, a planilha de preços atualizada.

A DPOG realizou a anulação parcial do pré-empenho, haja vista que a licitante apresentou nova cotação com preço inferior (id. 0023447).

No id. 0023769, a CPCL procedeu as alterações necessárias na minuta contratual, visando sanar os apontamentos realizados pela ASSEJUR, em obediência ao item 5.

Por fim, o Controle Interno, por meio do Relatório de Conformidade nº 083/2022-CI/DPE (id. 0025700), entendeu não haver óbice à pretensa contratação, afirmando, ainda, inexistir fragmentação de despesa para o caso em tela, uma vez não ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório, mas, sim, “a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica”.

É o necessário relatório.

Pois bem.

No que tange ao apontado pela ASSEJUR, conforme manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na esteira do Tribunal de Contas da União, em consulta constante no Processo nº 1255/2009, na análise do enquadramento de determinadas expensas como fracionamento ou fragmentação de despesa, não basta levar em conta a mesma natureza das prestações para produzir-se o somatório: “É imperiosa a presença de ambos os requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local”.

Observa-se, assim, que a avaliação de gastos no subelemento não pode ser isolada, sob pena de inviabilizar a execução orçamentária da instituição.

Nesse sentido, o TCE-RO, na mesma consulta, apresentou os seguintes cuidados para avaliar a fragmentação de despesa:

[...] não repetir compras com o mesmo objeto (Dispensa, Convite, Tomada de Preço, no período anual); observar a característica do objeto: similitude/natureza, **local/abrangência**; estimativa de aquisições no ano; mesmo subelemento da despesa; observar a regra do artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Finalizou a Corte de Contas:

**[...] o fracionamento ou fragmentação de despesas se caracteriza pela ocorrência de aquisições sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total, fuga ao correto processo licitatório [...].**

Portanto, só há sentido em se falar de fragmentação de despesa sob a ótica de procedimentos que dispensem a realização de licitação e que tratem de objetos que possuam a mesma natureza funcional e a **mesma localidade/abrangência**.

Ademais, com relação à alegação de que licitações distintas com base na localidade somente podem ser realizadas quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza não são os mesmos, deve-se atentar ao fato de que, de modo geral, empresas fornecedoras de água mineral não possuem estrutura suficiente para operacionalizar uma distribuição que abranja outras localidades.

Assim, ainda que haja previsão para contratações similares, estas seriam para outras comarcas, não se podendo compará-las à aquisição ora pretendida (Jaru).

Como bem pontuou a Controladoria Interna, a Administração envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os Núcleos do Estado. Ao final do certame, todavia, concluiu-se que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais de baixo valor, sendo o parcelamento do objeto por localidade mais vantajoso, pois “fornecimentos de pequena monta, geralmente, são atendidos por comércio local, e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO”.

Além de o objeto em tela ser sabidamente de difícil aquisição, uma vez que os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontram-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios, os custos operacionais administrativos para realização de uma licitação ultrapassariam, em muito, a aquisição por meio de dispensa – o que é possível verificar mediante mera análise das circunstâncias que permeiam a realidade administrativa.

Desse modo, reputo superados os apontamentos feitos pela ASSEJUR.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

considerando o Parecer Jurídico nº 222/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 083/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34 com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)**, para fornecimento de garrafões de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.

Assim, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gabinete** para providências quanto à publicação do termo de ratificação de id. 0026458.

Em seguida, à **Diretoria de Finanças** para lançamento na programação financeira e emissão de nota de empenho.

Após, ao **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** para retificação do item 11.1 do Termo de Referência, cujo novo adendo modificador **aprovo** desde já, por se tratar de mera correção de erro material quanto à comarca fiscalizadora do futuro contrato.

Por fim, à **Diretoria Administrativa** as providências necessárias à assinatura do contrato.

Porto Velho, 08 de março de 2022.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 08/03/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0026440** e o código CRC **5343C79D**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0026440v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## TERMO

**Processo SEI nº: 3001.100703.2021**

**Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 222/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 083/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34 com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.

Porto Velho, 08 de março de 2022.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 08/03/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0026458** e o código CRC **440E9819**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0026458v4

**RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA****INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **688**Data de publicação(previsão): **09/03/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Termos

Processo SEI nº: 3001.100703.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 222/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 083/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34 com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.

Porto Velho, 08 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

**INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO**Matrícula responsável pelo envio: **300130604**

Data do envio: 08/03/2022 13:57:27



<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000110	<b>Data Referência</b> 09/03/2022				
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100703.2021	<b>Nota Empenho Original</b>				
<b>Evento</b> 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b> 2022PE000041				
<b>Credor</b> 22.817.303/0001-34 PUROGAS EIRELI ME	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não				
<b>Endereço Credor</b> - - JARU - RO - 76890000	<b>Valor</b> 1.260,00 (Mil Duzentos e Sessenta Reais)					
<b>Grupo Programação Financeira</b> 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b>				
<b>Modalidade Licitação</b> 06 Dispensa de Licitação	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim				
<b>Complemento</b>						
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Nota Descentralização Crédito</b>					
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>					
<b>Histórico</b>						
Aquisição de água Mineral garrafão 20L, natural, sem gás com galões cedidos em comodato, que atende ao núcleo da comarca de Jaru desta dpe/RO. Sendo 180 unid. a R\$ 7,00, totalizando R\$ 1.260,00 conforme cotação de preço sei 20819 e Decisão 26440 e demais informações contida nos autos.						
<b>Entrega</b>						
<b>Data</b>	<b>Prazo</b>	<b>Limite</b>				
<b>Classificação Orçamentária</b>						
<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 30011	<b>Programa Trabalho</b> 03 122 2046 2182 218201				
<b>Função</b> 03 Essencial à Justiça		<b>Subfunção</b> 122 Administração Geral				
<b>Programa</b> 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		<b>Ação</b> 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
<b>Subação</b> 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		<b>Fonte Recurso</b> 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
<b>Natureza Despesa</b> 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
<b>Cronograma Desembolso</b>						
<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	1.260,00			
<b>Abril</b>	<b>Maio</b>	<b>Junho</b>				
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>				
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>				
<b>Descrição Itens</b>						
<b>Item</b>	<b>Cód. Material</b>	<b>Qtd</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>



Ano Base: 2022

<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000110	<b>Data Referência</b> 09/03/2022
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100703.2021	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b> 2022PE000041
<b>Credor</b> 22.817.303/0001-34 PUROGAS EIRELI ME	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> - - JARU - RO - 76890000	<b>Valor</b> 1.260,00 (Mil Duzentos e Sessenta Reais)	

<b>Beatriz de Andrade Chaves</b> Ordenador Primário	<b>Geovany Pedraza Freitas</b> Ordenador Secundário
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 09/03/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 09/03/2022, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0027145** e o código CRC **FC1093A6**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0027145v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Finanças

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN

Após tomadas as providencias cabíveis à **Diretoria de Finanças**, quanto ao **Lançamento financeiro** e a **emissão** da Nota de Empenho (nº 2022NE000110) id.:(0027145), conforme a **Decisão 158** da informação do id.:(0026440), encaminhamos os autos ao **Departamento de Almojarifado e Patrimônio** para as providencias que se fizerem necessárias.

P. Velho, 10 de março de 2022.

(Assinado Eletronicamente)  
GEOVANY PEDRAZA FREITAS  
DIRETOR DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 10/03/2022, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0027374** e o código CRC **915F44AC**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2021

### ADENDO MODIFICADOR Nº 02

#### AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (JARU)

#### 1. INTRODUÇÃO

1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
2. A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

#### 2. OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa aquisição de água mineral, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **JARU**, de acordo com as quantidade e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

#### 3. JUSTIFICATIVA

1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
2. Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
3. Diante dos motivos evidenciados acima, a última aquisição de água mineral para o núcleo teve que ser realizada mediante dispensa de licitação.
4. O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
5. A aquisição de água mineral, envasada em galões de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	15	180

#### 2. Os materiais deverão:

1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
5. GARANTIA
  1. A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
  2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para

o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.

3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

#### 6. VALIDADE

1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

#### 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
  1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** RUA.: RAIMUNDO CATANHEDE, Nº 1247, BAIRRO: SETOR 02, CEP: 76.890-000, **JARU/RO.**

#### 6. RECEBIMENTO

1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
  1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
    1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
  2. Definitivamente, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).
  3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
  4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
  5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
  6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
  7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
  8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
  10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
  11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
  12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes

#### 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1. DA(S) CONTRATADA(S):

1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

## 2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetivado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$   $I = \{(6/100)/365\}$   $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

1. O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
2. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: **30.011.03.122.2046.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.30**; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: **30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
  1. **Advertência.**
  2. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
    1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
    2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
    3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
    4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
    5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
    6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
  3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
    1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
    2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
    3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
  4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
  5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
  6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" por servidor(a) lotado(a) no núcleo da **Comarca de JARU/RO** ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
  1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
  2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
  3. Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
  1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
  3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
  4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do

recebimento e estabelecendo prazo de solução;

5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
  6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
  7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
  8. Levantar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
  9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
  10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
  11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
  12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
  13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
  14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
  15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
  16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
  17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### 12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

#### 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
  1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
  2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF

#### 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

### ANEXO - A TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

#### IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

#### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

#### Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida: No prazo  Fora do prazo (Data ___/___/___)  Integralmente  Parcialmente, tendo em vista o seguinte:  _____  _____  _____	2 – Foi entregue: Na quantidade exigida  Em quantidade irregular  Outras observações:  _____  _____  _____
--	---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Nome Completo  
Cargo

De acordo:

**NOME DA EMPRESA**

Nome Completo  
Representante legal da empresa

**ANEXO - B  
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Termo de Recebimento Definitivo</b>	<b>Data:</b>
<b>Contrato nº:</b>	<b>Vigência do Contrato:</b>
<b>Contratada:</b>	<b>Prazo:</b>
<b>Objeto:</b>	
<b>Valor do contrato:</b>	<b>Fiscal:</b>

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Nome Completo  
Cargo

De acordo:

**NOME DA EMPRESA**

Nome Completo  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Sousa de Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 10/03/2022, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0027462** e o código CRC **90D6612C**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Tendo em vista a Decisão 158 (id. 0026440) foi emitido o Adendo modificador nº 02 ao termo de referência, com as alterações necessárias. Sendo desde já aprovado, conforme a Decisão apontada.

Assim, remetemos os autos à Diretoria Administrativa para continuidade com relação à formalização da contratação.

Respeitosamente.

Porto Velho, 10 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Sousa de Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 10/03/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0027493** e o código CRC **E4DFECE1**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0027493v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

**Ao Analista Jurídico THIAGO MARINHO**, para providências quanto à **Decisão 158, na esfera de atuação desta D.A. id 0026440:**

- 1) Juntar a publicação da ratificação da despesa, id 0026458;
- 2) proceder aos contatos prévios à elaboração do contrato, com a empresa PUROGAS EIRELI, que ofertou o melhor preço, conforme proposta à fl. 01, id 0020819 (vincenda em 11/05/2022), para obtenção dos documentos necessários;
- 3) abrir chamado à DTI, para cadastro do usuário externo;
- 4) juntar os documentos nos autos;
- 5) elaborar o contrato (numeração manual);
- 6) colhidas as assinaturas, encaminhar cópia do contrato via email à contratada;
- 7) após as providências de praxe, sejam os autos encaminhados ao Gestor do Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Froes Ramos Pimentel, Diretor(a)**, em 10/03/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0027611** e o código CRC **1305553B**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0027611v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Publicação de dispensa de Licitação:

**Porto Velho – RO**

**DOE-DPERO-DPERO n.º 688 – ano IV**

**Quarta-feira,**

### Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE **DISPENSA** DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º: 3001.100703.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º Relatório de Conformidade n.º 083/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por **dispensa** de licitação ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a **DISPENSA** DE LICITAÇÃO contratação da empresa PUOGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.817.303/0001-34 com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), para fornecimento de garrafas de 1 litro (litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.  
Porto Velho, 08 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Porto Velho, 10 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 10/03/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0027644** e o código CRC **9CC1CDCE**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021  
Tipo: Contratação de Serviços  
Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jarú

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

**Contrato DPE x PUROGAS**

**Diretoria Administrativa** <administracao@defensoria.ro.def.br>  
para jmjorgepessoal1

Com os cordiais cumprimentos, considerando a ratificação de dispensa de licitação para o processo 3001.100703.2021, representante jurídico da empresa.  
Solicitamos em PDF os arquivos e, desde já, encaminhamos cadastramento externo de usuários para futura assinatura Atenciosamente.

Publicação de dispensa de licitação:

Porto Velho - RO      DOE-DPERO-DPERO n.º 688 - ano IV      Quarta-feira, 09 de março de 2022

**Termos**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE **DISPENSA** DE LICITAÇÃO  
Processo SEI n.º: 3001.100703.2021  
Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jarú

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 222/2022-AJ/PE e o Relatório de Conformidade n.º 083/2022-C/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por **dispensa** de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a **DISPENSA** DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.817.303/0001-34 com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), para fornecimento de garrafinhas de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jarú.  
Porto Velho, 08 de março de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO**

Diretoria Administrativa  
Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Claro)  
**DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA**

*ponse bem antes de imprimir*

✓ Sender notified by [Mailtrack](#)

**Mail Delivery Subsystem** <mailer-daemon@googlemail.com>  
para mim

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **[jmjorgepessoal1@gmail.com](mailto:jmjorgepessoal1@gmail.com)** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the address: c23-20020a056512325700b004458207ffd5sor12006891fr.89 - gsmtpt

----- Forwarded message -----

From: Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

To: [jmjorgepessoal1@gmail.com](mailto:jmjorgepessoal1@gmail.com)

Cc:

Bcc:

Date: Fri, 11 Mar 2022 08:06:20 -0400

Subject: Contrato DPE x PUROGAS

----- Message truncated -----



**Diretoria Administrativa** <administracao@defensoria.ro.def.br>

para [jmjorgepessoal1](mailto:jmjorgepessoal1@gmail.com)

\*\*\*

Com os cordiais cumprimentos, considerando a ratificação de dispensa de licitação para o processo 3001.100703.2021, representante jurídico da empresa.

Solicitamos em PDF os arquivos e, desde já, encaminhamos cadastramento externo de usuários para futura assinatura Atenciosamente.

Publicação de dispensa de Licitação:

Porto Velho - RO	DOE-DPERO-DPERO n.º 688 - ano IV	Quarta-feira, 09 de março de 2022
<b>Termos</b>		
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE <u>DISPENSA</u> DE LICITAÇÃO</b>		
Processo SEI n.º: 3001.100703.2021		
Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru		
<p>À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 222/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade n.º 083/2022-CIDPE, que preveem a possibilidade de contratação por <u>dispensa</u> de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a <u>DISPENSA</u> DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.817.303/0001-34 com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.</p> <p>Porto Velho, 08 de março de 2022.</p>		
BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES Secretária-Geral de Administração e Planejamento		

## FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa

Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Claro)

**DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA**



Sender notified by

[Mailtrack](#)



Sender notified by

[Mailtrack](#)

← Responder

→ Encaminhar

Pesquisar todas as conversas

SEGUE EM ANEXO DOCUMENTOS DA EMPRESA PUROGAS, CONFORME SOLICITADO. Externa

**PÂMELLA J. M. JORGE - CONTÁBIL** <jmjorgecontabil4@gmail.com>  
para mim  
Bom Dia!

Atenciosamente,



4 anexos

- Contrato\_1525364...
- CARTAO CNPJ 07-...
- DOC PESSOAL VAL...
- procuração PuroGa...

Responder Encaminhar

Porto Velho, 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 14/03/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0028414** e o código CRC **5A6A8C4E**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jarú

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Documentos da Contratada - Representante Jurídico e Contrato Social

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** PUROGÁS EIRELI - ME, empresa privada devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 22.817.303/0001-34, localizada no Município de Jarú (RO) sito à Avenida Tiradentes, Nº 20 Setor 01. Por seu representante legal a Sr<sup>a</sup>. MARIA DOS SANTOS DA SILVA, devidamente cadastrado no CPF sob nº 683.010.222-72.

**OUTORGADO:** JOSE MANOEL JORGE, brasileiro, casado, contador residente e domiciliado no Município de Jarú (RO) sito a Avenida Padre Adolpho Rohl nº 1649 – Centro, devidamente cadastrado no CPF (MF) sob nº 344.603.301-72 e RG sob nº 10.204.118/SSP/SP; JEOVANYS DOMINI LÚCIO, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado no Município de Jarú (RO) s Rua Olavo Pires, 3075 – Centro, devidamente cadastrado no CPF (MF) sob nº 418.663.20 e RG sob nº 534.970/SSP/RO; JOSEMAR GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no município de Jarú (RO), sito à Avenida Padre Adolpho Rohl nº 1131- B – Centro, portador da cédula de identidade RG nº 064.529.3 SSP/RO e CPF (MF) nº 613.500.872-20; JOÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no município de Jarú (RO), na Av. Tiradentes, nº 2214 – Centro, portador da cédula de identidade RG nº 455.356/SSP/RO e devidamente cadastrado no CPF sob nº 387.121.15; LAISA MELINA CHASSOT, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Jarú (RO), na Av. Dom Pedro I, nº 3265 – Setor 05 – CEP: 76.890-000, portadora da cédula de identidade RG nº MG-15.640.314/PCMG/MG e devidamente inscrita no CPF sob nº 841.544.112-68; GISLAINE CRISTINA DA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 778787/SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob nº 712.313.312-91, residente e domiciliada no município de Jarú/RO, na Rua Rio Grande do Sul nº 998 - Setor 02; DIEIVA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1154848/SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF sob nº 012.529.812 residente e domiciliada no município de Jarú/RO, na Rua Tapajós nº 1167 – Setor 07.

**PODERES :** Para o(s) **OUTORGADO(S)**, junto a RFB RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUCER J Comercial do Estado de Rondônia, PGFN Procuradoria da Fazenda Nacional, SI Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, PREFEITURA MUNICIPAL JARU-RO e as Prefeituras Municipais da República Federativa do Brasil, INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e Ministério da Previdência, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SUFR Superintendência da Zona Franca de Manaus, IDARON Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, SEDAM-RO Secretária de Estado do Meio Ambiente do Estado de Rondônia e outras Secretarias de Estado do Meio Ambiente de outras Unidades da Federação da República Federativa do Brasil, ICMBio Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Tribunais de Justiça de qualquer Comarcas do Estado de Rondônia e de outras Unidades da Federação da República Federativa do Brasil, Tribunais de Justiça Federal, Ministério Público de qualquer Comarca do Estado de Rondônia e de outras Unidades da Federação da República Federativa do Brasil, e outros órgãos de Ministérios, Secretarias, Autarquias de quaisquer naturezas, **OUTORGANTE** para tratar de todo e qualquer assunto de interesse da empresa e do sócio(s), podendo para isso, **requerer informações de dados protegidos pelo sigilo fiscal**, conferindo-lhe ainda poderes para assinar documentos como procuração eletrônica perante a Receita Federal do Brasil, cadastros, certidões, registros, requerer segunda via de documentos, levantamento de débitos e pendências, requerer parcelamentos de débitos, podendo atender e receber intimações, colher informações verbais e por escrito, assinar e dar recibos e fazer todos os documentos, enfim fazer tudo o que necessariamente for preciso.

documentos, entranhar e desentranhar documentos, criando, para o bom e integral desempenho do presente mandato, pois será dado tudo por valioso. Esta procuração terá validade por 10 (dez) anos a partir da data de sua emissão.

Jaru (RO), 13 de julho de 2017

*divina  
& Reconciler*

*maria santos da silva*  
PUROGÁS EIRELI - ME.

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Rio Branco, 1988 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO  
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabellionatonotasjaru@globomail.com  
Selo Digital de Fiscalização - DBAAX24141-198CA  
Centro válido em [www.virtua.br/consultaselo](http://www.virtua.br/consultaselo)  
Reconheço por semelhança a assinatura de MARIA DOS SANTOS DA SILVA.  
n.º 0004 - Fato nº 631588-99  
Jaru/RO, 13 de julho de 2017 - 18:23:54h  
Suselle Cristina de Moraes Campos - Selo Substituta  
Embr.: R\$6,22, Fuju: R\$1,04, Selo: R\$0,76, Total = R\$7,99



**PUROGÁS EIRELI.**  
**CNPJ Nº 22.817.303/0001-34**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**MARIA DOS SANTOS DA SILVA**, Brasileira, empresária, viúva, nascida aos 06/04/1941, natural de Muniz Freire/ES, inscrita no CPF (MF) sob nº. 683.010.222-72, e portadora da cédula de identidade RG nº. 000670688/SSP-RO, expedida aos 29/01/1998, residente e domiciliada na Av. Tiradentes, nº. 2025 - Setor 01, no município de

Maria Santos

Maria Sante

JARU - RONDONIA, CEP 76.890-000, titular administradora da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **PUROGÁS EIRELI**, estabelecida na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, na Avenida Tiradentes, nº. 2025, Setor 01, CEP 76.890-000, com ato constitutivo registrado na JUCER sob nº. 11600033626 em 09/07/2015 e inscrita no CNPJ sob nº. 22.817.303/0001-34, resolve pelo presente documento proceder a SEGUNDA alteração do ato constitutivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social da EIRELI a partir deste ato passa a ser de R\$ R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que a partir desta data passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Valdecy

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A titular Sra. **MARIA DOS SANTOS DA SILVA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, neste ato cede e transfere à titularidade e o capital da empresa no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), já integralizado em moeda corrente do país, ao Sr. **VALDECY THEODORO DA SILVA**, Brasileiro, empresário, solteiro, nascido aos 10/07/1984, natural de Jarú/RO, inscrito no CPF (MF) sob nº. 959.695.942-53, portador da carteira de identidade RG nº. 000943231/SESDC-RO, expedida aos 26/11/2004, residente e domiciliado na Rua Piauí nº 1750, Setor 01/A, no município de Jarú/RO, CEP. 76.890-000, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar da empresa, passando o titular ingressante a assumir neste ato o ativo e passivo da empresa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 11:03 SOB Nº 20180178172.  
PROTOCOLO: 180178172 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801677918. NIRE: 11600033626.  
PUROGÁS EIRELI



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 04/05/2018  
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração será exercida por seu titular Sr. **VALDECY THEODORO DA SILVA** já qualificado acima, com amplos poderes e atribuições de direção e representação da EIRELI.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do CC/02), não respondendo ela subsidiariamente pelas perdas da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA:** A titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

Nome fantasia

suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O titular da empresa Sr. **VALDECY THEODORO DA SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA OITAVA:** A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

## **ATO CONSTITUTIVO**

**Cláusula Primeira:** A empresa adotará o nome empresarial de PUROGÁS EIRELI.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia PUROGAS.

**Cláusula Segunda:** O objeto será:

COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP PARA USO DOMÉSTICO;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL, CERVEJA, CHOPE,  
REFRIGERANTES E BEBIDAS QUENTES;  
COMÉRCIO VAREJISTA DE GELO;  
SERVIÇOS DE COLETA DE BOTTIÃO DE GÁS.

**Cláusula Terceira:** A sede da empresa é na Avenida Tiradentes, nº 2025, Setor 01, no município JARU - RO, CEP 76.890-000.

**Cláusula Quarta:** A empresa iniciará suas atividades em 07/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 11:03 SOB Nº 20180178172.  
PROTOCOLO: 180178172 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801677918. NIRE: 11600033626.  
PUROGÁS EIRELI

Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 04/05/2018  
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Cláusula Quinta:** O capital é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais); totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta:** A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CONSTITUTIVO.

**Cláusula Nona:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima:** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro de JARU/RO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, e por estar justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor e para o mesmo efeito, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaru/RO, 15 de abril de 2018.

*Maria Santos da Silva*

MARIA DOS SANTOS DA SILVA

*Valdecy Theodoro da Silva*

VALDECY THEODORO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 11:03 SOB Nº 20180178172.  
PROTOCOLO: 180178172 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801677918. NIRE: 11600033626.  
PUROGÁS EIRELI



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 04/05/2018  
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**RO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
JARUIRO

**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Padre Adolpho Rohlf, 1875 - Centro - CEP: 76.950-000 - Jaru/RO *Elza dos Santos, Esposa*  
Fone: (69) 3521-2236 - e-mail: elzafacerdas@hotmail.com **OFICIALA TABELIONATO**

Selo Digital de Fiscalização - - D6AAZ21426-60ASB, D6AAZ21426-3C66E  
Confira validade em [www.tiro.jus.br/consultaselo/](http://www.tiro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por semelhança as assinaturas de MARIA DOS SANTOS DA SILVA e VALDECY THEODORO DA SILVA. Dou fé. 0039."F8JSDX72Z-9240E1-99".  
Jaru-RO, 02 de maio de 2018 - 16:30:08h:  
**REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS**  
Rosane Claudine Camargo - Habilitada Autorizada

Emolumentos: R\$12,68, Fuju: R\$2,64, Selo: R\$2,00, Fundep: R\$0,96, Fundimper: R\$0,96, Fumorpge: R\$0,96, Total = R\$20,18

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 11:03 SOB Nº 20180178172.  
PROTOCOLO: 180178172 DE 03/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801677918. NIRE: 11600033626.  
PUROGÁS EIRELI



Roger Francis Cardoso Ribeiro  
SECRETÁRIO-GERAL  
PORTO VELHO, 04/05/2018  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos  
Informando seus respectivos códigos de verificação

Porto Velho, 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Gestor(a) de Contrato**, em 14/03/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0028422** e o código CRC **16F3F9BD**.

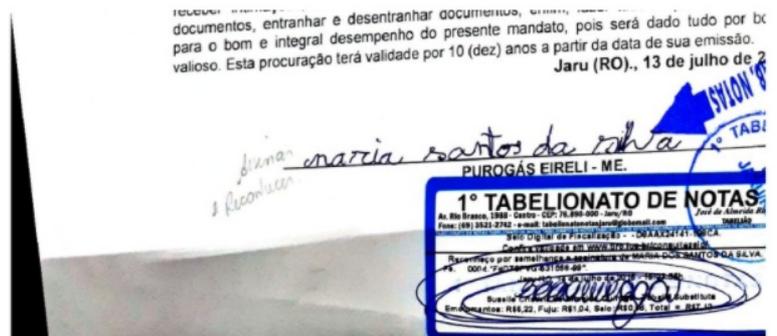


**OUTORGADO:** JOSE MANOEL JORGE, brasileiro, casado, RG nº 1649 – Centro, Jaru (RO) sito a Avenida Padre Adolpho Rohlf nº 10 204 118/SSP/SP, JEOVANYS DOMINARI, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado no Município de Jaru (RO) e CPF (MF) sob nº 344 603 301-72 e RG sob nº 418 663 20 LÚCIO, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado no CPF (MF) sob nº 418 663 20 Rua Olavo Pires, 3075 – Centro, devidamente cadastrado no CPF (MF) sob nº 534 970/SSP/RO, JOSEMAR GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, conta RG sob nº 534 970/SSP/RO, JOSEMAR GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no município de Jaru (RO), sito à Avenida Padre Adolpho Rohlf nº 1131-B – Centro, portador da cédula de identidade RG nº 064.529.3 SSP/RO e CPF (MF) nº 613 500 872-20, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no município de Jaru (RO), na Av. Tiradentes, nº 2214 – Centro, portador da cédula de identidade RG nº 455 356/SSP/RO e devidamente cadastrado no CPF sob nº 387 121-15, LAISA MELINA CHASSOT, brasileira, solteira, residente e domiciliada no CPF sob nº 841 544.112-68, GILSAINE CRISTINA DA SILVA MARTINS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 778787/SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob nº 712 313 312-91, residente e domiciliada no município de Jaru/RO, na Rua Rio Grande do Sul nº 998 - Setor 02, DIEIVA SILVA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1154848/SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF sob nº 012.529.817 residente e domiciliada no município de Jaru/RO, na Rua Tapajós nº 1167 – Setor 07.

**PODERES :** Para o(s) **OUTORGADO(S)**, junto a **REB RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUCER J** Comercial do Estado de Rondônia, **PGEN** Procuradoria da Fazenda Nacional, **SJ** Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, **PREFEITURA MUNICIPAL JARU-RO** e as **Secretarias Municipais da República Federativa do Brasil, INSS** Instituto Nacional de Seguridade Social e Ministério da Previdência, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SUFR** Superintendência da Zona Franca de Manaus, **IDARON** Agência de Defesa Sanitária Agropecuária do Estado de Rondônia, **IBAMA** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, **SEDAM-RO** Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Rondônia e outras Secretarias de Estado do Meio Ambiente de outras Unidades da Federação da República Federativa do Brasil, **ICMBio** Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade, **INCRÁ** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Tribunal de Justiça de qualquer Comarcas do Estado de Rondônia e de outras Unidades da Federação da República Federativa do Brasil, Tribunais de Justiça Federal, Ministério Público de qualquer Comarca do Estado de Rondônia e de outras Unidades da Federação da República Federativa do Brasil, e outros órgãos de Ministérios, Secretarias, Autarquias de quaisquer naturezas e de qualquer Unidade da Federação da República Federativa do Brasil, representando o **OUTORGANTE** para tratar de todo e qualquer assunto de interesse da empresa e do sócio(s), podendo para isso, **requerer informações de dados protegidos pelo sigilo fiscal**, conferindo-lhe ainda poderes para assinar documentos como procuração eletrônica perante a Receita Federal do Brasil, cadastros, certidões, registros, requerer segunda via de documento, levantamento de débitos e pendências, requerer parcelamentos de débitos, podendo atender e receber intimações, colher informações verbais e por escrito, assinar e dar recibos e fazer tudo o que necessariamente for necessário.

Descrição \*i

documentos, entranhar e desentranhar documentos, pois será dado tudo por bo para o bom e integral desempenho do presente mandato a partir da data de sua emissão. valioso. Esta procuração terá validade por 10 (dez) anos a partir da data de 2 Jaru (RO), 13 de julho de 2



Porto Velho, 14 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Analista Jurídico**, em 16/03/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



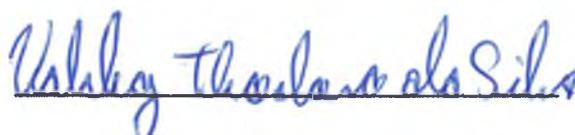
A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0028525** e o código CRC **BD7A2DF4**.

## DECLARAÇÃO

**PUROGAS EIRELI ME**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede no Município de Jaru/RO, sito à Avenida Tiradentes, nº 2025 – Setor 01 – CEP. 76.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **22.817.303/0001-34**, aqui representada por seu titular Sr. **VALDECY THEODORO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 959.695.942-53. Vem por meio desta, **DECLARAÇÃO**, para todos os fins ressaltar que o combinado não era deixar os galões a comodato, houve um mal entendido entre ambas as partes. Pois então não tenho interesse em continuar com a licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Jaru/RO, 17 de Março de 2022.



**PUROGAS EIRELI ME**  
**CNPJ: 22.817.303/0001-34**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021  
Tipo: Contratação de Serviços  
Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Com os cordiais cumprimentos, retornamos à Chefia Imediata o feito e vimos por meio do presente informar que os procedimentos definidos nos comandos do ID. **0027611** foram iniciados após ID. 0027644.

Fora em primeiro momento produzido o termo do ajuste no id. 0028463; para o qual fora concedido acesso externo em favor da empresa com possibilidade de consulta e assinatura de sua parte (0028525); os dados cadastrais da empresa foram igualmente inseridos no processo (0028422).

Contudo, a empresa, ao averiguar os termos do contrato, informou inicialmente por telefone, e, posteriormente por e-mail (ids. 0030579, 0030573), que não era de seu interesse assinar o contrato

Abaixo consta foto da tela de acesso externo ao contrato com possibilidade de vista integral dos autos por parte da empresa.

#### Gerenciar Assinaturas Externas

E-mail da Unidade:

Liberar Assinatura Externa para:

Com visualização integral do processo

Protocolos adicionais disponibilizados para consulta (clique na lupa para selecionar):

Permitir inclusão de documentos

Validade (dias):

Senha:

Lista de Liberações de Assinatura Externa (2 registros):

Usuário	Unidade	Liberação	Validade	Visualização	Utilização	Cancelamento	Ações
jmjorgecontabil4@gmail.com	SGAP-DA	14/03/2022 12:30	15/03/2022			14/03/2022 12:32	
jmjorgecontabil4@gmail.com	SGAP-DA	15/03/2022 09:58	20/03/2022	15/03/2022 09:58			

Consigna-se ainda que, conforme consta no ID. 0020819, resta descrito no termo de proposta da empresa a definição expressa de que os galões de água objetos da aquisição atual seriam cedidos em regime de comodato como obrigação da futura contratada, cláusula esta para a qual a mesma empresa afirma ter ocorrido mal entendido e não desejar dar continuidade ao feito com a assinatura do contrato.

Dado todo o exposto, encaminhamos para análise e deliberação.

Porto Velho, 18 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Marinho Da Silva, Analista Jurídico**, em 18/03/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0030583** e o código CRC **295237CE**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0030583v7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

### URGENTE

Considerando teor da Informação id 0030583 e documentos carreados aos autos, os quais noticiam o desinteresse da empresa **PUROGÁS EIRELI -ME**, com sede em Jaru/RO, em fornecer água mineral ao Núcleo, e, considerando que a empresa não recebeu o Termo de Referência correspondente, solicito o que segue:

1) **Ao Núcleo de Jaru** para que diligencie junto aos potenciais fornecedores de água mineral da Comarca, considerando que necessita-se de mais cotações preenchidas e assinadas;

2) Caso não seja possível obter essas cotações, que seja acostada a respectiva certidão, pelo Núcleo, informando as razões da negativa;

2) Caso obtenha essas cotações, que seja oficiada expressamente a entrega do Termo de Referência às respectivas empresas.

3) **Ao DAP**, para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Maria Froes Ramos Pimentel, Diretor(a)**, em 21/03/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0030704** e o código CRC **5962722F**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0030704v8



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Água Mineral Garrafão de 20 litros</b> Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	750	1.350,00

<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>  22.596.685/0001-13 INSC. ESTADUAL 00000004336135 CCR COMERCIO DE GÁS LTDA - ME Av. Marechal Rondon 3212 CEP. 76.890-000 JARU - RO	Local: Jaru	Responsável pela cotação da Empresa: Uberelson	Valor da Proposta: R\$ 1.350,00
	Data: 22/03/2022	Fone: 3521-4400	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
	Dados Bancários: Sicob Ab: 3337 C/C: 1427318	Assinatura: 	Prazo de Entrega:

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
www.defensoria.ro.def.br



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	8.00	1440.00

<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>  <b>08.039.218/0001-61</b> <b>COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGAS LTDA.</b> <b>Av. JK nº 1343 Setor 08</b> <b>CEP 76.803-899</b> <b>JARU - RO</b>	Local: <i>Jaru</i>	Responsável pela cotação da Empresa: <i>Wanderson Moreira Alves</i>	Valor da Proposta: <i>Um mil quatrocentos e quarenta reais</i>
	Data: <i>25/03/2022</i>	Fone: <b>3521-5535</b>	Validade da Proposta: <b>90 (NOVENTA DIAS)</b>
	Dados Bancários: <i>Banco do Brasil</i> <i>AG. 3401 - x</i> <i>Cl: 30378.7</i>	Assinatura: <i>Wanderson Moreira Alves</i>	Prazo de Entrega:

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Água Mineral Garrafão de 20 litros</b> Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	15	180	9,25	1.665,00

<b>Carimbo do CNPJ/CPF-ME:</b>  17.057.250/0001-07 V.A. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA Jarú RO	Local: Jarú	Responsável pela cotação da Empresa: WESLEY	Valor da Proposta: R\$ 1665,00
	Data: 22/03/2022	Fone: 8488-3849 3521-3629	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
	Dados Bancários: AG: 2976 CC: 1743-1 OP: 003 CAIXA	Assinatura: Wesley A. de Freitas	Prazo de Entrega:  Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: Renata Brito Pinto Neves

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO  
[www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Núcleos da Defensoria Pública  
Núcleo de Jaru

Rua Raimundo Catanhede, 1247 - Bairro Setor 02 - CEP 76890-000 - Jaru - RO - www.defensoria.ro.def.br

## CERTIDÃO - DPE/DPE-JAR

Certifico e dou fé de que forneci cópia do Termo de Referência nº 45/2021 e da minuta do contrato (documento nº 0011773 na árvore deste processo) de fornecimento de água mineral para as três empresas que participaram da cotação de preços.

O referido é verdade e dou fé.

Jaru - RO, 28 de março de 2022.

Renata Cristina Pinto Neves  
Técnica administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cristina Pinto Neves, Técnica Administrativa**, em 28/03/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0033654** e o código CRC **45382F3A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0033654v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando as novas cotações acostadas aos autos. Encaminhamos o procedimento para atualização de planilha mercadológica e posterior encaminhamento para deliberação da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento.

Atenciosamente.

Porto Velho, 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor Sousa de Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 05/04/2022, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0036764** e o código CRC **EFF6EE67**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0036764v2

PROCESSO:3001.0815.2021/DPE-RO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL - NÚCLEO DE JARU

ITEM	NÚCLEO	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	EMPRESA 03	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	Jaru	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 7,50	R\$ 8,00	R\$ 9,25	R\$ 8,25	R\$ 7,75	180	R\$ 1.485,00	4%	R\$ 0,35	R\$ 8,60	R\$ 7,90
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 1.485,00</b>				

EMPRESA 01: CCR COMERCIO DE GÁS LTDA - 22.596.685/0001-13

EMPRESA 02: COMERCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA - 08.039.218/0001-61

EMPRESA 03: W A DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI - 22.957.250/0001-57

**O valor médio para a aquisição é de R\$ 1.485,00 (Mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).**

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 73/2020 do Compras governamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 05 de abril de 2022.

**Claudia Santos Mendonça**  
Departamento de Aquisições/DPE-RO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C C R COMERCIO DE GAS LTDA**  
**CNPJ: 22.596.685/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:57:25 do dia 17/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/06/2022.

Código de controle da certidão: **6F03.8810.D599.8535**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: C C R COMERCIO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.596.685/0001-13

Certidão nº: 10844053/2022

Expedição: 05/04/2022, às 12:41:42

Validade: 02/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C C R COMERCIO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.596.685/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 22.596.685/0001-13 DUNS®: 903011537  
Razão Social: C C R COMERCIO DE GAS LTDA  
Nome Fantasia: JARU GAS  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/11/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

Receita Federal e PGFN Validade: 15/06/2022  
FGTS Validade: 20/04/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/07/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/01/2018 (\*)  
Receita Municipal Validade: 30/12/2017 (\*)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Considerando a informação 0036764, este departamento elaborou nova planilha mercadologica com as cotações enviadas pela comarca através da servidora Renata 0033653, contudo o valor medio unitário foi de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos).

Considerando o valor total do objeto e da possibilidade em se contratar por dispensa de licitação, este departamento emitiu as certidões e o sicaf da empresa menor preço 0037052.

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento, para deliberação superior.

Claudia Santos Mendonça

Porto Velho, 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Santos Mendonca, Chefe de Departamento**, em 05/04/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0037126** e o código CRC **DDA10C4E**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0037126v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru**

## **DECISÃO Nº 195/2022/SGAP**

Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado visando à aquisição, por dispensa de licitação, de água mineral, a fim de atender às necessidades do Núcleo de Jaru.

Após regular procedimento, a dispensa de licitação foi ratificada mediante a decisão acostada no id.0026440, a qual autorizou a contratação da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais).

Posteriormente à publicação do termo (id. 0026816), a Diretoria de Finanças emitiu a nota de empenho 2022NE000110 (id. 0027145).

Em seguida, o Departamento de Almoarifado e Patrimônio realizou a retificação no Termo de Referência (id. 0027462), no que diz respeito à comarca fiscalizadora do futuro contrato, consoante havia sido determinado por esta subscritora.

Após, a Diretoria Administrativa procedeu aos trâmites necessários ao prosseguimento da referida contratação, momento em que sobreveio a recusa da licitante em formalizar o contrato, sob o argumento de que “houve um mal-entendido” quanto à necessidade de fornecimento dos galões de água em regime comodato (id. 0030579).

É o necessário relatório.

Pois bem.

Considerando a declaração da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34, acostada ao id.0030579, por meio da qual se recusou à proceder com a assinatura do contrato, e considerando a realização da ratificação da dispensa em favor da referida empresa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), cujo termo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nº 688, de 9 de março de 2022, **REVOGO** a dispensa realizada, fundamentada na desistência da fornecedora em concretizar a proposta formulada em virtude da recusa em disponibilizar os galões de água mineral em regime de comodato, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, consubstanciado na Súmula nº 473 do STF.

Encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gabinete** para publicação do ato de revogação de id. 0038071.

Após, à **Diretoria Administrativa** para proceder à abertura de processo relacionado, a fim de apurar eventual conduta infracional da empresa PUROGAS EIRELI.

Em seguida, à **Diretoria de Finanças** para cancelamento da nota de empenho 2022NE000110 (id. 0027145).

Empós, visando prosseguir com o feito, a fim de realizar novo procedimento para a aquisição de água mineral, com o objetivo de atender às necessidades do Núcleo de Jarú, e considerando a realização de nova cotação, consoante planilha mercadológica anexada ao id. 0037052, remetam-se os autos à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa CCR COMERCIO DE GAS LTDA (pág. 1 — id. 0033653).

Posteriormente, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para elaboração de nova justificativa concernente à dispensa de licitação.

Por fim, retornem-me para deliberação.

Porto Velho, na data de assinatura eletrônica.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 07/04/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0038059** e o código CRC **50778D51**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0038059v14



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## TERMO

Processo SEI nº: 3001.100703.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru

### REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a declaração da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34, acostada ao id. 0030579, por meio da qual se recusou à proceder com a assinatura do contrato, e considerando a realização da ratificação da dispensa em favor da referida empresa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), cujo termo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nº 688, de 09 de março de 2022, **REVOGO** a dispensa realizada, fundamentada na desistência da fornecedora em concretizar a proposta formulada em virtude da recusa em disponibilizar os galões de água mineral em regime de comodato, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, consubstanciado na Súmula nº 473 do STF.

Porto Velho, 07 de abril de 2022.

### BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 07/04/2022, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0038071** e o código CRC **A7D0B0F4**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0038071v3

**RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA****INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **710**Data de publicação(previsão): **08/04/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Licitações

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100703.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru

**REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a declaração da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34, acostada ao id. 0030579, por meio da qual se recusou à proceder com a assinatura do contrato, e considerando a realização da ratificação da dispensa em favor da referida empresa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), cujo termo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nº 688, de 09 de março de 2022, REVOGO a dispensa realizada, fundamentada na desistência da fornecedora em concretizar a proposta formulada em virtude da recusa em disponibilizar os galões de água mineral em regime de comodato, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, consubstanciado na Súmula nº 473 do STF.

Porto Velho, 07 de abril de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

**INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO**

Matrícula responsável pelo envio: **300131123**

Data do envio: 08/04/2022 07:56:14

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 416/2022/DPG/DPERO  
Porto Velho, 07 de abril de 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.102296.2022,

RESOLVE:

Art. 1.º INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço público, nos termos do art. 115 da Lei Complementar n.º 68, de 09 de dezembro de 1992, 11 (onze) dias das férias referentes ao exercício de 2022 da servidora MARIA DO SOCORRO BRANDÃO, Chefe da Seção de Recepção, matrícula n.º 300067985, lotada na Comarca de Porto Velho, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 124/2021/DPG/DPERO, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 589, de 05 de outubro de 2021, e alteradas via Sistema Athenas, transferindo-se o gozo de 08.4.2022 a 18.4.2022 para o interstício de 15.8.2022 a 25.8.2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 417/2022/DPG/DPERO  
Porto Velho, 07 de abril de 2022.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,  
CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.102195.2022,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, por imperiosa necessidade do serviço público, 10 (dez) dias das férias referentes ao exercício de 2022 da servidora ANA CAROLINA PEREIRA TELES, Assessora de Defensor, matrícula n.º 300131125, lotada na Comarca de Porto Velho, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 124/2021/DPG/DPERO, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOE-DPERO n.º 589, de 05 de outubro de 2021, e alteradas via Sistema Athenas, transferindo-se o gozo de 18.4.2022 a 27.4.2022 para o interstício de 18.7.2022 a 27.7.2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

### Licitações

#### TERMO

Processo SEI n.º: 3001.100703.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Jaru

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a declaração da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.817.303/0001-34, acostada ao id. 0030579, por meio da qual se recusou à proceder com a assinatura do contrato, e considerando a realização da ratificação da dispensa em favor da referida empresa, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais), cujo termo foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia n.º 688, de 09 de março de 2022, REVOGO a dispensa realizada, fundamentada na desistência da fornecedora em concretizar a proposta formulada em virtude da recusa em disponibilizar os galões de água mineral em regime de comodato, tendo como supedâneo o princípio da autotutela, consubstanciado na Súmula n.º 473 do STF.

Porto Velho, 07 de abril de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Com os cordiais cumprimentos, em atenção à Decisão nº 195/2022/SGAP (ID 0038059), informamos que foi instaurado o Processo Administrativo n.º 3001.102385.2022, ora relacionado a estes autos, destinado à apuração de eventual conduta infracional da empresa PUROGAS EIRELI (CNPJ: 22.817.303/0001-34).

Sendo o necessário, encaminhamos o feito à **Diretoria de Finanças** para o cancelamento da nota de empenho 2022NE000110 (ID 0027145), conforme a Decisão de ID 0038059.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, 08 de abril de 2022.

**Ânderson Luís de Souza Oppelt**

Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 08/04/2022, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0038797** e o código CRC **172EA9F4**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0038797v5



Ano Base: 2022

<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000182	<b>Data Referência</b> 11/04/2022				
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100703.2021	<b>Nota Empenho Original</b> 2022NE000110				
<b>Evento</b> 400012 RC09-Anulação de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b>				
<b>Credor</b> 22.817.303/0001-34 PUOGAS EIRELI ME	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não				
<b>Endereço Credor</b> - - JARU - RO - 76890000	<b>Valor</b> 1.260,00 (Mil Duzentos e Sessenta Reais)					
<b>Grupo Programação Financeira</b> 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b>				
<b>Modalidade Licitação</b> 06 Dispensa de Licitação	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim				
<b>Complemento</b>						
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Nota Descentralização Crédito</b>					
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>					
<b>Histórico</b> CANCELAMENTO TOTAL DA 2022NE00110, EM ATENDIMENTO AO DESPACHO ID0038059-SEI,						
<hr/>						
<b>Entrega</b>						
<b>Data</b>	<b>Prazo</b>	<b>Limite</b>				
<hr/>						
<b>Classificação Orçamentária</b>						
<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 30011	<b>Programa Trabalho</b> 03 122 2046 2182 218201				
<b>Função</b> 03 Essencial à Justiça		<b>Subfunção</b> 122 Administração Geral				
<b>Programa</b> 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		<b>Ação</b> 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
<b>Subação</b> 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		<b>Fonte Recurso</b> 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
<b>Natureza Despesa</b> 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
<hr/>						
<b>Cronograma Desembolso</b>						
<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	1.260,00			
<b>Abril</b>	<b>Maiο</b>	<b>Junho</b>				
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>				
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>				
<hr/>						
<b>Descrição Itens</b>						
<b>Item</b>	<b>Cód. Material</b>	<b>Qtd</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>



Ano Base: 2022

<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000182	<b>Data Referência</b> 11/04/2022
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100703.2021	<b>Nota Empenho Original</b> 2022NE000110
<b>Evento</b> 400012 RC09-Anulação de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b>
<b>Credor</b> 22.817.303/0001-34 PUROGAS EIRELI ME	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> - - JARU - RO - 76890000	<b>Valor</b> 1.260,00 (Mil Duzentos e Sessenta Reais)	

**Beatriz de Andrade Chaves**  
Ordenador Primário

**Rodrigo Rodrigues Cavalcante**  
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 11/04/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0039087** e o código CRC **DA5FEB96**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o  
Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0039087v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Finanças

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN

Após execução do procedimento de cancelamento da nota de empenho 2022NE000110 (ID 0039087).

Visando prosseguir com o feito, a fim de realizar novo procedimento para a aquisição de água mineral, com o objetivo de atender às necessidades do Núcleo de Jaru, e considerando a realização de nova cotação, consoante planilha mercadológica anexada ao ID 0037052, remete-se os autos à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - DPOG** para emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa CCR COMERCIO DE GAS LTDA (ID 0033653 Pág. 01), conforme DECISÃO Nº 195/2022/SGAP (ID 0038059)

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

**Rodrigo Rodrigues Cavalcante**

Diretor de Finanças Interino

Port. nº 178/2022/SGAP/DPERO

Matrícula nº 300131140



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0039448** e o código CRC **6B0CA2C4**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0039448v5

**Número**

2022PE000092

**Data Referência**

11/04/2022

**Data Lançamento**

11/04/2022

**Unidade Gestora**

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Gestão**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Valor**

1.350,00

**Evento**

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

**Pré-Empenho Original****N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Subação**

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**Fonte Recurso**

0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP

**Natureza Despesa**

33.90.30.00 Material de Consumo

**Complemento****Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

**Processo**

3001.100703.2021

**Data Previsão**

31/12/2022

**Observação**

RESERVA DO PROCESSO N.º 3001.100703.2021/DPE, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AO NÚCLEO DE JARU - EM ATENDIMENTO À DECISÃO N.º 195/2022/SGAP (ID 0038059).

**Transação**

0541 Pré-Empenho

**Usuário**

Lançado em 11/04/2022 às 14:56 por Osvaldo Coutinho Magalhaes

**Lançamento Contábil**

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	1.350,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	1.350,00	C
300011 / 30011	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000092	1.350,00	D
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	1.350,00	C
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.01.00	0.2.30	1.350,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.05.00	0.2.30	1.350,00	C
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	1.350,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000092	1.350,00	C



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Coutinho Magalhaes, Assessor Especial I**, em 11/04/2022, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0039509** e o código CRC **DA74360A**.

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o  
Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0039509v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

### INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em atendimento à Decisão n.º 195/2022/SGAP (ID 0038059), informamos que emitimos a reserva orçamentária referente ao valor de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) ID 0033653 (Cotações de água mineral, página 1), por meio do pré-empenho 2022PE000092 (ID 0039509), conforme a Declaração de Adequação Orçamentária a seguir.

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos haver no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO N.º		CÓDIGO U.O.		UNIDADE GESTORA			
3001.100703.2021/DPE-RO		30011		300011			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA							
Liberação de crédito para cobrir despesa com aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru							
PRÉ-EMPENHO				DATA DA EMISSÃO			
2022PE000092				11/04/2022			
PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
0312220462182	0230	339030	1.350,00		1.350,00		
<b>TOTAL</b>			<b>1.350,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.350,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Porto Velho (RO), 11 de abril de 2022.

**Oswaldo Coutinho Magalhães**

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Coutinho Magalhaes, Assessor Especial I**, em 11/04/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0039510** e o código CRC **0715B34E**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0039510v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação  
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, **núcleo de Jarú**.

O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio elaborou termo de referência (id. 0027462).

O Departamento de aquisição realizou cotação e várias empresas da cidade onde se localiza o núcleo em questão apresentaram propostas (Id. 0020819), de forma que as cotações realizadas foram consolidadas em planilha (Id. 0037052), conforme se verifica abaixo.

- PUROGÁS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ de nº 22.917.303/0001-34, no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais);
- W A DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 22.957.250/0001-57, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22;596.685/0001-13, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);
- COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGÁS, inscrito no CNPJ nº 08.039.218/0001-61, no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais);

Como se observa, a empresa PUROGÁS EIRELI - ME apresentou menor preço, no entanto, conforme se verifica em Id. nº 0030579, esta apresentou declaração de que não tem interesse em participar do processo. De igual modo, a decisão administrativa de Id. nº 0038071 revogou anterior dispensa em relação a esta empresa.

Sendo assim, a empresa C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.596.685/0001-13, segunda classificada, apresentou proposta no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Foram juntadas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública (id. 0037124), na qual verifica-se que está apta à contratação em tela.

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

**Art. 20.** Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de

*Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:*

*I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;*

*II – certidão de Dívida Ativa com a União;*

*III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;*

*IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;*

*V – certidão negativa de débitos trabalhistas.*

*§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95. (grifo nosso).*

O Departamento de Contabilidade se manifestou no sentido de que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, conforme se verifica na informação id. 0012615.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0039509), no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) e apresentou Declaração de Adequação Orçamentária (id. 0039510).

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0038059), no sentido de que seja elaborada a justificativa de dispensa de licitação, esta Comissão assim se posiciona:

## **II - DA JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, **núcleo de Jaru**, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

## **III - DA LEGALIDADE**

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24)** e inexigibilidade de licitação

(art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso II do artigo anterior** (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

oficial, no prazo de

5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa que apresentou a segunda melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.596.685/0001-13, segunda classificada, apresentou proposta no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), cujo valor é menor preço válido das propostas apresentadas.

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta decisão.

Porto Velho - RO, 13 de abril de 2022.

**Antônio Carlos Mendonça Tavernard**

Presidente da CPCL/DPE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídica**, em 13/04/2022, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0040303** e o código CRC **66F359CC**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Assessoria Jurídica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## PARECER - ASSEJUR

### PARECER N. 335/2022-AJDPE

**Processo:** 3001.100703.2021/DPE-RO

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia

**Assunto:** Aquisição de água mineral – Núcleo de Jarú

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/1993, ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. NÚCLEO DE JARU. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). POSSIBILIDADE.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aquisição de água mineral para o Núcleo de Jarú, conforme especificação contida no Termo de Referência n. 45/2021 (0027462), via dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

O procedimento já foi analisado por esta Assessoria Jurídica por meio do Parecer n. 222/2022-AJDPE, o qual, além de apontamentos referentes à pesquisa de preços, necessidade de atualização da reserva orçamentária e de ajustes na minuta contratual, pronunciou-se pela possibilidade de dispensa condicionada à demonstração de inexistência de fracionamento indevido de despesa (0022153).

Após, os autos seguiram aos setores competentes para as adequações recomendadas pela Assejur, bem como ao Controle Interno, que emitiu o Relatório de Conformidade n. 083/2022-CI/DPE, manifestando-se pela inocorrência de fragmentação de despesa no procedimento em curso (0025700).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento ratificou a dispensa de licitação e autorizou a contratação da empresa PUROGAS EIRELI, para fornecimento da água mineral (0026440); posteriormente, em razão de expressa recusa da empresa quanto à assinatura do contrato, por não concordar com o comodato dos vasilhames, conforme informação de ID 0030583 e declaração de ID 0030579, a Diretoria Administrativa solicitou a realização de novas cotações de preços (0030704), as quais foram juntadas ao ID 0033653.

O Departamento de Aquisições acostou a planilha comparativa de preços (0037052), da qual se destaca o menor valor unitário (R\$7,50) – apresentado pela empresa CCR COMÉRCIO DE GÁS LTDA, o preço médio unitário (R\$8,25) e o preço médio total (R\$1.485,00).

Ato contínuo, a Secretária-Geral de Administração e Planejamento proferiu decisão, revogando o ato anterior que ratificara a dispensa para contratação da empresa PUROGAS EIRELI e determinou a abertura de processo para apurar eventual conduta infracional da empresa PUROGAS EIRELI, bem como ordenou o prosseguimento do feito com vista à contratação de nova empresa para fornecimento da água mineral ao Núcleo

de Jaru (0038059).

Após a publicação do ato de revogação, o feito seguiu à Diretoria Administrativa, que informou a abertura de procedimento administrativo em desfavor da empresa PUROGAS EIRELI (0038797); à Diretoria de Finanças, que procedeu ao cancelamento da Nota de Empenho 2022NE0000110, emitida em favor da empresa PUROGAS EIRELI (0039087); à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, que emitiu o Pré-Empenho 2022PE000092, no valor de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), para cobertura de despesa referente à contratação pretendida (0039509); e à Comissão Permanente de Compras e Licitação, que emitiu a Justificativa de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 (0040303).

É o necessário relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme apontado no relatório acima, o procedimento de aquisição já fora inspecionado por esta Assessoria Jurídica por intermédio do Parecer n. 222/2022-AJDPE (0022153). Em razão da revogação da dispensa anteriormente ratificada (0038059) e da escolha de novo fornecedor para contratação direta (0040303), os autos retornaram a esta Assejur para nova análise.

Dessa forma, faz-se remissão ao Parecer n. 222/2022-AJDPE, no qual se examinaram os requisitos legais para a dispensa de licitação, com destaque para a necessidade de observar a inexistência de fracionamento irregular de despesa.

No que tange a este último ponto (fracionamento de despesa) – que já restara analisado pelo Controle Interno (0025700) e apreciado pela Autoridade Superior (0026440) – salienta-se que o novo valor apontado para contratação (R\$1.350,00), ainda que um pouco superior ao anterior (R\$1.260,00), encontra-se abaixo do limite legal fixado para a dispensa de licitação fundada no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 (R\$ 17.600,00).

Como o procedimento de dispensa exige a realização de prévio processo administrativo, em que seja firmada a justificativa da dispensa no que tange ao preço, razão da dispensa e escolha do particular interessado, verifica-se nos autos que houve a realização de novas cotações de preços (0033653) e a CPCL emitiu nova Justificativa de Dispensa de Licitação (0040303).

A pesquisa de preços colacionou aos autos três cotações (0033653), fornecidas pelas empresas CCR COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME (valor unitário de R\$7,50 e total de R\$1.350,00), COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGAS LTDA (valor unitário de R\$8,00 e total de R\$1.440,00) e W A DISTRIBUIDORA SOUZA EIREILI (valor unitário de R\$9,25 e total de R\$1.665,00).

Com base nas cotações efetivadas, elaborou-se a planilha mercadológica (0037052), em que os preços foram submetidos à análise crítica, obtendo-se o preço total médio no importe de R\$1.485,00 (mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Assim, quanto à razão da escolha do fornecedor, a CPCL indicou que a empresa C.C.R COMÉRCIO DE GÁS LTDA “qualifica-se por *ser a empresa que apresentou a segunda melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular*”, o que se encontra de acordo com os itens 12 e 13 do Termo de Referência.

A nosso ver, merece retificação a justificativa de que a empresa ora selecionada apresentou a “segunda melhor proposta”, tendo em vista que, considerando a última pesquisa de preços, a empresa C.C.R COMÉRCIO DE GÁS LTDA foi a que apresentou o melhor preço. Ademais, a empresa PUROGAS EIRELI recusou

a assinar o contrato porque não concordou com o fornecimento dos vasilhames em regime de comodato. Nesse passo, sua proposta não pode ser considerada, já que, além de ter desistido de participar do procedimento, o orçamento por ela apresentado não atende aos requisitos do termo de referência, uma vez que não incluiu o comodato dos galões. Desta forma, uma vez revogada a dispensa anterior por desistência da empresa, a empresa C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA passa a ser a detentora da melhor proposta.

No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, destacamos que, mesmo na hipótese de dispensa de licitação, é imprescindível que seja demonstrada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária – o que deve ser apreciado pelo setor competente, ante a juntada das certidões de ID 0037124.

Verifica-se, no ID 0039509, que foi procedida à reserva orçamentária por meio da Pré-Empenho 2022PE000092, no importe de R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), o que corresponde à totalidade do valor da pretensa aquisição.

Por fim, observa-se a necessidade de juntada da minuta de contrato, para oportuna assinatura da empresa selecionada.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, ao tempo em que ratifica os apontamentos já realizados no Parecer n. 222/2022-AJDPE quanto à necessidade de certificação de inexistência de fragmentação de despesa, opina pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É o parecer, que remeto à Secretária-Geral de Administração e Planejamento.

Porto Velho, 18 de abril de 2022.

**RAFAELLA ROCHA SILVA**

Assessora Jurídica Chefe

Defensora Pública



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Rocha Silva, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe**, em 18/04/2022, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0040827** e o código CRC **97DDD1A2**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0040827v8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru**

## DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 335/2022-AJDPE (id. 0040827), no tocante à necessidade de retificação da justificativa de dispensa de licitação, remetam-se os autos à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para saneamento.

Em seguida, à **Diretoria Administrativa** para juntada da minuta contratual.

Após, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Por fim, retornem-me para deliberação.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

### BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 19/04/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0041481** e o código CRC **F48EA7C6**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0041481v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## JUSTIFICATIVA

### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Jarú.

O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio elaborou termo de referência (id. 0027462).

O Departamento de aquisição realizou cotação e várias empresas da cidade onde se localiza o núcleo em questão apresentaram propostas (Id. 0020819), de forma que as cotações realizadas foram consolidadas em planilha (Id. 0037052), conforme se verifica abaixo.

- PUROGÁS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ de nº 22.917.303/0001-34, no valor total de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais);
- W A DISTRIBUIDORA SOUZA EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 22.957.250/0001-57, no valor de R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais);
- C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22;596.685/0001-13, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);
- COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGÁS, inscrito no CNPJ nº 08.039.218/0001-61, no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais);

Importa salientar que a empresa Purogás Eireli teve revogado procedimento anterior de licitação na qual se recusou a cumprir termos do contrato, conforme consta em documento de Id. nº 0038059.

Desta forma, uma vez revogada a dispensa anterior a empresa C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.596.685/0001-13, foi resta como detentora da melhor proposta.

Foram juntadas as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública (id. 0037124), na qual verifica-se que está apta à contratação em tela.

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

**Art. 20.** Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:

*I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;*

*II – certidão de Dívida Ativa com a União;*

*III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;*

*IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;*

*V – certidão negativa de débitos trabalhistas.*

*§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95. (grifo nosso).*

O Departamento de Contabilidade se manifestou no sentido de que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, conforme se verifica na informação id. 0012615.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0039509), no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) e apresentou Declaração de Adequação Orçamentária (id. 0039510).

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0038059), no sentido de que seja elaborada a justificativa de dispensa de licitação, esta Comissão assim se posiciona:

## **II - DA JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Jarú, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

## **III - DA LEGALIDADE**

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24)** e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso II do artigo anterior** (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais)

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de

5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser a empresa que apresentou a segunda melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa C.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.596.685/0001-13, segunda classificada, apresentou proposta no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), cujo valor é menor preço válido das propostas apresentadas.

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe à análise desta decisão.

Porto Velho - RO, 20 de abril de 2022.

**Antônio Carlos Mendonça Tavernard**

Presidente da CPCL/DPE-RO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Mendonca Tavernard, Analista Jurídica**, em 20/04/2022, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0041789** e o código CRC **FC3389A2**.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.100703.2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade de nº \_\_\_\_\_ SSP/-\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Jarú da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos a integra.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RESJUTE

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2** O Presente contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários discriminados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

**2.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

### **4 .CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**4.1.** Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05 e 06** do termo de referência.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E VALIDADE DO MATERIAL**

**5.1.** Conforme descrito nos subitens **05 e 06 do item 04** do termo de referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio da programação: 30.011.03.122.2046.2182; natureza da despesa: 3.3.90.30; fonte: 0230/0630; unidade orçamentária: 30.011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**9.2** As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a).\_\_\_\_\_, Cargo/Função\_\_\_\_\_, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

**12.2.** A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo (a) designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

**12.3.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**12.3.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

**12.3.2.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**12.3.3.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**12.4.** Competências do fiscal:

**12.4.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**12.4.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

**12.4.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

**12.4.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

**12.4.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso

injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

**12.4.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

**12.4.7.** Certificar;

**12.4.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

**12.4.9.** Orientar glosa em faturas;

**12.4.10.** Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

**12.4.11.** Receber provisoriamente o objeto.

**12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de homologação da dispensa de licitação, termo de referência nº 045/2021 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) que originou o presente documento.

**13.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**13.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**13.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**13.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**14.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, .... de ..... de 2022.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Defensor Público-Geral do Estado

## NOME DA EMPRESA

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 25/04/2022, às 07:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0041832** e o código CRC **73D5BA1E**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0041832v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANÁLISE

### Relatório de Conformidade n. 186/2022 -CI/DPE

**Processo SEI:** 3001.100703.2021

**Interessado(a):** Defensoria Pública Estadual

**Assunto:** Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

**Destino:** Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Buritis, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **I – Do Relatório:**

Este Controle Interno manifestou anteriormente por meio do Relatório de Conformidade n. 083/2022 id 0025700.

O termo de ratificação foi confeccionado e encaminhado para publicação, id 0026816, seguido da Nota de Empenho 2022NEE000110, emitida no importe de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), id 0027145.

Empós, comprovou a publicação da dispensa no Diário Oficial, id 0027644, liberado acesso ao usuário externo id 0028525.

Por derradeiro, consta Declaração da empresa PUROGAS EIRELI ME, ressaltando acerca do NÃO interesse em continuar com a licitação, id 0030579.

Desta feita, a Diretora Administrativa, em caráter de urgência, solicitou adoção de providências cabíveis ao Núcleo de Jaru, id 0030704.

Cotações apresentadas, id 0033653, planilha juntada com as cotações, sendo o menor valor apresentado pela empresa COMERCIO DE GÁS LIQUIGAS LTDA, com valor unitário de R\$ 8,00 cada galão, id 0037052.

As certidões de regularidade fiscal da aludida empresa foram juntadas aos autos, id 0037124, observamos que a validade da certidão FGTS, expirou em 20.04.2022.

É o relatório.

## II – Da Análise:

A Secretária-Geral por meio da Decisão n. 195/2022, id 0038059, revogou a dispensa realizada, face a desistência da fornecedora em disponibilizar os galões de água em regime comodato. Determinando as seguintes providências:

- 1 . DIRETORIA ADMINISTRATIVA- proceder abertura de processo, com intuito de apurar eventual conduta infracional da empresa;
- 2 . DIRETORIA PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-para emissão de pre empenho, no valor ofertado pela empresa;
3. CPCL- para elaboração de nova justificativa.

Assim, observamos que o Termo de Revogação da Dispensa foi realizado, id 0038071, este devidamente publicado no DOE-DPERO, id 0038796.

Constatamos o cancelamento da Nota de Empenho anteriormente emitida, ida 0039087.

A DPOG emitiu a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000092 (0039448) e apresentou a declaração de adequação orçamentária (0039510)

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 (0040303).

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 335/2022-AJDPE (0040827), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como sejam atendidos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.*

A Diretoria Administrativa apresentou a minuta contratual id 0041832.

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

**Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.**

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a

exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 26 de abril de 2022.

**Elizeth Mendes de Moraes**  
Subcontroladora Interna – DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima**,  
**Subcontroladora Interna**, em 26/04/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0043014** e o  
código CRC **385FFDC7**.

Caso responda este documento, favor referenciar  
expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0043014v2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.596.685/0001-13

**Razão Social:** C C R COMERCIO DE GAS LTDA ME

**Endereço:** RUA MARECHAL RONDON 3212 / SETOR 02 / JARU / RO / 76890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2022 a 09/05/2022

**Certificação Número:** 2022041001204349878487

Informação obtida em 26/04/2022 12:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº: 3001.100703.2021**

**Tipo: Contratação de Serviços**

**Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru**

## **DECISÃO Nº 224/2022/SGAP**

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado visando à aquisição, por dispensa de licitação, de água mineral, a fim de atender às necessidades do Núcleo de Jaru.

Após regular prosseguimento do feito, houve a ratificação da dispensa de licitação em favor da empresa PUROGAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.817.303/0001-34, a qual ofertara o menor valor para o objeto pretendido (id. 0026440).

No curso das tratativas contratuais, entretanto, a empresa se recusou a formalizar o contrato, sob o argumento de que “houve um mal-entendido” quanto à necessidade de fornecimento dos galões d’água em regime de comodato (id. 0030579).

Em razão disso, a dispensa realizada foi revogada (id. 0038059), tendo sido determinado o prosseguimento do feito para contratação da empresa CCR COMERCIO DE GÁS LTDA, que, segundo nova cotação de preços (id. 0037052), apresentara o melhor valor.

A Comissão Permanente de Compras e Licitação apresentou nova justificativa de dispensa de licitação no id. 0040303, a qual foi retificada no id. 0041789.

Os autos foram novamente encaminhados para a Assessoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer nº 335/2022-AJDPE, acostado no id. 0040827, opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que certificada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida.

De igual modo, o Controle Interno emitiu novo Relatório de Conformidade (id. 0043014), entendendo por não haver óbice à realização da contratação pretendida. Afirmou o CI, ainda, inexistir fragmentação de despesa para o caso em tela, uma vez não ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório, mas, sim, “a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica”.

É o necessário relatório.

Pois bem.

No que tange ao apontado pela ASSEJUR, conforme manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na esteira do Tribunal de Contas da União, em consulta constante no Processo nº 1255/2009, na análise do enquadramento de determinadas expensas como fracionamento ou fragmentação de despesa, não basta levar em conta a mesma natureza das prestações para produzir-se o somatório: “É imperiosa a presença de ambos os requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local”.

Observa-se, assim, que a avaliação de gastos no subelemento não pode ser isolada, sob pena de inviabilizar a execução orçamentária da instituição.

Nesse sentido, o TCE-RO, na mesma consulta, apresentou os seguintes cuidados para avaliar a fragmentação de despesa:

[...] não repetir compras com o mesmo objeto (Dispensa, Convite, Tomada de Preço, no período anual); observar a característica do objeto: similitude/natureza, **local/abrangência**; estimativa de aquisições no ano; mesmo subelemento da despesa; observar a regra do artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Finalizou a Corte de Contas:

**[...] o fracionamento ou fragmentação de despesas se caracteriza pela ocorrência de aquisições sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total, fuga ao correto processo licitatório [...].**

Portanto, só há sentido em se falar de fragmentação de despesa sob a ótica de procedimentos que dispensem a realização de licitação e que tratem de objetos que possuam a mesma natureza funcional e a **mesma localidade/abrangência**.

Ademais, com relação à alegação de que licitações distintas com base na localidade somente podem ser realizadas quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza não são os mesmos, deve-se atentar ao fato de que, de modo geral, empresas fornecedoras de água mineral não possuem estrutura suficiente para operacionalizar uma distribuição que abranja outras localidades.

Assim, ainda que haja previsão para contratações similares, estas seriam para outras comarcas, não se podendo compará-las à aquisição ora pretendida (Jaru).

Como bem pontuou a Controladoria Interna, a Administração envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os Núcleos do Estado. Ao final do certame, todavia, concluiu-se que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais de baixo valor, sendo o parcelamento do objeto por localidade mais vantajoso, pois “fornecimentos de pequena monta, geralmente, são atendidos por comércio local, e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO”.

Além de o objeto em tela ser sabidamente de difícil aquisição, uma vez que os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontram-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios, os custos operacionais administrativos para realização de uma licitação ultrapassariam, em muito, a aquisição por meio de dispensa – o que é possível verificar mediante mera análise das circunstâncias que permeiam a realidade administrativa.

Desse modo, reputo superados os apontamentos feitos pela ASSEJUR.

À vista dos elementos contidos no presente processo, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 335/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 186/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa C C R COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.685/0001-13, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.

Assim, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gabinete** para providências

quanto à publicação do termo de ratificação.

Em seguida, à **Diretoria de Finanças** para lançamento na programação financeira e emissão de nota de empenho.

Por fim, à **Diretoria Administrativa** as providências necessárias à assinatura do contrato.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 26/04/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0043234** e o código CRC **D130BF33**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0043234v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## TERMO

**Processo SEI nº: 3001.100703.2021**

**Assunto: Aquisição de água mineral – Jaru**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 335/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 186/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa C C R COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.685/0001-13, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

**BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 26/04/2022, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0043237** e o código CRC **259D4E42**.



**RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA****INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **721**Data de publicação(previsão): **28/04/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Termos

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100703.2021

Assunto: Aquisição de água mineral – Jarú

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 335/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 186/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa C C R COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.685/0001-13, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jarú.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

**INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO**

Matrícula responsável pelo envio: **300131123**

Data do envio: 27/04/2022 09:33:03



Ano Base: 2022

<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000208	<b>Data Referência</b> 28/04/2022				
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100703.2021	<b>Nota Empenho Original</b>				
<b>Evento</b> 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b> 2022PE000092				
<b>Credor</b> 22.596.685/0001-13 CCR COMERCIO DE GAS LTDA ME	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não				
<b>Endereço Credor</b> - - JARU - RO - 76890000	<b>Valor</b> 1.350,00 (Mil Trezentos e Cinquenta Reais)					
<b>Grupo Programação Financeira</b> 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b>				
<b>Modalidade Licitação</b> 06 Dispensa de Licitação	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim				
<b>Complemento</b>						
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Nota Descentralização Crédito</b>					
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>					
<b>Histórico</b>						
VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, EMBALADA EM GALOES DE POLIPROPILENO COM 20 LITROS, COM TAMPAS DE PRESSÃO E LACRE E COM OS GALOES CEDIDOS EM COMODATO. QUANTI. MENSAL 15, QUANTIDADE ANUAL 180 VALOR UNITÁRIO 7,50 VALOR TOTAL1.350,00						
<b>Entrega</b>						
<b>Data</b>	<b>Prazo</b>	<b>Limite</b>				
<b>Classificação Orçamentária</b>						
<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 30011	<b>Programa Trabalho</b> 03 122 2046 2182 218201				
<b>Função</b> 03 Essencial à Justiça		<b>Subfunção</b> 122 Administração Geral				
<b>Programa</b> 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		<b>Ação</b> 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
<b>Subação</b> 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		<b>Fonte Recurso</b> 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP				
<b>Natureza Despesa</b> 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO						
<b>Cronograma Desembolso</b>						
<b>Janeiro</b>		<b>Fevereiro</b>				
<b>Abril</b> 1.350,00		<b>Maio</b>				
<b>Julho</b>		<b>Agosto</b>				
<b>Outubro</b>		<b>Novembro</b>				
		<b>Março</b>				
		<b>Junho</b>				
		<b>Setembro</b>				
		<b>Dezembro</b>				
<b>Descrição Itens</b>						
<b>Item</b>	<b>Cód. Material</b>	<b>Qtđ</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>



Ano Base: 2022

<b>Unidade Gestora</b> 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Número</b> 2022NE000208	<b>Data Referência</b> 28/04/2022
<b>Gestão</b> 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	<b>Processo</b> 3001.100703.2021	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.24	<b>Pré-Empenho</b> 2022PE000092
<b>Credor</b> 22.596.685/0001-13 CCR COMERCIO DE GAS LTDA ME	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> - - JARU - RO - 76890000	<b>Valor</b> 1.350,00 (Mil Trezentos e Cinquenta Reais)	
<b>Beatriz de Andrade Chaves</b> <b>Ordenador Primário</b>	<b>Geovany Pedraza Freitas</b> <b>Ordenador Secundário</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 28/04/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 28/04/2022, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0044116** e o código CRC **748D156E**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0044116v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria de Finanças

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - [www.defensoria.ro.def.br](http://www.defensoria.ro.def.br)

Processo nº: 3001.100703.2021

Tipo: Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Jaru

## INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN

Após emissão da nota de empenho encaminhamos os autos para as providências pertinentes.

Porto Velho, 28 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 28/04/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0044509** e o código CRC **95A231EB**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0044509v2

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

### Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Processo SEI n.º: 3001.100490.2021  
Assunto: Aquisição de água mineral – Ouro Preto D'Oeste

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 153/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade n.º 92/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa COMERCIO URUPA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.351.705/0001-47, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Ouro Preto D'Oeste.  
Porto Velho, 25 de abril de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Processo SEI n.º: 3001.100703.2021**  
**Assunto: Aquisição de água mineral – Jaru**

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 335/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade n.º 186/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa C C R COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.596.685/0001-13, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Jaru.  
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES  
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Processo SEI n.º: 3001.101231.2022  
Assunto: XVIII Congresso Internacional de Direito Constitucional

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado, devidamente justificado, considerando o teor do Parecer Jurídico n.º 358/2022/AJDPE-RO e do Relatório de Conformidade n.º 187/2022-CI/DPE – que preveem a inexigibilidade em conformidade com o disposto no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 –, bem como a constatação da regularidade dos atos procedimentais e o atendimento aos requisitos do art. 2-A da Resolução n.º 27/2015/CSDPE, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autorizando, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a contratação da empresa ESCOLA BRASILEIRA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.941.531/0001-65, no valor total de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para fornecimento de 1 (uma) inscrição no “Congresso Internacional de Direito Constitucional”, organizado pela referida empresa, a ser realizado nos dias 26 a 28/5/2022, na cidade de Natal/RN.  
Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

## ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### Avisos

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022/CPCL/DPE/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 3001.100600.2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a construção do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Nova Brasilândia do Oeste, localizado no endereço: Rua Brasília n.º 1650 (Rua Brasília c/ Rua Canaã, Lote 30, Quadra 20, Setor 03).



**Data de Envio:**

29/04/2022 10:35:53

**De:**

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

**Para:**

jarugas01@gmail.com

**Assunto:**

Solicitação de cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

**Mensagem:**

À empresa C C R COMERCIO DE GAS LTDA,

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de possibilitar a assinatura eletrônica do Contrato Administrativo no âmbito do Processo nº 3001.100703.2021, relativo ao procedimento para aquisição de água mineral, encaminhamos o seguinte link para cadastro do representante da empresa como usuário externo no Sistema SEI da Defensoria Pública:

Link para cadastro: [https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

No link acima, o representante da empresa irá informar os dados solicitados na página, além de criar login no sistema (e-mail e senha).

Por fim, para garantir a habilitação do cadastro, solicitamos que seja encaminhado a esta Diretoria Administrativa, via e-mail, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima;
- 3) Procuração, somente caso o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social.

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Anderson Luís de Souza Oppelt  
Técnico Administrativo

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa  
Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Vivo)  
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

**Anexos:**

Tutorial - Cadastro de Usuário Externo.pdf

**Data de Envio:**

05/05/2022 11:09:52

**De:**

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

**Para:**

reistdg@hotmail.com

**Assunto:**

Solicitação de documentação para habilitação do cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - DPE/RO

**Mensagem:**

Ao Senhor CLEBERSON CARLOS DOS REIS

Com os cordiais cumprimentos, confirmamos o pré-cadastro do Sr. Cleberson Carlos dos Reis como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Para habilitação do cadastro e subsidiar a elaboração do Contrato Administrativo de fornecimento de água mineral, solicitamos os vossos préstimos no sentido de nos encaminhar via e-mail os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima;
- 3) Procuração, somente caso o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social.

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Ânderson Luís de Souza Oppelt  
Técnico Administrativo

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa  
Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Vivo)  
DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

**Anexos:**

Tutorial - Acesso e Assinatura de Usuário Externo.pdf  
Cotação CCR Comercio de Gás.pdf  
Termo\_de\_Referencia\_0027462.html

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE C C R COMERCIO DE GAS LTDA

1. **CLEBERSON CARLOS DOS REIS**, de Nacionalidade Brasileira, Empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido no Município e Comarca de Ubitatã, Estado do Paraná, em 03/05/1984 (três de maio de mil novecentos e oitenta e quatro), devidamente inscrito no **CPF** sob o n.º **757.281.502-25**, Carteira de Identidade **RG** sob o n.º **000.784.664 SSP-RO**, residente e domiciliada à Rua Pará, número 1957, Bairro: Setor 04, Município e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, **CEP 76.890-000** e;
  
2. **IVONETE LUCIA DA SILVA**, de Nacionalidade Brasileira, Empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida no Município e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, em 04/09/1984 (quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro), devidamente cadastrada no **CPF** sob o n.º **797.291.422-20**, Carteira de Identidade **RG** sob o n.º **000.865.578 SESDEC-RO**, residente e domiciliada à Rua Pará, número 1957, Bairro: Setor 04, Município e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, **CEP 76.890-000**.

**Constituem uma Sociedade Empresaria Limitada, mediante as seguintes Cláusulas:**

**Clausula Primeira** – A sociedade adotará o Nome Empresarial de **C C R COMERCIO DE GAS LTDA**.

Parágrafo Único: A sociedade tem como Nome Fantasia **JARU GAS**.

**Clausula Segunda** – O objeto social será: **COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS**.

**Clausula Terceira** – A sede da sociedade é na Rua Marechal Rondon, número 3212, Bairro Setor 02, Município e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, CEP.: 76.890-000.

**Clausula Quarta** – A sociedade iniciará suas atividades e, 10/06/2015 (dez de junho de dois mil e quinze) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Clausula Quinta** - O capital social é R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais) dividido 68.000 (sessenta e oito mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente deste país, subscrito e integralizado neste ato pelos sócios, sendo:

NOME	Nº DE QUOTAS	Valor R\$
<b>CLEBERSON CARLOS DOS REIS</b>	<b>34.000</b>	<b>34.000,00</b>
<b>IVONETE LUCIA DA SILVA</b>	<b>34.000</b>	<b>34.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>68.000</b>	<b>68.000,00</b>

Ivonete Lucía da Silva



**Clausula Sexta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**Clausula Sétima** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Clausula Oitava** – A administração da sociedade caberá ao Sócio, **CLEBERSON CARLOS DOS REIS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Clausula Nona** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Clausula Décima** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Clausula Décima Primeira** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Clausula Décima Segunda** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula Décima Terceira** – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da revolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Clausula Décima Quarta** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

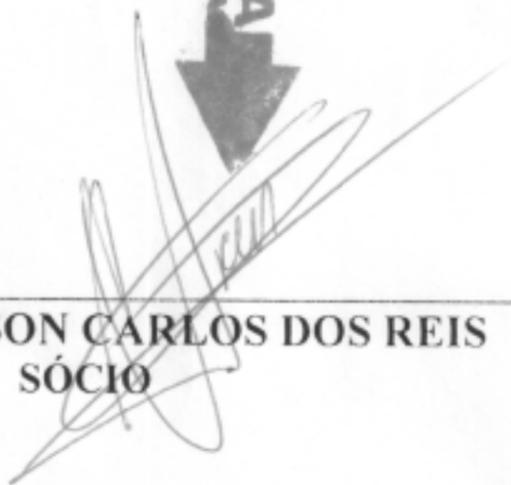
Frederico Lúcia da Silva

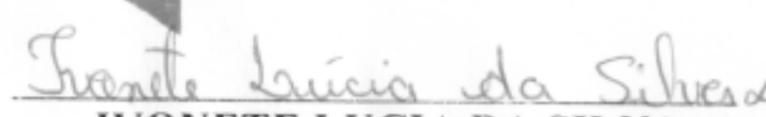


**Clausula Décima Quinta** – Fica eleito o foro da Comarca Jaru para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

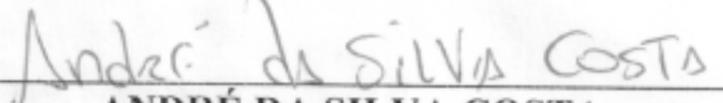
E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor, na presença das assinantes abaixo.

Jaru, 01 de Junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBERSON CARLOS DOS REIS**  
SÓCIO

  
\_\_\_\_\_  
**IVONETE LUCIA DA SILVA**  
SÓCIA

**Testemunhas:**

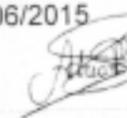
  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ DA SILVA COSTA**  
RG.: 1.233.171 SESDEC-RO  
CPF.: 907.567.622-20

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO GONÇALVES DOS SANTOS**  
RG.: 1.287.910-0 SSP-MT  
CPF.: 856.676.251-72

*Ivonete Lucia da Silva*



**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Av. Rio Branco, 1985 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaru/RO  
Fone: (69) 3521-2742 - e-mail: tabelionatonotasjaru@jobmail.com  
Selo Digital de Fiscalização - D3AAW21498-A9A91, D3AAW21499-D2A3A.  
Confira validade em [www.tire-luz.br/consultaselo/](http://www.tire-luz.br/consultaselo/)  
Reconheço por semelhança as assinaturas de CLEBERSON CARLOS DOS REIS e IVONETE LUCIA DA SILVA. Dou Fé. 0028.\*F214188JA-107635E-97\*.  
Jaru-RO, 02 de Junho de 2015 - 15:10:49h.  
Mirian Ferreira da Silva - Escrevente Autorizada  
Emolumentos: R\$10,44; Fuju: R\$2,06; Selo: R\$1,72; Total = R\$14,24

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2015 SOB Nº: 11200651560  
Protocolo: 15/022354-4, DE 02/06/2015  
C C R COMERCIO DE GAS LTDA  
  
**ADRIANA PIRES DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-GERAL



**C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 22.596.685/0001-13**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLEBERSON CARLOS DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ubiratã/PR, nascido no dia 03.05.1984, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.784.664 - SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº 757.281.502-25, residente e domiciliado a Rua Pará, nº 1957, setor 04, CEP 76.890-000, Jaru-RO e **IVONETE LUCIA DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Jaru/RO, nascido no dia 04.09.1984, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.865.578 - SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF nº 797.291.422-20, residente e domiciliada a Rua Pará, nº 1957, setor 04, CEP 76.890-000, Jaru-RO, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial **C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, com sede a Rua Marechal Rondon, nº 3212, setor 02, CEP 76.890-000, Município de Jaru-RO, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº 11200651560, por despacho em sessão do dia 08.06.2015, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 22.596.685/0001-13, resolvem em comum acordo e por este instrumento particular alterar o aludido contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social que era de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional. Em decorrência do aumento do capital social fica distribuído entre os sócios como segue:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>CLEBERSON CARLOS DOS REIS</b>	50.000	R\$ 50.000,00
<b>IVONETE LUCIA DA SILVA</b>	50.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Altera-se neste ato o objetivo social da sociedade, que passa a ser a exploração das seguintes atividades:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP);**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.**



**C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 22.596.685/0001-13**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, CONFORME CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**CLEBERSON CARLOS DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Ubitatã/PR, nascido no dia 03.05.1984, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.784.664 - SSP/RO e devidamente inscrito no CPF nº 757.281.502-25, residente e domiciliado a Rua Pará, nº 1957, setor 04, CEP 76.890-000, Jaru-RO e **IVONETE LUCIA DA SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Jaru/RO, nascido no dia 04.09.1984, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.865.578 - SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF nº 797.291.422-20, residente e domiciliada a Rua Pará, nº 1957, setor 04, CEP 76.890-000, Jaru-RO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**”, e sua **MATRIZ** com sede e domicílio a Rua Marechal Rondon, nº 3212, Setor 02, CEP 76.890-000, no Município de Jaru-RO, devidamente inscrita no CNPJ 22.596.685/0001-13 e **FILIAL 001** com sede e domicílio a Rua Manoel Ribeiro Mendes, nº 2115, Setor 07, no Município de Jaru/RO, CEP 76.890-000, e devidamente inscrita no CNPJ/MF 22.596.685/0002-02, ambas usam a expressão **JARU GÁS** como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A sociedade **C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando 100.000 (cem mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país no presente ato.

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>CLEBERSON CARLOS DOS REIS</b>	50.000	R\$ 50.000,00
<b>IVONETE LUCIA DA SILVA</b>	50.000	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>



**C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 22.596.685/0001-13**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade tem por objetivo social a exploração das seguintes atividades:

- **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP);**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS;**
- **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA QUARTA** - A empresa iniciou suas atividades em 10/06/2015, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

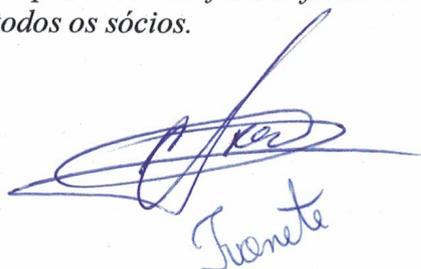
**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CLEBERSON CARLOS DOS REIS**, que fica investido dos mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos exclusivamente relacionados aos objetivos sociais, podendo representar a sociedade em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, e, suas respectivas autarquias, e, ainda, junto a estabelecimentos bancários do país, e perante qualquer autoridade ou órgão judicial de qualquer Foro ou Instância. Nos casos de Aval, Fianças e endossos junto a instituições financeiras, fornecedores e inclusive em favor de terceiros, em operações que impliquem na responsabilidade da empresa, os sócios assinarão em conjunto.

**CLÁUSULA OITAVA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



**C C R COMÉRCIO DE GÁS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 22.596.685/0001-13**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pelos serviços que prestam à sociedade perceberá os sócios, a título de remuneração de “**PRÓ-LABORE**”, quantia mensal fixada de comum acordo entre as partes, desde que obedecidos os limites de dedução fiscal, previsto na legislação do imposto de renda.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

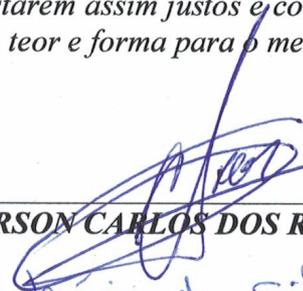
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de Jaru – RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual valor, teor e forma para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas idôneas.

Jaru – RO, 26 de Agosto de 2020.

  
 \_\_\_\_\_  
**CLEBERSON CARLOS DOS REIS**

  
 \_\_\_\_\_  
**IVONETE LUCIA DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

  
 \_\_\_\_\_  
**RAFAEL GONÇALVES MEDEIROS**  
 RG nº 999.036 SSP/RO

  
 \_\_\_\_\_  
**KEILA COELHO CASTRO**  
 RG nº 885.570 – SESDC/RO



# REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Av. Padre Adolpho Rohl, 1875 - Centro - CEP: 76.890-000 - Jaruru/RO Elza dos Santos Lacerda  
Fone: (69) 3521-2236 - e-mail: elzallacerda@hotmail.com OFICIALA TABELIA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



Selo Digital de Fiscalização - - D6ABT29962-3E47A, D6ABT29963-DB2A4  
Confira validade em [www.tjro.jus.br/consultaselo/](http://www.tjro.jus.br/consultaselo/)

Reconheço por semelhança as assinaturas de CLEBERSON CARLOS DOS REIS e IVONETE LUCIA DA SILVA. Doc. Fé. 0039. F67NCF5CX-1021566-10.  
Jaruru-RO, 31 de agosto de 2020 - 08:26:35h.

Rosana Claudino Camargo - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$13,58, Fuju: R\$2,72, Selo: R\$2,24, Fundep: R\$0,54, Fundimper: R\$1,02, Fumorpge: R\$0,40, Total = R\$20,50

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KEILA COELHO CASTRO, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 007430, expedida em 06/08/2010, inscrito no CPF nº 85919616253, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
85919616253	007430	KEILA COELHO CASTRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2020 08:36 SOB Nº 20200402420.

PROTOCOLO: 200402420 DE 31/08/2020 18:36.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004022459. NIRE: 11200651560.

C C R COMERCIO DE GAS LTDA - ME



JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL

PORTO VELHO, 01/09/2020

[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1481981418

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1481981418

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME  
**CLEBERSON CARLOS DOS REIS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**784664 SSP RO**

CPF  
**757.281.502-25**

DATA NASCIMENTO  
**03/05/1984**

FILIAÇÃO  
**JOSE CARLOS DOS REIS**

**LURDES MATIAS DE O DOS REIS**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AD**

Nº REGISTRO  
**02651195022**

VALIDADE  
**17/02/2022**

1ª HABILITAÇÃO  
**05/12/2002**

OBSERVAÇÕES  
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Cleberson Carlos dos Reis*

LOCAL  
**JARU, RO**

DATA EMISSÃO  
**31/08/2017**

José de Albuquerque Cavalcante  
Diretor Geral do DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

50213719611  
RO705230996

**RONDONIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **IVONETE LUCIA DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **865578 SSP RO**

CPF: **797.291.422-20** DATA NASCIMENTO: **04/09/1984**

FILIAÇÃO: **DORIVAL FRANCISCO DA SILVA**  
**TALCIRA LUCIA DA SILVA**

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **AE**

N.º REGISTRO: **04253684605** VALIDADE: **06/03/2023** 1.ª HABILITAÇÃO: **10/12/2007**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *IVONETE LUCIA DA SILVA*

LOCAL: **JARU, RO** DATA EMISSÃO: **09/03/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **José de Albuquerque Cavalcante**  
 Diretor Geral do DETRAN/RO

48445145106  
 RO706348729

**RONDÔNIA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1560684548

PROIBIDO PLASTIFICAR 1560684548

DF ACAL/RO AMPLIAR ES GO VANT MS INTR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.596.685/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/06/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>C C R COMERCIO DE GAS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>JARU GAS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MARECHAL RONDON</b>	NÚMERO <b>3212</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>76.890-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SETOR 02</b>	MUNICÍPIO <b>JARU</b>	UF <b>RO</b>
--------------------------	------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JARUGAS01@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(69) 3521-4400/ (69) 9319-6484</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/06/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/05/2022** às **08:44:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	22.596.685/0001-13
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	C C R COMERCIO DE GAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CLEBERSON CARLOS DOS REIS
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	IVONETE LUCIA DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/05/2022** às **08:45** (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.596.685/0001-13

**Razão Social:** C C R COMERCIO DE GAS LTDA ME

**Endereço:** RUA MARECHAL RONDON 3212 / SETOR 02 / JARU / RO / 76890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/04/2022 a 28/05/2022

**Certificação Número:** 2022042901500041062735

Informação obtida em 06/05/2022 08:49:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 30/2022

**CONTRATO Nº 30/2022/DPE-RO**

**PROCESSO SEI: 3001.100703.2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA C C R COMERCIO DE GAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

**CONTRATADA:** Empresa **C C R COMERCIO DE GAS LTDA**, denominada **Jaru Gás**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.596.685/0001-13, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 3212, Setor 02, na cidade de Jaru/RO, CEP: 76.890-000, tel. (69) 99383-8485, e-mail: jarugas01@gmail.com e reistdg@hotmail.com, representada neste ato por seu representante legal o Senhor **Cleber Carlos dos Reis**, portador da cédula de identidade nº 784664 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 757.281.502-25, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (ID 0047501).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Jaru da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos a integra.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)**.

2.2 O Presente contrato será pago de acordo com o fornecimento efetivamente executado, calculado pelos preços unitários discriminados na tabela abaixo (ID 0033653, p. 01):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	15	180	R\$ 7,50	R\$ 1.350,00

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

## 3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

## 4 .CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência (ID 0027462).

## 5. CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA E VALIDADE DO MATERIAL

5.1. Conforme descrito nos subitens **05** e **06** do item **04** do termo de referência (ID 0027462).

## 6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência (ID 0027462).

## 7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência (ID 0027462).

## 8. CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência (ID 0027462).

## 9. CLAUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2022, por meio Programa de Trabalho: 03.122.2046.2181.2182.218101; Natureza da Despesa: 33.90.30.07; Fonte: 0.2.30.000000

0.230; Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, cujo valor encontra-se reservado para o presente exercício pelo Pré-Empenho nº 2022PE000092 (ID 0039509) e Nota de Empenho nº 2022NE000208 (ID 0044116).

**9.2** As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

**11.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como **Gestor Titular o servidor Felipe de Oliveira Batista, Assessor Especial III, Matrícula n.º 300131076**, bem como **Fiscal Titular a servidora Cleidiana da Cruz, Assessora Especial III, Matrícula n.º 300127572**, ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

**12.2.** A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo (a) designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

**12.3.** A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

**12.3.1.** Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

**12.3.2.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**12.3.3.** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**12.4.** Competências do fiscal:

**12.4.1.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**12.4.2.** Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má

qualidade de serviços e obras;

**12.4.3.** Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

**12.4.4.** Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

**12.4.5.** Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

**12.4.6.** Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

**12.4.7.** Certificar;

**12.4.8.** Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

**12.4.9.** Orientar glosa em faturas;

**12.4.10.** Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

**12.4.11.** Receber provisoriamente o objeto.

**12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo de homologação da dispensa de licitação publicado no DOE-DPERO n.º 721, de 28/04/2022 (ID 0044770), termo de referência nº 045/2021 (ID 0027462) e à proposta da empresa que originou o presente documento (ID 0033653, p. 01).

**13.2.** As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

**13.2.1.** A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

**13.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

**13.4.** Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.5.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

**14.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich  
Defensor Público-Geral

## C C R COMERCIO DE GAS LTDA

Cleberson Carlos dos Reis  
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson Carlos dos Reis, Usuário Externo**, em 10/05/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 10/05/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0047520** e o código CRC **883D4909**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0047520v10



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## EXTRATO - SGAP/SGAP-DA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022/DPE-RO

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA -  
CNPJ: 01.072.076/0001-95

**CONTRATADA:** C C R COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ: 22.596.685/0001-13

**OBJETO:** Aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Jaru da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

**VALOR:** Estimado de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

**DESPESA:** Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218101 - Natureza de Despesa: 33.90.30.07 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230 - Unidade: 30011.

**PROCESSO:** 3001.100703.2021/SEI

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DE ASSINATURA:** 10/05/2022

#### **ASSINAM:**

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO
- CLEBERSON CARLOS DOS REIS - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, data da assinatura eletrônica.

**HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 10/05/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0048851** e o código CRC **DC54E0E5**.

---

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100703.2021.

Documento SEI nº 0048851v3

## RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA

### INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO

DOE-DPERO Nº.: **730**

Data de publicação(previsão): **11/05/2022**

### DADOS DE MATÉRIA

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95

CONTRATADA: C C R COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ: 22.596.685/0001-13

OBJETO: Aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Jaru da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

VALOR: Estimado de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218101 - Natureza de Despesa: 33.90.30.07 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230 - Unidade: 30011.

PROCESSO: 3001.100703.2021/SEI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO
- CLEBERSON CARLOS DOS REIS - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, 10 de maio de 2022.

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado

### INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO

Matrícula responsável pelo envio: **300130995**

Data do envio: 11/05/2022 08:02:40

## ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## Extratos

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 29/2022/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95  
CONTRATADA: VANGUARDA INFORMATICA LTDA - CNPJ: 27.975.551/0001-27

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) unidades de solução para videoconferência a ser utilizada em salas com capacidade para até 20 participantes, composta de microfones, câmera digital, alto-falantes, viva-voz, controle remoto e demais cabos e dispositivos de conexão, a fim de atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no item 01, do Anexo Único, do termo de referência, bem como no edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 28.153,08 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais, e oito centavos)

DESPESA: Programa de trabalho: 03.126.2046.1096.109601 - Natureza de Despesa: 44.90.52.33 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230 - Unidade: 30011.

PROCESSOS: 3001.102679.2022 e 3001.100548.2021

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA - Representante / Contratada  
Porto Velho - RO, 10 de maio de 2022.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2022/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95  
CONTRATADA: C C R COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ: 22.596.685/0001-13

OBJETO: Aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Jaru da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

VALOR: Estimado de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2046.2182.218101 - Natureza de Despesa: 33.90.30.07 - Fonte: 0.2.30.000000 0.230 - Unidade: 30011.

PROCESSO: 3001.100703.2021/SEI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- CLEBERSON CARLOS DOS REIS - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, 10 de maio de 2022.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

## EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2022/DPE-RO

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CNPJ: 01.072.076/0001-95  
CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO CHAMA AZUL LTDA - CNPJ: 07.850.772/0001-61

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento dos condicionadores de ar da Defensoria Pública do Estado de Rondônia nas comarcas de Porto Velho e Guajará-Mirim, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos.

VALOR: Global estimado de R\$ 149.727,86 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais, e oitenta e seis centavos)

DESPESA: Programa de trabalho: 03.122.2043.2182.218202 - Elemento de despesa: 33.90.39 e 33.90.30 - Fonte: 0.1.00.100000 100 - Unidade: 30001.

PROCESSO: 3001.102613.2022/SEI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública.

DATA DE ASSINATURA: 10/05/2022

ASSINAM:

- HANS LUCAS IMMICH - Defensor Público-Geral / DPE-RO

- GILMAR FLORENCIO DA SILVA - Representante / Contratada

Porto Velho - RO, 10 de maio de 2022.

HANS LUCAS IMMICH  
Defensor Público-Geral do Estado

